



---

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA  
73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA**



**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

*como Emissora*

*celebrado com*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário*

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela



**RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Datado de 20 de setembro de 2023

---

---



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria “S1”, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300444957, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com o artigo 22 da Lei 14.430, com a Resolução CVM 60, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.



## CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES E APROVAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Agência de Classificação de Risco” Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização;

“Agente Fiduciário” Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;

“Amortização” Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme disposto na Cláusula 7.11 deste Termo de Securitização;

“ANBIMA” Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento” Significa o *“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição em 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”*, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Início” Significa o *“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Pública em até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira)*



*Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;

“Aprovações Societárias”

Tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;

“ASG”

Ambiental, Social e de Governança;

“Assembleia Especial”

ou Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;

“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”

“Assembleia Geral de Debenturistas”

Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Escritura;

“Atualização Monetária”

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA/IBGE, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente”

Significa a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ/ME sob o número 06.096.033/0001-63 contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa:

(a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração



pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

**(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, na República Federativa do Brasil;

- “Aviso ao Mercado” Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
- “B3” Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
- “BACEN” Significa o Banco Central do Brasil;
- “Banco Liquidante” Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos, de acordo com as atribuições previstas neste Termo de Securitização;
- “Boletim \_\_\_\_\_ de Subscrição das Debêntures” Significa o boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures;
- “BTG” Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 045038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;



<u>“CETIP21”</u>	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o " <i>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</i> ", em vigor nesta data;
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Coligada”</u>	Significa qualquer sociedade na qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Comunicação de Resgate dos CRA”</u>	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente nº 88980-4 mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 0350, de titularidade da Securitizadora, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, <b>(i)</b> na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; <b>(ii)</b> na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade, sendo certo que resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora; e <b>(iii)</b> que será vinculada ao Patrimônio Separado e integrará o lastro dos CRA até a sua data de resgate integral;
<u>“Conta de Livre Movimentação da Devedora”</u>	Significa a conta corrente nº 13067321-8 mantida no Banco Santander, agência 0285, de titularidade da Devedora;



- “Contrato de Distribuição” Significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até Três Séries, da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Fiadora;
- “Controlada” Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- “Controladora” Significa qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Fiadora;
- “Controle” Significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive **(i)** a posse, direta ou indireta de pelo menos a maioria das ações em circulação, com direito a voto, de determinada sociedade; ou **(ii)** o poder, direto ou indireto, de dirigir a administração e políticas de tal sociedade;
- “Coordenador Líder” Significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;
- “Coordenadores” Significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, a XP, o BTG e o UBS BB, quando referidos em conjunto;



<u>“CRA da Primeira Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da 73ª (septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Primeira Série;
<u>“CRA da Segunda Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série da 73ª (septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Segunda Série;
<u>“CRA da Terceira Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série da 73ª (septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados nas Debêntures da Terceira Série;
<u>“CRA _____ em Circulação”</u>	Significam todos os CRA subscritos e integralizados, não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco;
<u>“CRA”</u>	Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, em conjunto, que terão a denominação de <i>“Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela True Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.”</i> ;
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante”</u>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data _____ de Aniversário”</u>	Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso o dia 15 (quinze)) de determinado mês não seja um Dia Útil, será considerado o primeiro Dia Útil subsequente);
<u>“Data de Emissão das Debêntures”</u>	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de outubro de 2023;



<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2023;
<u>“Data _____ de Integralização”</u>	Significa cada data de integralização dos CRA, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
<u>“Data _____ de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 7.12 deste Termo de Securitização;
<u>“Data _____ de Vencimento das Debêntures”</u>	Significa a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conjuntamente, conforme previsto na Escritura;
<u>“Data _____ de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030;
<u>“Data _____ de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2033;
<u>“Data _____ de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</u>	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2033;
<u>“Data _____ de Vencimento dos CRA”</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conjuntamente;



<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da primeira série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 9ª (nona) emissão da Devedora;
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da segunda série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 9ª (nona) emissão da Devedora;
<u>“Debêntures da Terceira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da terceira série, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitidas no âmbito da 9ª (nona) emissão da Devedora;
<u>“Debêntures”</u>	Significam as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Segunda Série e aos CRA da Terceira Série, respectivamente, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
<u>“Debenturista”</u>	Significa a Securitizadora, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Securitização, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>“Despesas”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	Significa a <b>RAÍZEN ENERGIA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus



atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300339169;

“Dia(s) Útil(eis)” Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série” Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série” Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série” Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio” Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, conjuntamente;

“Documentos Comprobatórios” Significam, em conjunto: **(i)** 1 (uma) via eletrônica original da Escritura, **(ii)** 1 (uma) via eletrônica original deste Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iv)**



o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores;

“Documentos da Operação de Securitização” ou “Documentos da Operação” Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da presente Emissão e da Oferta; **(iv)** as Aprovações Societárias; **(v)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vi)** a Lâmina da Oferta; e **(vii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) aos documentos mencionados nos itens anteriores;

“Emissão” Significa a 73ª (septuagésima terceira) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização;

“Emissora” ou “Securitizadora” Significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Encargos Moratórios” Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito dos CRA pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.10 deste Termo de Securitização;

“Escritura” Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.”*, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Securitizadora, em 20 de setembro de 2023;

“Escriturador” Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” Significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua possível liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;



<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, que poderão ensejar, conforme aplicável, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário atualizado ou do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, e da remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA;
<u>“Fatores de Risco”</u>	Significam os fatores de risco descritos no item 4 do Prospecto;
<u>“Fiadora”</u>	Significa a <b>RAÍZEN S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300298673;
<u>“Fiança”</u>	Significa a fiança prestada pela Fiadora nos termos da Escritura;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Tem o seu significado atribuído na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Garantia Firme”</u>	Tem o seu significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
<u>“Investidores”</u>	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, conjuntamente;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	São aqueles definidos no artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30: <b>(i)</b> instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; <b>(ii)</b> companhias seguradoras e sociedades de capitalização; <b>(iii)</b> entidades abertas e fechadas de previdência complementar; <b>(iv)</b> pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez



milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais;

“Investidores Qualificados”

São assim entendidos os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

“Investimentos Permitidos”

Significam os seguintes ativos: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelo Banco XP S.A., inscrito no CNPJ sob nº 33.264.668/0001-03, Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09, Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28) e Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26); ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;

“IOF/Câmbio”

Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;



“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ” “ <u>IPCA/IBGE</u> ”	ou Significa o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>Itaú BBA</u> ”	Significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
“ <u>Jornais</u> de <u>Publicação</u> ”	Tem o seu significado previsto na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>JUCERJA</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lâmina da Oferta</u> ”	Significa a “ <i>Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A.</i> ”.
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	Significa todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>U.K. Bribery Act 2010</i> ;



<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei 14.430”</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
<u>“Lei _____ das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Montante Devido Antecipadamente”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Operação de Securitização;
<u>“Norma”</u>	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que criem direitos e/ou obrigações que vincule as Partes e/ou o Agente Fiduciário;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário atualizado ou do valor nominal unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, da remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora no âmbito da Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais



como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares dos CRA decorrentes dos Documentos da Operação;

- “Oferta” Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- “Oferta a Mercado” significa o período da Oferta em que podem ser realizados esforços de venda dos CRA, inclusive sendo admitidas intenções de investimento, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, abrangendo também o Período de Distribuição;
- “Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures” Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado destinado às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente endereçada pela Devedora à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 4.10.3 da Escritura;
- “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate dos CRA, observado o disposto na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização;
- “Ônus” Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;



<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção da Devedora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, de que a Emissora aumente, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento formalizadas aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA;
<u>“Operação de Securitização”</u>	Operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na 73ª (septuagésima terceira) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro;
<u>“Partes”</u>	Significam a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos <b>(i)</b> Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período que se inicia: <b>(i)</b> a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), de cada uma das Séries,



no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente subsequente (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso;

“Período de Distribuição” Significa o período da Oferta no qual ocorre a subscrição e integralização dos CRA objeto da Oferta, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se após a distribuição de todos os CRA objeto da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento;

“Período de Reservas” Significa o período de reservas indicado no cronograma apresentado no Prospecto Preliminar, durante o qual os Investidores poderão apresentar as intenções de investimento;

“Pessoa” Significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado);

“Pessoas Vinculadas” Significam os Investidores que sejam **(i)** Controladores, diretos ou indiretos, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou pela Emissora; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde



que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

- “PIS” Significa o Programa de Integração Social;
- “Plano de Distribuição” Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores;
- “Preço de Integralização” Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização;
- “Procedimento de Bookbuilding” Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização;
- “Prospecto Preliminar” ou Significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”*.
- “Prospecto Definitivo” Significa o *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.”*.
- “Regime Fiduciário” Significa o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Fiança concedida no âmbito das Debêntures e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA;



“Remuneração dos CRA da Primeira Série”

Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, qual seja, sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(i)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

“Remuneração dos CRA da Segunda Série”

Significa a Remuneração dos CRA da Segunda Série, qual seja, sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre **(i)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da



Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

- “Remuneração dos CRA da Terceira Série” Significa a Remuneração dos CRA da Terceira Série, qual seja, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(i)** a Taxa DI utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm)), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- “Remuneração” Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, em conjunto;
- “Resgate Antecipado dos CRA” Significa o resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses descritas na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
- “Resolução CVM 17” Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;



<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 32”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 33”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Série(s)”</u>	Significa cada uma das séries dos CRA da Emissão;
<u>“Taxa DI”</u>	variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> );
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três</i> ”



Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.”;

- “Titulares dos CRA da Primeira Série” Significam os detentores dos CRA da Primeira Série;
- “Titulares dos CRA da Segunda Série” Significam os detentores dos CRA da Segunda Série;
- “Titulares dos CRA da Terceira Série” Significam os detentores dos CRA da Terceira Série;
- “Titulares dos CRA” Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conjuntamente;
- “UBS-BB” Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
- “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série” O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;
- “Valor Nominal Unitário” Significa o valor nominal unitário dos CRA, que será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- “Valor Total da Emissão” Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, ou seja, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de



Emissão, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e

“XP”

Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Contagem dos Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização: A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4, e publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite (“Reunião de Diretoria da Emissora”).

1.4. Autorização da Devedora e da Fiadora: A emissão das Debêntures, a Emissão e a celebração dos demais Documentos da Operação de Securitização pela (i) Devedora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 19 de setembro de 2023 (“RCA da Devedora”), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no portal de notícias do jornal “Folha de São Paulo” e no jornal “Diário Comercial” (“Jornais de Publicação”); e (ii) Fiadora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2023, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCERJA e publicada nos Jornais de



Publicação (“RCA da Fiança”, e em conjunto com a Reunião de Diretoria da Emissora e a RCA da Devedora, “Aprovações Societárias”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA REGISTROS E DECLARAÇÕES**

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Termo de Securitização, assim como será registrado pela Emissora junto à B3, para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, sendo destinados aos Investidores, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada:

(i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Restrição para Negociação: O CRA da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

2.5. Nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso I, e do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI e CRA”, os CRA serão classificados como:



- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;
- (ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;
- (iii) Atividade da Devedora: Produtor rural, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com os CRA serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos e ainda despesas de construção da planta de etanol de segunda geração; e
- (iv) Segmento: Usina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da sua 73ª (septuagésima terceira) Emissão, em até 3 (três) séries, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Décima abaixo, nos termos da Lei 14.430.

3.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), referente aos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, observada a possibilidade de tal valor ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$250.000.000,00 (duzentos e



cinquenta milhões de reais), caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.1 da Escritura.

3.1.3. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Data de Emissão das Debêntures, sendo que a: **(i)** quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** quantidade de Debêntures da Primeira Série não excederá 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

3.1.4. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios do Agronegócio a que estão vinculados:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.1.5. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.2. Fiança e Solidariedade Passiva. A Fiadora, na Escritura, se obrigou, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, na qualidade de debenturista, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Devedora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do



Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

3.2.1. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, dos prazos para execução da Fiança em favor da Emissora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade da Emissora.

3.2.2. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura, por meio de celebração de aditamento à Escritura.

3.2.3. A Fiadora concorda e se obriga a (i) somente exigir e/ou demandar a Devedora por qualquer valor por ela honrado, nos termos da Fiança, após a Emissora ter recebido todos os valores equivalentes às Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Emissora receba da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Devedora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Devedora caso a Devedora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.2.4. A Fiança foi prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração da Escritura e permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Devedora ou pela Fiadora, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.2.5. A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Devedora não implicará novação ou alteração de suas obrigações na Escritura e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, e (ii) deverá pagar o saldo



devedor das Obrigações Garantidas, no valor e forma estabelecidos na Escritura sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Devedora.

3.2.6. Conforme previsto na Escritura, a Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.2.7. Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da Fiança, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança, nos termos da Escritura.

3.2.8. A Fiança prestada nos termos da Escritura, vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos da Escritura. Nesta hipótese, a Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.

3.2.9. Mediante a excussão da Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Emissora perante a Devedora, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável.

3.2.10. O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, conforme o caso, comunicarão à Fiadora a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Devedora ou na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro, na data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da ocorrência do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora, diretamente em favor da Securitizadora.

3.2.11. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos na Escritura.



3.3. Custódia: Uma via original eletrônica de cada um dos Documentos Comprobatórios deverá ser custodiada pelo Custodiante, sendo que o Custodiante, uma vez que tenha recepcionado os documentos de forma inequívoca, será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.3.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, com as funções de: (i) receber da Emissora os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciadas pela Escritura, e por seus eventuais aditamentos; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Securitizadora.

3.3.2. O Custodiante deverá disponibilizar as vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios à Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

3.3.3. O Custodiante, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; e (vii) de comum acordo entre o Custodiante e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a



necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observada a obrigação do Custodiante em continuar prestando o serviço de custódia dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de novo Custodiante.

3.3.4. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.3.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.3.6. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, e da Resolução CVM 32.

3.3.7. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

3.3.8. As parcelas citadas na Cláusula 3.3.7 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 17.595.680/0001-36.

3.3.9. As parcelas citadas na Cláusula 3.3.7 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro



Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.3.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

3.3.11. Caso ocorra o cancelamento da Emissão, o valor da parcela de implantação previsto no item “a” da Cláusula 3.3.7 acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

3.3.12. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à reestruturação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários à implementação da reestruturação da Emissão, a qual deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação, pela Emissora, do respectivo “Relatório de Horas” enviado pelo Custodiante com o detalhamentos dos trabalhos realizados e as horas efetivamente incorridas pelos profissionais do Custodiante no âmbito da reestruturação da Emissão.

3.3.13. As parcelas citadas na Cláusula 3.3.7 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

3.3.14. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com sistemas de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens,



alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

3.4. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão subscritas pela Securitizadora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura e do Contrato de Distribuição.

3.4.1. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.4.2. Até a quitação integral de (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, a Securitizadora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.5. Escrituração: A Securitizadora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.5.1. O Escriturador foi contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, para prestar os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada



Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

3.5.2. O Escriturador, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) de comum acordo entre o Escriturador e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observada a obrigação do Escriturador em continuar prestando o serviço de escrituração dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de novo escriturador.

3.5.3. O Escriturador, também na qualidade de Banco Liquidante, receberá da Securitizadora, exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), a remuneração indicada na Cláusula 3.5.4. abaixo.

3.5.4. O Escriturador, também na qualidade de Banco Liquidante, receberá da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora e de insuficiência do Fundo de Despesas), uma remuneração referente a: (i) taxa de implantação em parcela única no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), livres de impostos e tributos, por Série; e (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), livres de impostos e tributos, por Série.



3.5.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*.

3.6. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco liquidante será paga pela Emissora, com recursos próprios.

3.6.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Securitizadora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Securitizadora, às expensas da Devedora, observada a obrigação do Banco Liquidante em continuar prestando o serviço de Banco Liquidante dos CRA até a sua efetiva substituição. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.7. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. No caso descrito no item (ii) acima, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3.8. Auditor Independente: Foi contratado Auditor Independente pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.



3.9. Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Securitizadora.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.11. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram Patrimônio Separado: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

3.12. Conflito de Interesses: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18º, parágrafo primeiro, inciso I, da Resolução CVM 60 e do artigo 6º, inciso VII, da Resolução CVM 17.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA**

4.1. Emissão: Esta é a 73ª (septuagésima terceira) emissão de CRA da Emissora.

4.2. Séries: A Emissão será composta por até 3 (três) Séries. A quantidade de Séries da Emissão, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado (i) que a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados



em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (ii) que a quantidade de CRA da Primeira Série não excederá 300.000 (trezentos mil) CRA (“Volume Máximo Primeira Série”), caso a Primeira Série seja emitida; e (iii) que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que, os CRA emitidos serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), observado o Volume Máximo Primeira Série (caso a Primeira Série seja emitida). A quantidade de CRA a ser colocada em cada Série será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

4.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, na Data de Emissão, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA a serem alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, e como CRA da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Máximo Primeira Série, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados, por Série, serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

4.4. Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.6. Data de Emissão: A Data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2023.

4.7. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor total de cada uma das Séries será definido de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), caso haja o exercício, a critério da Devedora em conjunto com os Coordenadores, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que os CRA emitidos em



razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Volume Máximo Primeira Série, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.8. Lastro dos CRA: O lastro dos CRA corresponderá aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

4.9. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização das Debêntures, observados os termos e condições deste Termo de Securitização.

4.9.1. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização.

4.9.2. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

4.10. A Emissão e a distribuição dos CRA, com o início do Período de Distribuição, ocorrerão caso haja, cumulativamente: (i) a emissão, pela Devedora, em favor da Emissora, das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura; (ii) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

4.11. Não será admitida distribuição parcial dos CRA.



4.12. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

4.13. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Resolução CVM 80 e com o Código ANBIMA, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência, sendo certo que a Devedora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco e divulgar trimestralmente tal avaliação ao mercado por meio da disponibilização da classificação de risco da Emissão na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br)) e permitir que a Agência de Classificação de Risco a divulgue amplamente ao mercado. A Agência de Classificação de Risco apenas poderá ser substituída por qualquer outra agência de classificação de risco mediante deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, conforme previsto na Cláusula 14.5 do presente Termo de Securitização;

4.14. Códigos ISIN: BRAPCSCRA1Y9, para os CRA da Primeira Série; BRAPCSCRA1Z6, para os CRA da Segunda Série; e BRAPCSCRA207, para os CRA da Terceira Série.

4.15. Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

4.16. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17. Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

4.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

4.19. Utilização de Derivativos: Não há.

## **CLÁUSULA QUINTA PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

5.1. Procedimento de Distribuição dos CRA: Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático



perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sob regime de garantia firme para o volume-base da Oferta, observadas as condições, termos e o Plano de Distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”). A colocação dos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento por cada um dos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição) descritas no Contrato de Distribuição, até a data de obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso, sendo certo que aquelas verificadas até a data de registro da Oferta deverão ser mantidas até a primeira Data de Integralização (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir.

5.3. A Oferta (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM.

5.4. A Oferta a Mercado terá início após o requerimento do registro da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, mediante a publicação do Aviso ao Mercado.

5.4.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

5.4.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

5.5. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



5.6. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

5.7. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão, observado o Volume Máximo Primeira Série; e **(iv)** a taxa final da Remuneração de cada Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento deste Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

5.8. Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA.

5.9. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 7º, inciso IV, e do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendam à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

5.10. Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização dos CRA, sendo que a subscrição e integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos da B3.



5.11. Garantia Firme dos CRA: A Garantia Firme de colocação dos CRA será exercida pelos Coordenadores, caso necessário, na forma e prazo previstos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária.

## **CLÁUSULA SEXTA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Emissão.

6.2. Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão ("Recursos"), em consonância com o seu estatuto social e no curso ordinário de seus negócios, serão destinados, integral e exclusivamente, para **(i)** o pagamento de gastos, custos e despesas futuras, ainda não incorridos, conforme o orçamento previsto no Anexo VII a este Termo de Securitização ("Orçamento" e "Destinação Futura", respectivamente), e **(ii)** o reembolso de gastos, custos e despesas já incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme despesas previstas no Anexo VIII a este Termo de Securitização ("Destinação Reembolso"), em ambos os casos, diretamente atinentes às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração, ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar ("Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures").

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois **(i)** a sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146 da



Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a "*fabricação de açúcar em bruto*", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a "*fabricação de álcool*", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; **(c)** o "*cultivo de cana-de-açúcar*", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e **(d)** entre outras atividades secundárias.

6.2.2. A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 6.2 acima e seguintes, a totalidade dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto abaixo.

6.2.3. Para fins da verificação da utilização dos recursos líquidos pela Devedora, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário, para fins da comprovação da Destinação Reembolso, previamente à assinatura da Escritura, os competentes documentos para comprovação dos valores desembolsados em relação à Destinação Reembolso, incluindo, sem limitação, os extratos de comprovantes de pagamento/transferência e notas fiscais/contratos, bem como outros documentos comprobatórios que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário.

6.2.4. A Destinação Reembolso descrita no Anexo VIII a este Termo de Securitização não foi objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas de emissão da Devedora.

6.2.5. Para fins da verificação da Destinação Futura, a Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário: **(i)** o relatório nos termos do modelo constante do Anexo III à Escritura e do Anexo II a este Termo de Securitização ("Relatório da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures"), comprovando a utilização dos Recursos na forma prevista na Cláusula 5.2 acima e nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora na seguinte periodicidade: **(a)** anualmente, a contar da primeira data de integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(b)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a



alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures perdurará até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos Recursos à Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações, Relatórios e demais documentos recebidos nos termos desta Cláusula 6.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o dever de cumprir a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, exceto em caso de solicitação por escrito por Autoridades, nos termos do item (ii) acima, caso em que, mediante comunicação prévia à Devedora, deverão ser fornecidos à respectiva Autoridade, também em caráter sigiloso, apenas os dados e as informações estritamente necessárias na medida do exigido por referida Autoridade.

6.2.6. Até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos Recursos no âmbito da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures nas periodicidades previstas na Cláusula 6.2.5 acima, comprovando a utilização dos Recursos, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força da Escritura e do Termo de Securitização que, se não sanado no prazo de cura previsto na Escritura e na Cláusula 8.1.2 (I) deste Termo de Securitização, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2 abaixo.

6.3. O Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para obter, junto à Devedora, os documentos necessários à verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures nos termos da Cláusula 6.2 acima e seguintes deste Termo de Securitização.

6.3.1. Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 17, o Agente Fiduciário, na qualidade de “gatekeeper”, obriga-se, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, a buscar todos os documentos que comprovem a validade, qualidade, veracidade ou completude, ausência de falhas e defeitos das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, objeto da Destinação de Recursos



Regulatória das Debêntures, sendo certo que o Agente Fiduciário não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Emissora, devendo, ainda, buscar qualquer outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures prevista na Escritura, no presente Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

6.4. Nos termos da Cláusula 6.2 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol da cana-de-açúcar pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos e ainda despesas de construção da planta de etanol de segunda geração. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo VII a este Termo de Securitização, a Devedora pretende destinar os recursos relacionados à Destinação Futura principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, etanol de segunda geração, da construção de planta de etanol de segunda geração, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora (em conjunto, "Processos de Produção"). O Relatório da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, na forma do Anexo II a este Termo de Securitização, conterà a informação das despesas da Devedora com seus Processos de Produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os Relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem as referidas informações como suficientes para verificação da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 6.2.3 acima.

6.5. Uma vez comprovada a Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures em valor equivalente à totalidade dos Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação a verificações da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures e demais documentos referidos na Cláusula 6.2.5 acima,



exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

6.6. Destinação de Recursos Ambiental, Social e de Governança (“ASG”) das Debêntures: Sem prejuízo da Destinação de Recursos Regulatória das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, a Devedora se compromete a alocar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em projetos elegíveis<sup>1</sup>, conforme definido no *Green Financing Framework* datado de agosto de 2022 devidamente verificado pela *Sustainalytics*, em agosto de 2022<sup>2</sup> (“Projetos Elegíveis”), para fins de qualificação verde. A Devedora disponibiliza o Framework e o Parecer na rede global de computadores no seu site de relação com investidores.

6.6.1. A Devedora publicará, anualmente, na mesma data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA, relatório contemplando o percentual de alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis, a descrição dos Projetos Elegíveis que foram financiados com tais recursos e os impactos socioambientais, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de março do ano anterior (“Relatório de Alocação ASG”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos líquidos.

6.6.2. A Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à Emissora: (i) o Relatório de Alocação ASG ou, a critério da Devedora, seu relatório de sustentabilidade, sendo que em qualquer dos casos deverá ser comprovado o percentual de recursos líquidos utilizados até aquele momento: (a) anualmente, a contar da primeira data de integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a alocação total dos recursos, o que ocorrer primeiro; e (b) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em razão de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura, caso ainda não tenha sido demonstrada anteriormente a alocação total dos recursos líquidos, observado que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à alocação de recursos líquidos nos Projetos Elegíveis perdurará até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data em que tenha sido comprovada a

---

<sup>1</sup> Conforme previsto nos Green Bond Principles disponível em [https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles\\_June-2022-280622.pdf](https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles_June-2022-280622.pdf), p3.

<sup>2</sup> Framework de Finanças Verdes da Raizen e Second Party Opinion disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>



alocação total dos recursos líquidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação ou dentro do prazo expressamente solicitado por qualquer Autoridade.

6.6.3. Até a Data de Vencimento dos CRA ou até a alocação total dos recursos líquidos, o que ocorrer primeiro, a não entrega pela Devedora ao Agente Fiduciário dos Relatórios de Alocação ASG nas periodicidades previstas na Cláusula 6.6.1 acima, será considerada descumprimento de obrigação não pecuniária assumida por força da Escritura que, se não sanado no respectivo prazo de cura, conforme disposto no item (i) da Cláusula 8.1.2 abaixo, estará sujeito aos efeitos da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descritos na referida Cláusula.

6.6.4. Uma vez comprovada integralmente a alocação dos recursos líquidos nos Projetos Elegíveis, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da alocação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Orçamento atualizado com as informações anuais, dos Relatórios de Alocação ASG e demais documentos referidos na Cláusula 6.6.2 acima, exceto se, em razão de determinação de qualquer Autoridade, ou atendimento às Normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

6.6.5. O Agente Fiduciário acompanhará a alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis exclusivamente com base no Relatório de Alocação ASG, conforme previsto na Cláusula 6.6.2 acima, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer validação acerca dos projetos verdes, conforme caracterização pelo *Financing Framework*, datado de agosto de 2022, e verificado pela Sustainalytics, em agosto de 2022.

6.7. O Agente Fiduciário assumirá que as informações e o Relatório, Relatório de Alocação ASG encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

6.8. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ASG.



## CLÁUSULA SÉTIMA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

7.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA/IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, após a última incorporação de Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**k** = Número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

**n** = Número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da respectiva Série, sendo “n” um número inteiro;



**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “k”;

**dup** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da respectiva Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive), e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Considerar-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento da Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.



7.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.1.2. Se até a Data de Aniversário dos CRA, conforme o caso, o Nik não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

**Nikp**: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

**Projeção**: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

7.1.3. O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.1.4. O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.1.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso



de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA, conforme o caso, convocar as respectivas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série deverão ser convocadas e realizadas nos termos deste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária.

7.1.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das respectivas assembleias especiais previstas na Cláusula 7.1.5 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.1.7. Caso referidas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série não se instalem, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da respectiva Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia



Especial de Titulares dos CRA se referir. Caso não haja instalação da Assembleia Especial ou caso não haja acordo entre a Devedora e Titulares dos CRA da Primeira Série e de Titulares dos CRA da Segunda Série nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora (i) deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou a totalidade dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou de Titulares dos CRA da Segunda Série, (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deveria ter ocorrido, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e/ou até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, caso estas ocorram primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer conforme cálculo previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.**, sendo que para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os



CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre **(i)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.4. A Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula Oitava abaixo, e **(ii)** de qualquer evento de resgate antecipado previsto neste Termo de Securitização).

7.5. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, devido no final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ou da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = conforme definido na Cláusula 7.1 acima;



**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

**taxa** = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Primeira Série e Segunda Série;

**DP** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo "DP" um número inteiro.

7.6. Remuneração dos CRA da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado ao maior entre: **(i)** a Taxa DI utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm)), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

7.7. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (ou desde a Data de



Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração (ou na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado dos CRA em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, e **(ii)** de qualquer evento de resgate antecipado previsto neste Termo de Securitização).

7.8. O cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator de Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

**taxa** = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a Terceira Série;

**DP** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "DP" um número inteiro.

7.9. Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, **(i)** os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil



quinzentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030; **(ii)** os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033; e **(iii)** os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033.

7.10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, serão devidos pela Emissora os seguintes valores em caso de atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito dos CRA pela Emissora em decorrência de **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.8.4 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a serem pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, ressalvado erros, mora, atrasos e falhas por terceiros que não seja a Securitizadora envolvidos no operacional de pagamento, casos em que a securitizadora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 10.3.

7.11. Amortização dos CRA: Ressalvado nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, conforme cronograma constante do Anexo XI deste Termo de Securitização ("Data de Amortização dos CRA").

7.12. Pagamento de Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado a cada semestre, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo XI deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 15 de abril de 2024 para todas as Séries e o último na Data de Vencimento da respectiva Série ("Datas de Pagamento da Remuneração").



7.13. Público-alvo: Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definido neste Termo de Securitização.

7.14. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura, a Securitizadora compromete-se a enviar à Devedora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, Data de Amortização dos CRA, Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora a título de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, na respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos.

7.15. Os pagamentos de Amortização e da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via Banco Liquidante.

7.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção do vencimento final dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação ora mencionada.

7.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.10 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.18. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados em moeda corrente nacional utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou de amortização do Valor



Nominal Unitário Atualizado ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Securitizadora deixará em sua sede o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Securitizadora. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7.19. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

8.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 8.2, 8.3 e 8.4 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se, imediatamente exigível da Devedora e/ou da Fiadora, o Montante Devido Antecipadamente, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 abaixo e 8.1.2 abaixo (“cada evento, um Evento de Inadimplemento”).

8.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um Evento de Vencimento Antecipado Automático):

- I. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se:
  - (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIV da Cláusula 8.1.2 abaixo; e/ou
  - (b) decorrente de qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária (“Reorganização Societária”) realizada no âmbito do conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15 (“Cosan”); (iv) Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos (“Shell”); e (v) sociedades Controladas (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas (“Grupo Econômico”);

- III. (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- IV. alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre a respectiva alteração ou modificação;
- V. vencimento antecipado de qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares na República Federativa do Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável (“Dívida Financeira”) da Devedora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor



entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora (conforme definido abaixo); e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

- VI. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XVI da Cláusula 8.1.2 abaixo; e
- VII. se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

8.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.3 e 8.4 abaixo, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):



- I. inadimplemento e/ou descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura, incluindo a não destinação pela Devedora dos Recursos em conformidade com o previsto na alocação de recursos nos Projetos Elegíveis, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, nos termos da Escritura; ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento e/ou descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (a) e (b) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. se for verificada a invalidade, nulidade, ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou da Escritura e/ou qualquer Documento da Operação, incluindo da Fiança;
- III. se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora (conforme definido abaixo) questionar judicialmente a Escritura e/ou qualquer Documento da Operação e/ou a Fiança constituída nos termos da Escritura;
- IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Titulares de CRA ou previsto na Escritura, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XIII abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- V. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre a respectiva alteração;



- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- VII. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- VIII. protesto de qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- IX. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Devedora e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecida na Escritura, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;



- X. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XI abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas



Consolidadas da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;

- XI. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental da República Federativa do Brasil que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora;
- XII. distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- XIII. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não



caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienarem suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan, conjunta ou individualmente, permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora;

XIV. cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado por Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou

XV. inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

8.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar



ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de no mínimo 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pelo não vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, não deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Referida Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Na hipótese de a referida Assembleia Especial não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação acima previstos ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo de no mínimo 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem pelo não vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o que não ensejará o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá considerar, no caso da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e no âmbito da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

8.4. Caso ocorra **(i)** o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos necessários para tanto previstos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, e, por consequência, **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Fiadora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio



tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização.

8.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

8.6. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: Em qualquer hipótese prevista nesta Cláusula Oitava, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo Resgate Antecipado dos CRA.

8.7. Os valores financeiros indicados nesta Cláusula Oitava serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

## CLÁUSULA NONA

### RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

9.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** resgate antecipado das Debêntures; ou **(ii)** ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

9.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo ou Indisponibilidade do IPCA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, (i) o resgate antecipado da totalidade dos CRA, caso a Devedora realize, na forma prevista na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo"), e (ii) o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, caso a Devedora realize, na forma prevista na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado por Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Indisponibilidade do IPCA"), aplicando-se nas hipóteses dos itens (i) e (ii) acima o disposto nas Cláusulas 9.3.2 a 9.3.6 abaixo.

9.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado



dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, caso a Devedora **realize**, a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão, a partir de (a) 15 de outubro de 2026 (inclusive) em relação às Debêntures da Primeira Série e, conseqüentemente, aos CRA da Primeira Série, (b) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Segunda Série e, conseqüentemente, aos CRA da Segunda Série, e (c) 15 de outubro de 2028 (inclusive) em relação às Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, aos CRA da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Indisponibilidade do IPCA, “Resgate Antecipado dos CRA”), sendo o (i) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”, (ii) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, e (iii) resgate antecipado obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) doravante denominado “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”).

9.3.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação à respectiva Série; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA



da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação à respectiva Série, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

**C** = conforme definido na Cláusulas 7.1 deste Termo de Securitização, apurado desde a Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da respectiva Série, apurados na primeira Data de Integralização da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;



**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{nk/252}$$

Onde:

**TESOUROIPCA** = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 9.3.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o Titular de CRA da Terceira Série fará jus ao pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos



Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

**VP** = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Terceira Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + Taxa DI)^{nk/252}$$

Onde:

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

**Taxa DI** = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

9.3.2. O Resgate Antecipado dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual pela Emissora a cada um dos Titulares de CRA da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 17.1 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se



pretende realizar o Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 9.3.1.1 e 9.3.1.2 acima; e (c) quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

9.3.3. O Resgate Antecipado dos CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado dos CRA será realizado por meio do Escriturador.

9.3.4. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

9.3.5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a data do Resgate Antecipado dos CRA por resgate antecipado das Debêntures.

9.3.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA de determinada Série.

9.4. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto abaixo, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

9.4.1. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comunicação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.3 da Escritura, comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula Quatorze, ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRA com base nas informações fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual deverá conter:



- (i) o valor de prêmio proposto, se houver, para o resgate dos CRA (“Prêmio de Resgate”), a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar da data do envio da Comunicação de Resgate dos CRA;
- (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa aos CRA de todas as Séries ou apenas de determinada(s) Série(s);
- (iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) demais informações relevantes para realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate da Debêntures, nos termos previstos na Escritura, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

9.4.2. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado, e **(c)** do Prêmio de Resgate eventualmente oferecido na forma prevista neste Termo de Securitização.

9.4.3. Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para [operacoes@truesecuritizadora.com.br](mailto:operacoes@truesecuritizadora.com.br) e [juridico@truesecuritizadora.com.br](mailto:juridico@truesecuritizadora.com.br) e para [precificacao@pentagonotrustee.com.br](mailto:precificacao@pentagonotrustee.com.br), conforme modelo de resposta constante no Anexo X deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo respectivo Titular dos CRA, e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se pessoa física, ou do cartão CNPJ e dos documentos societários de representação, se pessoa jurídica; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de



custódia); e **(iii)** contato do custodiante. Cada Titular dos CRA poderá aderir à Oferta de Resgate Antecipado para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva resposta à Oferta de Resgate Antecipado, a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

9.4.4. Recebida a comunicação de resgate das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida e observados os prazos previstos neste Termo de Securitização.

9.4.5. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, que refletirá os termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, conforme informado pela Emissora à Devedora.

9.4.6. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.4.7. As Debêntures resgatadas nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão canceladas pela Devedora, assim como os CRA consequentemente resgatados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

9.4.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva Série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares dos CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

9.4.9. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

9.4.10. A Emissora deverá comunicar a B3 a respeito do resgate antecipado dos CRA decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com, no mínimo, 3



(três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do efetivo resgate antecipado de CRA.

9.4.11. Findo o prazo para manifestação sobre a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora consolidará as manifestações recebidas dos Titulares dos CRA e comunicará ao Agente Fiduciário e à Devedora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA: **(i)** a quantidade dos CRA que aderiu à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a quantidade dos CRA que não aderiu Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a quantidade dos CRA que não se manifestou acerca da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo aqueles que se manifestaram após o prazo para manifestação à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** a quantidade de Debêntures a serem resgatadas e o valor necessário para realização do resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.

9.4.12. A Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora, no dia da realização do resgate antecipado das Debêntures (o qual deverá ser 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data de resgate dos CRA), o montante necessário para realização do resgate antecipado da quantidade de Debêntures referente aos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

9.5. Aquisição Facultativa: A Devedora não poderá adquirir as Debêntures que servem como lastro da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial de Debenturistas da respectiva Série afetada, observada aprovação de Titulares dos CRA da respectiva Série afetada reunidos em Assembleia Especial (“Aquisição Facultativa”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **REGIME FIDUCIÁRIO E ORDEM DE PAGAMENTOS**

10.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

10.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

(i) os Créditos do Patrimônio Separado destacam-se do patrimônio da



Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26, inciso II e seguintes da Lei 14.430, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;

- (ii) o Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua respectiva Série, pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, bem como de todos os direitos acessórios a eles aplicáveis;
- (iii) a Escritura é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
- (iv) observada a ordem de pagamento descrita na Cláusula 10.3 abaixo, os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (v) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Treze abaixo.

10.3. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado;
- (iii) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA em uma Data de Pagamento da Remuneração; e



- (v) pagamento do valor de amortização, do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, devido em uma Data de Amortização de cada uma das Séries.

10.3.1. As despesas relacionadas à Operação de Securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas do Patrimônio Separado dos CRA, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Devedora, serão pagos diretamente pela Devedora. No caso de pagamento realizados pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, a Devedora deverá seguir com o reembolso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação das despesas, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

### **CLÁUSULA ONZE**

#### **ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

11.1. Administração do Patrimônio Separado: A Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da remuneração, da amortização e de eventuais Encargos Moratórios dos CRA; **(iii)** manterá os registros contábeis segregados e independentes do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

11.1.1. A Emissora declara que:

- (i) a custódia, em vias originais eletrônicas, dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(a)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; e **(c)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.



11.1.2. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de resgate antecipado dos CRA, deverão: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado, exclusivamente nos casos de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização.

11.3. Taxa de Administração: Pela taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA, a Securitizadora fará jus a parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), livres de impostos e tributos a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA. Em caso de falta de divulgação do IPCA ou na impossibilidade de sua utilização, a remuneração descrita neste item deverá ser calculada pelo índice que vier a substituí-lo, pro rata die, se necessário. O montante relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de vencimento antecipado das Debêntures. A referida remuneração será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("Taxa de Administração").

11.3.1. A Taxa de Administração será paga por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou pelo Patrimônio Separado em caso de inadimplência pela Devedora.

11.3.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome



dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

11.3.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Securitizadora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia de Titulares dos CRA, ata da assembleia de Titulares dos CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Securitizadora, despesas com conference call ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, desde que devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento, sendo que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento ou caso haja eventual necessidade de convocação de Assembleia ou quando tratar-se da despesa descrita na Cláusula 11.3.5 abaixo.

11.3.4. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Devedora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, a Devedora deverá seguir com o reembolso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.3.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior. A Devedora deverá arcar, ainda, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, observado o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Reestruturação. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula



ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora também será arcado pela Devedora.

11.3.5.1. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, exceto aqueles já previstos nos Documentos da Operação; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures e o conseqüente resgate antecipado dos CRA.

11.3.6. Pela Emissão dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), livres de impostos e tributos, a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o primeiro Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

11.3.7. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

11.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;



- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento; e/ou
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da inadimplência; e/ou
- (vii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

11.4.1. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 11.4 acima.

11.4.2. Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, em conformidade com o disposto na Cláusula 11.4 acima, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 11.4 acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Especial não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Especial no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a convocação para a instalação da Assembleia Especial em segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na



Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

11.4.3. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou, no caso se decida pela sua manutenção, poderá haver a transferência dos CRA para nova securitizadora, aprovada pelos Titulares dos CRA, com a nomeação de outra instituição administradora, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4.4. A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização.

11.4.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.4.6. Na hipótese da Cláusula 11.4.2 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

11.4.7. Caso a Assembleia de Titulares dos CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 8.3 acima, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, em ambos os casos sem que haja definição da forma de pagamento das Despesas pelos Titulares dos CRA e/ou pela liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estarão liberados de praticar todos e quaisquer atos referentes ao Patrimônio Separado, a seu exclusivo critério, sem que lhes sejam imputadas responsabilidades ou penalidades de qualquer



natureza, e a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada.

11.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

11.6. Liquidação do Patrimônio Separado: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

11.6.1. Uma vez resgatados integralmente os CRA, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios do Agronegócio e uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, termo de quitação que servirá para baixa do Regime Fiduciário. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem.

11.6.2. Caso os Titulares dos CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares dos CRA, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 10.3 acima, operando-se, neste momento, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

12.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 10.3



acima;

(ii) promover a ampla divulgação do relatório fornecido pela Agência de Classificação de Risco com a classificação de risco dos CRA, com o consequente envio de tal relatório ao Agente Fiduciário;

(iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(iv) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e/ou pela Fiadora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este



contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

h. relatório de gestão mensal até o último dia útil de cada mês, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA e contendo (1) data de emissão dos CRA; (2) saldo devedor dos CRA; (3) critério de correção dos CRA; (4) valor pago aos Titulares dos CRA no mês, caso haja; (5) data de vencimento final dos CRA; (6) valor recebido da Devedora no mês, caso haja; (7) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (8) e valores depositados na Conta Centralizadora no mês em referência, caso haja; e

i. o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência



de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

(vi) cumprir com todas as obrigações aplicáveis dispostas na Resolução CVM 80;

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá conter todas as informações legalmente exigidas;

(viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas e/ou às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere a alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

b. extração de certidões;

c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(ix) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu



estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xv) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e



d. em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xvi) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de banco e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, sendo que o pagamento dos CRA será realizado por meio da B3;

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xviii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, quaisquer eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, no prazo indicado na Cláusula 11.4.1 acima;

(xx) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxi) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, observado que a substituição do Agente Fiduciário dependerá de prévia aprovação em Assembleia Especial, bem como observado o previsto na Cláusula 3.5.2 acima;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação



de Securitização;

(xxiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Devedora e/ou Fundo de Despesas, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxvi) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxviii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxix) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora ou em nome da Emissora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora, todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* ("Legislação Anticorrupção"), inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; e (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em



sentença condenatória, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente;

(xxx) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;

(xxxi) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxxii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados



(a) por um período de 3 (três) anos na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, e (b) quando estiver disponível, em sistema disponibilizado pela B3;

(xxxiv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

- a. os registros de investidores e de transferências dos certificados;
- b. controles de presenças e das atas de Assembleia Especial;
- c. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- d. os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
- e. cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiados junto ao Custodiante, instituição autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xl) cumprir as deliberações da Assembleia Especial;

(xli) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(xlii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação



específica;

(xlili) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xliv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xlv) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: (a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (b) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização; e

(xlvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização.

12.2. Vedações: É vedado à Securitizadora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do CMN e do BACEN; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que integram do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a



operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado que administre; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

12.3. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de Securitização, a Securitizadora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S1” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de Securitização de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



(iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de Securitização;

(vii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo, nem se utiliza e/ou incentiva prostituição, bem como não viola os direitos dos silvícolas para a realização de suas atividades;

(viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(ix) todas as informações prestadas pela Securitizadora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas e atuais;

(x) a celebração deste Termo de Securitização não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiii) conforme declarado pela Devedora, os Direitos Creditórios do



Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvii) a Securitizadora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção, conforme aplicável

(xviii) (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (ii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, prostituição, não viola os direitos dos silvícolas ou incorre em crime ambiental e (iii) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou à utilização ou incentivo de prostituição ou à violação dos direitos dos silvícolas;

(xix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas



atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) assegurará a existência e a validade da Fiança, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(xxii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiii) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação.

12.3.1. A Securitizadora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou desatualizadas.

12.3.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário, e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação da legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário.

12.3.3. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.



## CLÁUSULA TREZE AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração prevista no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora, com a Devedora, com a Fiadora, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora, à Devedora e à Fiadora;



(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de sociedade por elas controladas;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora, na Devedora ou na Fiadora;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Devedora ou à Fiadora;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das informações relacionadas à Fiança e da consistência das demais informações do presente Termo de Securitização e da Escritura, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares dos CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) acompanhará a alocação dos recursos líquidos da emissão das Debêntures nos Projetos Elegíveis exclusivamente com base no Relatório de Alocação ASG, conforme previsto na Cláusula 6.6.2 acima, até que comprovada integralmente a alocação de recursos líquidos nos Projetos Elegíveis, assumindo que o Relatório de Alocação ASG encaminhado pela Devedora ao Agente Fiduciário para fins da comprovação da alocação de recursos líquidos nos Projetos Elegíveis é verídico e não foi objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer validação acerca dos projetos verdes, conforme caracterização pelo *Financing Framework*, datado de agosto de 2022, e verificado pela Sustainalytics, em agosto de 2022;

(xv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação,



que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xvi) atua, na qualidade de agente fiduciário, em outras emissões de valores mobiliários emitidos pela Emissora conforme descrito no Anexo VI a este Termo de Securitização.

13.2.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causarem por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recursos.

13.2.2. Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que as obrigações da Emissora tenham sido integralmente quitadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

13.3. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17, na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a veracidade das informações relativas à Fiança constituída no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o valor dos bens dados em garantia, caso aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Fiadora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;



- (xiv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xv) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvi) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora e convocar a Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA;
- (xvii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.4 do presente Termo de Securitização;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula Quatorze abaixo;
- (xix) convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos



CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, bem como quando houver alteração na estrutura da securitização, se aplicável, independentemente de qualquer inadimplemento, que implique na: (1) diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou (2) aumento no risco de crédito da emissão.

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula Sexta acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça; e

(xxx) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com



relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

13.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

13.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo ainda ser convocada pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.5.1. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; e
- (iii) por deliberação em Assembleia Especial, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430 ou das incumbências mencionadas nesta Cláusula, caso tenha sido formalmente notificado e não tenha sanado o descumprimento no prazo devido.

13.5.2. O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 13.5 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.5.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.5.4. Os Titulares dos CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta dos CRA em Circulação.



13.5.5. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA, de acordo com os quóruns dispostos nesta Cláusula 13.5; e **(ii)** até que adotado o procedimento previsto no artigo 9º da Resolução CVM 17.

13.5.6. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, à Securitizadora, a diferença dos valores proporcionais ao período de atuação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido.

13.5.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, sem qualquer custo adicional para a Securitizadora e/ou para os Titulares dos CRA, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial acerca do novo agente fiduciário, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

13.6. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá:

(i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, em parcelas anuais no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

(ii) a primeira parcela de honorários será devida ao Agente Fiduciário ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(iii) a remuneração será devida ao Agente Fiduciário mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;



(iv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(v) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Devedora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual em tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(vi) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(vii) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor



do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA; e

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciários solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

13.7. Vedações: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60.

13.8. Insolvência da Securitizadora: No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do certificado.

## **CLÁUSULA QUATORZE**



## ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, de acordo com o disposto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

14.2. Quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Especial deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série.

14.3. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, os Titulares dos CRA da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

14.4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação ou o total de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

14.5. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, conforme indicado na Cláusula 12.1(xxxiii) deste Termo de Securitização; (ii) alterações ou exclusões neste Termo de Securitização; (iii) alteração dos prestadores de serviço, bem como de suas respectivas remunerações, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alterações, inclusões ou exclusões, na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso; (vi) a substituição do Agente Liquidante, a B3, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Registrador, o Auditor Independente, bem como



de quaisquer outros prestadores de serviço; (vii) alteração da Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso; e (viii) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos.

14.6. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação na forma da Cláusula 14.7 abaixo.

14.6.1. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia de Titulares dos CRA deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRA, por meio da comunicação eletrônica (e-mail) com base nas informações de endereços fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

14.7. Data e Local de Realização da Assembleia: A Assembleia Especial deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação. As publicações serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.7.1. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial também pode ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita e, desde que implementado pela Emissora, por meio de sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.7.2. Nos termos da Cláusula 14.7.1 acima, é permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto, nestes casos, deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou por meio do sistema eletrônico, desde que implementado pela Emissora, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.



14.7.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas. A Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.8. Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, conforme definido na Cláusula 14.9.1 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

14.8.1. Em caso de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.8.2. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Titulares dos CRA.

14.9. Direito de Voto: Cada CRA conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não.

14.9.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados "CRA em Circulação" todos os CRA subscritos e integralizados, não resgatados, excluídos os CRA que a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.10. Fica desde já certo e ajustado que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pelos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de Titulares dos CRA, a ser realizada de acordo com as disposições do presente Termo de Securitização.



14.11. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora nas Assembleias Gerais de Debenturistas e nas Assembleias Gerais.

14.12. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Especial caberá:

- (i) ao representante da Devedora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao representante da Emissora;
- (iv) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou
- (v) àquele que for designado pela CVM.

14.13. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série à qual a Assembleia Especial se referir, conforme o caso, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação presentes da respectiva Série.

14.14. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Primeira Série, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA da Primeira Série em Circulação, Titulares dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou Titulares dos CRA da Terceira Série, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja aprovação, dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, e, (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação (i) em primeira convocação de, no mínimo, a maioria dos votos



favoráveis dos Titulares dos CRA em Circulação; e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação;

(iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares dos CRA representando a maioria absoluta dos CRA em Circulação; e

(iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula Sétima acima, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) desoneração, substituição, exclusão ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado dos CRA, (d) alterações ou exclusões desta Cláusula Quatorze, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA da Primeira Série em Circulação e/ou Titulares dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou Titulares dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.

14.15. Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Especial, conforme disposto no artigo 33, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de aprovação será aquele previsto na Cláusula 14.13 acima.

14.16. Em qualquer caso, a manifestação da Emissora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Especial de Debenturistas convocada nos termos da Escritura para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observados os procedimentos e quóruns ora estabelecidos com relação à convocação, instalação e deliberação por Assembleias Especial.

14.17. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA em Circulação,



independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

14.18. Condições Gerais: Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (b) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, (c) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (d) redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.19. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência:

14.20. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2021, conforme alterada, e nos termos da legislação aplicável.

14.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.



14.21.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 14.21 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, e/ou à Fiadora, conforme previsto nos Documentos da Operação, observado os prazos previstos na Cláusula 14.7 acima.

14.21.2. Exceto se indicado de outra forma, somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado.

14.21.3. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas somente com a disponibilização do edital de convocação no endereço eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora: [www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br).

14.21.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial.

14.21.5. A Assembleia Especial que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial não seja instalada, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial serão arcados pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

14.21.6. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão será encerrado em 31 de março de cada ano.

## **CLÁUSULA QUINZE FATORES DE RISCO**

15.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.



## CLÁUSULA DEZESSEIS DESPESAS

16.1. Despesas: As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade da Devedora (observado que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento ou caso haja eventual necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA), sendo que as despesas *flat* mencionadas abaixo que são devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e deverão ser pagas pela Devedora, mediante depósito de recursos na Conta Centralizadora na primeira Data de Integralização, e as demais despesas deverão ser pagas por meio do Fundo de Despesas, devendo, em caso de insuficiência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas ou não pagamento direto pela Devedora ou pagamento pela Securitizadora para posterior reembolso pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, para as despesas da Emissão e da Oferta ("Despesas"), independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA, e caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, mediante prévia aprovação em Assembleia dos Titulares dos CRA:

- (i) remuneração do Custodiante, nos termos da Cláusula 3.3.7 acima e seguintes;
- (ii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, nos termos da Cláusula 3.5.4 acima;
- (iii) remuneração da Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.3 acima e seguintes;
- (iv) remuneração do Auditor Independente, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na contabilização, no valor inicial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano, livres de impostos e tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo)



Dia Útil do mês de junho de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 13.6 acima;

(vi) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura e documentos societários da Devedora;

(vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(x) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA;

(xii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xiii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou



cobrança;

(xiv) custos relativos à liquidação, registro, negociação e custódia de operações envolvendo as Debêntures e os CRA, conforme aplicável, no âmbito da B3;

(xv) gastos com o registro para distribuição dos CRA no MDA e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

(xvi) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xvii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xviii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e

(xix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

16.1.1. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista nesta Cláusula e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 16.1.3. abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 16.3. abaixo.



16.1.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.1.3. As despesas que, nos termos da Cláusula 16.1 e seguintes acima, sejam pagas pela Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

16.1.4. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços da emissão dos CRA, continuarem exercendo as suas funções, os honorários destes, conforme o caso, continuarão sendo devidos pela Devedora.

16.1.5. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, podendo a Securitizadora utilizar os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.

16.2. Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora o valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

16.2.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Conta



Centralizadora, a Devedora e/ou a Fiadora, solidariamente, depositarão na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Devedora neste sentido.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Investimentos Permitidos.

16.2.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 16.2.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado.

16.2.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado do CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

16.2.5. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Centralizadora. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

16.2.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora na Conta de Livre Movimentação da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último, ressalvados os benefícios fiscais dos rendimentos à Emissora .

16.2.7. Quaisquer recursos transferidos da Emissora para a Devedora serão líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

16.3. Insuficiência de Recursos: Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas nesta Cláusula Dezesseis, e caso não sejam pagas pela Devedora, tais



despesas, mediante prévia deliberação dos Titulares dos CRA, serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Securitizadora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA.

16.3.1. Caso a Devedora deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das despesas acima elencadas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

16.3.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

16.3.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

16.4. Provisões ou Fundo de Reserva: Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

16.5. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos, sendo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a



quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

16.6. Indenização: A Devedora, nos termos da Escritura, obrigou-se a manter indenese e a indenizar a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRA por perdas e danos comprovados, bem como por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Securitizadora que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, que venha a ser devido diretamente em decorrência: (i) da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura; (ii) do dano ambiental causado pela Devedora, ou de qualquer prejuízo ambiental que, de qualquer forma, a respectiva autoridade entenda estar relacionado as atividades da Devedora; (iii) da utilização dos recursos oriundos das Debêntures e dos CRA de forma diversa da estabelecida na Escritura e neste Termo de Securitização e (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Devedora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir as Debêntures e os CRA descritas na Escritura e neste Termo de Securitização, respectivamente, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado dos CRA ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra ela intentada, desde que para resguardar as Debêntures, os CRA, a Escritura e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações de indenização da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem: (i) despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, quaisquer outras de suas operações de securitização por esta última realizadas; (ii) danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou (iii) perdas, danos diretos ou despesas comprovadas resultantes de culpa grave ou dolo por parte da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.



16.6.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 16.6 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Securitizadora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

## **CLÁUSULA DEZESSETE PUBLICIDADE**

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, serão objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://truesecuritizadora.com.br/>) (“Avisos aos Titulares dos CRA”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, a Lei 14.430 e o estabelecido no parágrafo 5º do artigo 44, no artigo 45 e na alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 ou, ainda, a demais legislações em vigor, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

17.1.1. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso (i) notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

17.1.2. No caso das publicações das Assembleias Especiais acima previstas, adicionalmente, a Securitizadora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação.

17.1.3. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



## **CLÁUSULA DEZOITO**

### **REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

18.1. Registro deste Termo de Securitização: Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

18.2. Declarações: Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

18.3. Declaração Regime Fiduciário: Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, e nos termos da Lei 14.430, a Securitizadora declara que foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Securitizadora.

## **CLÁUSULA DEZENOVE**

### **TRIBUTOS**

19.1. Tributos: Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora em decorrência da Escritura, ou aos Titulares dos CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou os Titulares dos CRA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela



Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Securitizadora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou

(ii) promover o Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 19.1 acima, sem que haja a incidência de qualquer prêmio, observado o disposto na Cláusula 19.5. abaixo e na Cláusula 4.10.1 da Escritura, sendo certo que será devido, nesse caso, o Montante Devido Antecipadamente, somado aos tributos incorridos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo.

19.2. O Resgate Antecipado por Alteração de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação prévia pela Devedora, por escrito, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado por Alteração de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

19.3. Na comunicação de Resgate Antecipado por Alteração de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Securitizadora, à operacionalização do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo.

19.4. O pagamento do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que os CRA resgatados na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados.

19.5. Por ocasião do Resgate Antecipado por Alteração de Tributo, a Emissora deverá notificar individualmente os Titulares dos CRA ou publicar aviso, de forma a informar sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Alteração de Tributo, o qual será realizado nos termos da Cláusula 9.2 acima. A referida notificação deverá conter todas as informações enviadas pela Devedora na notificação descrita na Cláusula 19.3 acima.

## **CLÁUSULA VINTE DISPOSIÇÕES FINAIS**



20.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição  
São Paulo – SP, CEP 04506-905

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: +55 (11) 3071-4475

E-mail: [juridico@truesecuritizadora.com.br](mailto:juridico@truesecuritizadora.com.br)

Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)

20.2. Comunicações Entregues: As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude dessa omissão.

20.3. Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

20.4. Alterações: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes, sujeito ainda à aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia.

20.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização.



20.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

20.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

20.8. Agente Fiduciário: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

20.8.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora, nos termos da legislação aplicável.

20.8.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

20.9. Título Executivo: As Partes reconhecem este Termo de Securitização como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

20.10. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que, nos termos da "*Declaração de Direitos de Liberdade Econômica*", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como na Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da



assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

20.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Termo será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

### **CLÁUSULA VINTE E UM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

21.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente o presente Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 20 de setembro de 2023.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*



(Página de assinatura 1/3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”)

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

---



(Página de assinatura 2/3 “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---



(Página de assinatura 3/3 “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*”)

**Testemunhas:**

---



## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. **Apresentação.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

#### II. Direitos Creditórios do Agronegócio

<b>Devedora:</b>	<b>RAÍZEN ENERGIA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78.
<b>Debenturista</b>	<b>TRUE SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00.
<b>Valor Total da Emissão:</b>	O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.
<b>Séries:</b>	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries.
<b>Quantidade</b>	Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) Debêntures na Data de Emissão (" <u>Debêntures</u> "), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA, sendo que a: <b>(i)</b> quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e <b>(ii)</b> quantidade de Debêntures da Primeira Série

	não excederá 300.000 (trezentas mil) Debêntures (“ <u>Volume Máximo Primeira Série</u> ”).
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures</u> ”).
<b>Data de Emissão:</b>	15 de outubro de 2023.
<b>Data de Vencimento:</b>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2030 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</u> ”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</u> ”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2033 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</u> ” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”).
<b>Subscrição e Integralização:</b>	As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição das debêntures, conforme modelo constante no Anexo III da Escritura, e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora. Os recursos oriundos da integralização dos CRA serão depositados na Conta Centralizadora.
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:</b>	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo) da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, das Debêntures de cada Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devidas na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme cronograma constante do Anexo IV da Escritura.

<b>Atualização Monetária:</b>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.1. da Escritura (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</u>”).</p>
<b>Remuneração:</b>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado ao maior entre: <b>(i)</b> 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>); e <b>(ii)</b> 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”);</p>

Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre **(i)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e **(ii)** 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(i)** a Taxa DI utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado no fechamento do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 3 de janeiro de 2033 (disponível em [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm)), acrescida exponencialmente

	<p>de spread (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“<u>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</u>” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “<u>Remuneração das Debêntures</u>”);</p>
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	<p>O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas previstas no Anexo IV da Escritura, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 12 de abril de 2024 para todas as Séries e o último na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada data, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</u>”);</p>
<b>Vencimento Antecipado Automático:</b>	<p>Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Debenturista ou aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.4 da Escritura.</p>
<b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>	<p>Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1.2. da Escritura pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma assembleia especial de Titulares dos CRA de todas as séries para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, sendo certo que a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 da Escritura.</p>
<b>Encargos Moratórios:</b>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da</p>

	<p>Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível, de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**ANEXO II**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**  
**(ACOMPANHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – CRA)**

**Ref:** Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) Emissão, em até 3 (três) Séries, da True Securitizadora S.A. (“Emissão”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.

Período: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_.

[**EMISSORA**], [sociedade anônima/sociedade limitada], com sede na Cidade de [•], no Estado de [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [•] (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu [estatuto/contrato] social, em cumprimento ao disposto na Cláusula da [•] da [•], celebrada em [•], entre a Emissora e [•] (“[•]”), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula [•] da [•], conforme os documentos [•] que seguem em anexo:

Investimentos (R\$/mil)	Ano safra	Ano safra	Ano safra
	[•]/[•]	[•]/[•]	[•]/[•]
	[•]º TRI	[•]º TRI	[•]º TRI
Matéria-prima	[•]	[•]	[•]
CCT (Corte, carregamento e transporte)	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]	[•]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

---

**[EMISSORA]**



### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 663, na categoria “S1”, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 73ª (septuagésima terceira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 663, na categoria “S1”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM:

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a função de instituição custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures a serem emitidas em 15 de outubro de 2023 pela **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.339.169, em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria “S1”, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.957 (“**Emissora**”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 73ª (Septuagésima Terceira) Emissão, em Até Três Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“**CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do disposto na Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Raízen Energia S.A.*” assinado; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO SOBRE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102  
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]  
Número do Documento de Identidade: [•]  
CPF nº: [•]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 73ª (septuagésima terceira)  
Número da Série: Até 3 (três) séries  
Emissora: True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00  
Quantidade: Inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA  
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## ANEXO VI

### OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões na presente data.

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 1ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.300.539.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	Prefixado em 14,8514% a.a.
<b>Quantidade</b>	1.300.539
<b>Data de Vencimento</b>	31/01/2028
<b>Garantias</b>	Quirografária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 2ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	Prefixado em 15,2305% a.a.
<b>Quantidade</b>	800.000
<b>Data de Vencimento</b>	31/05/2028
<b>Garantias</b>	Quirografária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 3ª emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$4.413.925.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI
<b>Quantidade</b>	4.413.925
<b>Data de Vencimento</b>	16/09/2030
<b>Garantias</b>	Quirografária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$13.369.702,84
<b>Taxa de Juros</b>	IGPM + 9,25% a.a.
<b>Quantidade</b>	13
<b>Data de Vencimento</b>	30.09.2025



<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 4ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2,2% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 2,39% a.a (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	13.424 (1ª Série) e 46.576 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	12/08/2024
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de ações e fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 10ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.080.482.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 5,4% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,8% a.a. (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	352.426 (1ª Série) e 728.056 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2027 (1ª série) e 15/06/2030 (2ª série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 4,6374% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6593% a.a. (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	100.000 (1ª Série) e 100.000 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	19/11/2025 (1ª série) e 18/11/2027 (2ª série)
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 38ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.000.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 6,5885% (1ª Série) e IPCA + 6,7382% (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	1.060.000 (1ª Série) e 940.000 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/08/2032 (1ª série) e 17/08/2037 (2ª série)
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 39ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2,85% a.a
<b>Quantidade</b>	100.000



<b>Data de Vencimento</b>	29/09/2025
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 43ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 10,6373% (1ª Série) e IPCA + 10,0952% (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	74.000 (1ª Série) e 26.000 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/10/2028 (1ª série) e 15/10/2029 (2ª série)
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	4ª e 5ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.).
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$45.019.662,20
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-DI + 8,00% a.a. e IGP-DI + 14,80% a.a.
<b>Quantidade</b>	134
<b>Data de Vencimento</b>	28.02.2025
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	9ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$13.369.702,84
<b>Taxa de Juros</b>	IGPM + 9,25% a.a.
<b>Quantidade</b>	13
<b>Data de Vencimento</b>	30.09.2025
<b>Garantias</b>	fiança e alienação fiduciária
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	13ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,20% a.a.
<b>Quantidade</b>	100
<b>Data de Vencimento</b>	19.08.2025
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	14ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$132.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	TR + 9,40% a.a.
<b>Quantidade</b>	132
<b>Data de Vencimento</b>	11.03.2027
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	17ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.290.716.805,40
<b>Taxa de Juros</b>	Pré-fixada 10,16% a.a.
<b>Quantidade</b>	10
<b>Data de Vencimento</b>	01.10.2043
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	29ª e 30ª Séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$8.559.611,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 13% a.a. (29ª e 30ª Série)
<b>Quantidade</b>	25
<b>Data de Vencimento</b>	30.04.2024
<b>Garantias</b>	fiança e alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	44ª Série da 1ª emissão de certificado de rebiveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$9.176.398,47
<b>Taxa de Juros</b>	IGP-M + 12,00% a.a.
<b>Quantidade</b>	9
<b>Data de Vencimento</b>	25.09.2025
<b>Garantias</b>	hipoteca, fiança e cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	55ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.385.372,41
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 12,00% a.a.
<b>Quantidade</b>	3



<b>Data de Vencimento</b>	15.01.2026
<b>Garantias</b>	fiança, alienação fiduciária de imóvel e hipoteca
<b>Enquadramento</b>	inadimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	105ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,50% da Taxa DI a.a.
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Data de Vencimento</b>	03.10.2023
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	103ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A. ( Antiga Ápice Securitizadora S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	97,00% da taxa DI
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Data de Vencimento</b>	15.08.2025
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	163ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$78.421.024,08
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 7% a.a
<b>Quantidade</b>	780
<b>Data de Vencimento</b>	23.07.2031
<b>Garantias</b>	alienação fiduciária de imóvel, cessão fiduciária de conta vinculada e alienação fiduciária de ações
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	495ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 250.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 0,70% a.a
<b>Quantidade</b>	250.000
<b>Data de Vencimento</b>	08/03/2027
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária



<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 31ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$550.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 0,75% a.a
<b>Quantidade</b>	550.000
<b>Data de Vencimento</b>	26/06/2029
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$226.280.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 3,50% a.a (1ª Série); IPCA + 9% (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	134.675 (1ª Série); 91.605 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2027 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 48ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$170.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 2,500% a.a. (1ª Série); IPCA + 10,6400% a.a. (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	85.000 (1ª Série); 85.000 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/11/2023 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 49ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,45% a.a (1ª Série); IPCA + 7,9273% (2ª Série); IPCA + 8,0031% (3ª Série)
<b>Quantidade</b>	67.000 (1ª Série); 331.000 (2ª Série); 102.000 (3ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2027 (1ª Série); 16/07/2029 (2ª Série); 15/07/2032 (3ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00



<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 0,75% a.a (1ª Série); IPCA + 6,2790% (2ª Série); IPCA + 6,4451% (3ª Série)
<b>Quantidade</b>	200.000 (1ª Série); 397.640 (2ª Série); 152.360 (3ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/08/2027 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série); 16/08/2032 (3ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 54ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,25% a.a (1ª Série); IPCA + 6,7040% (2ª Série); IPCA + 6,8269% (3ª Série)
<b>Quantidade</b>	241.211 (1ª Série); 194.626 (2ª Série); 64.163 (3ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/08/2027 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série); 16/08/2032 (3ª Série)
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 32ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$550.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 6,4802% (1ª Série); IPCA + 6,7350% (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	347.928 (1ª Série); 202.072 (2ª Série)
<b>Data de Vencimento</b>	16/09/2030 (1ª Série); 15/09/2032 (2ª Série)
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 89ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$165.727.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 10,3294%
<b>Quantidade</b>	165.727
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2039
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária e Fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 81ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$153.526.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	IPCA + 8,2077%
<b>Quantidade</b>	153.526
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2038



<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária e Fiança
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 161ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$162.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	8,50% a.a. (1ª Série); 9,50% a.a.(2ª Série); 12,40% a.a.(3ª Série)
<b>Quantidade</b>	162.000
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2029 (1ª Série); 17/10/2033 (2ª Série); 15/08/2035 (3ª Série)
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 167ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$250.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 1,70%
<b>Quantidade</b>	250.000
<b>Data de Vencimento</b>	26/06/2028
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel Sumaré e Alienação Fiduciária de Imóvel Maracanaú
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 178ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$320.578.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	100% da Taxa DI + 3,50% (1ª Série); IPCA + 9,8750% (2ª Série)
<b>Quantidade</b>	320.578
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2029 (2ª Série);
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária

<b>Série e Emissão</b>	Série Única da 199ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da True Securitizadora S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$51.000.000,00
<b>Taxa de Juros</b>	Pré-fixada 7% a.a.
<b>Quantidade</b>	51.000
<b>Data de Vencimento</b>	29/06/2026
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Enquadramento</b>	adimplência pecuniária



## **ANEXO VII**

### **ORÇAMENTO**

Orçamento elaborado pela Devedora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários, às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração (“Planta Etanol 2ª Geração”), ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar (“Matéria Prima”), bem como aos processos de corte, carregamento e transporte (“CCT”) as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com Matéria-Prima e CCT com base nas projeções para os exercícios sociais a se encerrarem em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, referente aos Anos Safra 23/24, 24/25 e 25/26, respectivamente, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Sem prejuízo de ajustes que possam ser realizados pela Devedora ao longo do exercício social em curso e em atualizações posteriores, os valores projetados para custos com Matéria-Prima e CCT superariam, já no primeiro semestre subsequente à vigência da emissão dos CRA, o montante máximo que pode ser atingido pela captação objeto da Oferta dos CRA e que deverá ser destinado à produção rural pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures.

<b>Investimentos (R\$/mil)</b>	<b>Ano safra</b>	<b>Ano safra</b>	<b>Ano safra</b>	<b>Ano safra</b>	<b>Ano safra</b>
	<b>21/22</b>	<b>22/23</b>	<b>23/24</b>	<b>24/25</b>	<b>25/26</b>
<b>Matéria-prima</b>	24.366.324	35.971.814	10.811.925	11.120.328	11.668.560
<b>CCT (Corte, carregamento e transporte)</b>	1.115.301	1.616.532	1.914.315	1.825.008	1.914.981
<b>Industrialização</b>	22.303.990	1.148.881	1.242.931	1.195.906	1.254.864
<b>Planta Etanol 2ª Geração</b>	201.300	1.288.500	2.411.200	2.312.000	2.425.982

## ANEXO VIII

### DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO REEMBOLSO

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
863	26.362,87	18/04/2023
867	10.164,00	25/04/2023
868	28.949,25	27/04/2023
223	17.405,85	02/05/2023
869	6.216,37	05/05/2023
76219-3	2.045,07	08/05/2023
279-1	3.813,60	11/05/2023
3050-1	1.088,10	22/05/2023
91499397	171.300,00	22/05/2023
876	67.721,28	10/06/2023
8840-3	1.821,08	08/06/2023
8837-3	2.995,29	08/06/2023
9855-1	15.200,00	20/06/2023
230558	94.523,50	14/06/2023
149567	30.042,94	17/06/2023
324	40.629,94	28/06/2023
13842	16.951,70	18/07/2023
885	117.929,62	08/07/2023
487	13.920,00	31/07/2023
230687	21.173,50	07/07/2023
144	5.508,30	29/07/2023
178357	2.740,80	12/07/2023
3347	741.870,50	25/07/2023
79268-0	7.774,55	31/07/2023
79225-0	14.375,40	31/07/2023
79090-0	10.282,00	28/07/2023
79176-0	7.187,70	28/07/2023
78982-0	5.465,95	28/07/2023
78838-0	5.781,20	21/07/2023
78903-0	3.613,25	21/07/2023
78933-0	6.571,75	21/07/2023
52509-1	13.332,08	24/07/2023
52490-1	10.811,05	24/07/2023
52508-1	11.524,35	24/07/2023
78773-0	2.167,95	21/07/2023
52477-1	12.285,28	24/07/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
78890-0	9.700,00	21/07/2023
52489-1	12.285,28	24/07/2023
52479-1	10.811,05	24/07/2023
52422-1	6.452,32	18/07/2023
52423-1	11.291,57	18/07/2023
52424-1	11.291,57	18/07/2023
52461-1	12.285,28	18/07/2023
52396-1	14.456,47	18/07/2023
52409-1	7.228,24	18/07/2023
79137-0	9.151,95	28/07/2023
79046-0	13.172,60	28/07/2023
52437-1	11.291,57	17/07/2023
52410-1	14.456,47	18/07/2023
52462-1	12.285,28	18/07/2023
52425-1	11.291,57	18/07/2023
52395-1	7.228,24	18/07/2023
52451-1	11.897,32	17/07/2023
52438-1	11.291,57	17/07/2023
78703-0	16.975,00	18/07/2023
52452-1	5.896,93	17/07/2023
52452-1	5.635,57	17/07/2023
8006	2.355.260,72	07/08/2023
13886	55.821,97	03/08/2023
1578	1.247,81	19/08/2023
230785	19.214,95	18/08/2023
583	354.930,68	07/08/2023
17687	16.105,36	11/08/2023
3124	1.457,83	15/08/2023
3527	21.671,12	25/08/2023
19072	239.354,99	25/08/2023
3547	3.386,64	25/08/2023
17679	18.685,22	16/08/2023
17671	31.552,62	17/08/2023
3531	1.199,86	25/08/2023
19080	38.840,61	27/08/2023
490	11.550,00	07/08/2023
8007	36.905,11	25/08/2023
341	11.781,00	07/08/2023
3269	6.000,00	03/08/2023
3369	2.104.774,51	26/08/2023
3366	2.582.790,58	22/08/2023
3354	1.913.922,27	10/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
66	62.759,15	29/08/2023
79614	15.476,35	24/08/2023
79703	13.925,00	25/08/2023
79633	15.840,10	25/08/2023
79711	23.327,92	25/08/2023
79427-0	37.737,85	11/08/2023
79453-0	12.901,00	11/08/2023
79543-0	11.586,65	11/08/2023
50644	329.705,77	09/08/2023
79257-0	7.987,95	11/08/2023
79509-0	16.281,45	11/08/2023
79296-0	10.233,50	11/08/2023
79360-0	19.497,00	11/08/2023
79487-0	15.471,50	11/08/2023
79568-0	13.473,30	11/08/2023
79593-0	12.110,45	11/08/2023
52534-1	1.581,77	03/08/2023
52534-1	4.914,11	03/08/2023
52534-1	4.900,50	03/08/2023
214	23.939,85	13/01/2023
842	34.167,37	13/02/2023
34549	171.300,00	12/04/2023
1255	59.436,54	18/05/2023
1210	136.334,73	31/05/2023
280-1	3.813,60	17/05/2023
112	7.033,12	21/06/2023
112	12.568,87	21/06/2023
1287	128.811,64	30/06/2023
1210	136.334,73	01/06/2023
26529	9.075,00	28/06/2023
26530	9.075,00	29/06/2023
326	40.629,94	28/06/2023
3482-1	1.146,62	05/06/2023
230557	21.173,50	28/06/2023
230557	68.017,12	28/06/2023
19228-1	1.088,10	20/06/2023
1336	1.673,62	07/07/2023
1336	3.952,61	07/07/2023
1336	2.985,30	07/07/2023
1336	1.126,46	07/07/2023
1325	4.697,58	19/07/2023
1320	21.656,65	18/07/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
67130	2.740,80	17/07/2023
13845	16.951,70	18/07/2023
143	4.998,78	31/07/2023
3676	161.983,47	07/07/2023
3268	6.000,00	29/07/2023
230686	21.173,50	12/07/2023
18820-1	1.121,67	14/07/2023
3346	466.976,77	28/07/2023
117451-0	10.000,00	31/07/2023
117538-0	15.000,00	31/07/2023
5967-1	10.195,76	24/07/2023
5966-1	10.195,76	24/07/2023
5971-1	10.195,76	24/07/2023
117154-0	9.260,00	18/07/2023
117258-0	10.000,00	18/07/2023
1376	3.383,96	22/08/2023
1376	7.991,96	22/08/2023
1376	6.036,08	22/08/2023
1376	1.822,11	22/08/2023
1376	2.277,69	22/08/2023
1376	1.757,15	22/08/2023
51802	1.512,00	24/08/2023
1276	10.890,00	14/08/2023
13894	55.821,97	20/08/2023
3123	1.345,69	15/08/2023
17686	13.491,34	15/08/2023
19071	155.836,79	25/08/2023
3526	28.701,67	25/08/2023
3546	3.386,64	25/08/2023
17670	28.634,00	17/08/2023
3530	1.199,86	25/08/2023
19079	38.840,61	27/08/2023
17678	15.652,47	15/08/2023
236264	32.091,29	04/08/2023
91511196	171.300,00	09/08/2023
450787	809.917,36	01/08/2023
230784	21.173,50	10/08/2023
18960-1	1.102,16	07/08/2023
81	4.356,00	11/08/2023
3346	466.976,77	01/08/2023
3353	1.834.000,13	04/08/2023
117623-0	10.000,00	02/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
6050-1	6.203,21	25/08/2023
6056-1	10.195,76	25/08/2023
6041-1	6.203,21	25/08/2023
6047-1	6.203,21	25/08/2023
118007-0	30.000,00	23/08/2023
118108-0	25.000,00	23/08/2023
118203-0	54.480,00	23/08/2023
118265-0	54.480,00	23/08/2023
6016-1	5.464,05	21/08/2023
6024-1	10.195,76	21/08/2023
117820-0	38.400,00	23/08/2023
118289-0	40.860,00	23/08/2023
6033-1	6.708,24	21/08/2023
6034-1	3.354,12	21/08/2023
6034-1	2.658,52	21/08/2023
6032-1	6.708,24	21/08/2023
6031-1	6.708,24	21/08/2023
6040-1	10.195,76	23/08/2023
118039-0	30.000,00	23/08/2023
118170-0	35.106,00	23/08/2023
6051-1	10.195,76	25/08/2023
117880-0	38.400,00	23/08/2023
117931-0	38.400,00	23/08/2023
118127-0	40.000,00	23/08/2023
6035-1	10.195,76	21/08/2023
6036-1	10.195,76	21/08/2023
6044-1	10.195,76	23/08/2023
6043-1	10.195,76	23/08/2023
6007-1	5.464,05	15/08/2023
6011-1	5.464,05	15/08/2023
6018-1	10.195,76	15/08/2023
6012-1	5.464,05	15/08/2023
117683-0	10.000,00	10/08/2023
6000-1	5.464,05	14/08/2023
6002-1	5.464,05	14/08/2023
6003-1	5.464,05	14/08/2023
117742-0	10.000,00	14/08/2023
6015-1	10.195,76	15/08/2023
6006-1	10.195,76	17/08/2023
5975-1	10.195,76	17/08/2023
5974-1	10.195,76	17/08/2023
5972-1	10.195,76	17/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
6027-1	10.195,76	17/08/2023
6026-1	10.195,76	17/08/2023
59193	429.379,67	15/08/2023
5999-1	6.203,21	14/08/2023
106	32.170,87	14/01/2023
1163	103.543,05	26/01/2023
951780	11.944,41	02/03/2023
91491098	58.713,08	30/03/2023
103	187.308,00	19/04/2023
13	12.120,59	19/04/2023
324	7.854,00	25/04/2023
72004	1.800,00	17/04/2023
71951	3.500,00	12/04/2023
5132-2	3.752,51	26/04/2023
5131-2	2.622,67	26/04/2023
575	5.000,00	12/04/2023
19878	7.000,00	20/04/2023
127143-1	4.800,64	11/04/2023
2326	22.009,17	27/05/2022
734	1.073,14	04/05/2022
734	2.534,54	04/05/2022
734	1.914,21	04/05/2022
870	7.532,25	08/05/2023
1695	3.094,00	08/05/2023
135	105.749,00	16/05/2023
13230	65.530,04	30/05/2022
325	15.708,00	08/05/2023
54	82.582,50	09/05/2023
5189529-1	28.977,11	17/05/2023
1375-1	119.336,25	09/05/2023
465	19.575,00	22/05/2023
2062848	1.979,23	29/05/2023
2062848	1.979,18	29/05/2023
129	168.000,00	05/05/2023
1639-1	202.554,44	10/05/2023
327	83.449,34	08/05/2023
6048-1	1.517,93	25/05/2023
52303-2	36.717,46	26/05/2023
1710	1.212,00	14/06/2023
3478	9.969,00	23/06/2023
1618	1.553,27	27/06/2023
1618	1.675,49	27/06/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
1618	1.010,10	27/06/2023
12388	5.142,62	13/06/2023
12388	4.752,20	13/06/2023
12388	1.877,70	13/06/2023
12388	1.521,63	13/06/2023
1864	3.990,00	14/06/2022
334	15.708,00	22/06/2023
183	4.850,00	14/06/2022
2008	10.500,00	27/06/2022
2077	257.684,62	15/06/2023
385	5.430,00	30/06/2023
25841-1	7.557,90	28/06/2023
18100-1	1.598,00	08/06/2022
10072-1	4.932,00	06/06/2022
18117-1	4.984,00	13/06/2022
13234-1	3.696,00	16/06/2023
13234-1	1.178,00	16/06/2023
13234-1	1.178,00	28/06/2023
13234-1	3.696,00	28/06/2023
2534	45.862,00	06/06/2023
1377-1	16.788,75	30/06/2023
51656	1.225,12	28/06/2023
121171-1	4.546,50	13/06/2023
121171-1	1.677,00	13/06/2023
640	40.392,82	26/06/2023
91449303	158.875,55	23/06/2022
5167391-1	3.335,85	21/06/2023
5167391-1	3.335,85	21/06/2023
883	952.875,00	27/06/2022
912	25.815,93	29/06/2023
156818-1	56.240,10	27/06/2022
121177-1	626.083,31	14/06/2023
176364-2	63.296,58	27/06/2023
652	16.970,25	29/06/2023
640	70.022,70	26/06/2023
2300	22.009,17	25/07/2022
227	9.823,69	11/07/2023
887	12.087,90	12/07/2023
1674	3.682,44	11/07/2023
1674	1.918,08	11/07/2023
1674	3.318,90	11/07/2023
12604	6.036,80	11/07/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
12604	44.933,00	11/07/2023
12604	1.675,49	11/07/2023
150	4.319,79	29/07/2023
23474	26.105,99	17/07/2023
71354	1.800,00	31/07/2022
71355	1.800,00	26/07/2022
71353	1.800,00	26/07/2022
19314-1	4.229,13	06/07/2023
7985	3.539,25	12/07/2023
19341-1	4.500,00	26/07/2023
593	6.676,48	28/07/2023
19333-1	1.600,00	26/07/2023
5355061-1	2.948,46	14/07/2023
16910-1	1.259,50	13/07/2023
19313-1	3.584,62	10/07/2023
77482-3	2.441,14	12/07/2023
19312-1	9.300,00	10/07/2023
77508-3	2.543,38	12/07/2023
18293-1	1.071,00	25/07/2022
18293-1	2.375,00	25/07/2022
13338-1	12.990,00	24/07/2023
52011	1.225,12	17/07/2023
831	1.086,35	23/07/2022
831	1.357,61	23/07/2022
831	1.047,48	23/07/2022
831	2.039,04	23/07/2022
831	2.016,94	23/07/2022
831	3.598,42	23/07/2022
589	2.110,00	22/07/2023
395	38.115,00	16/07/2023
615	14.000,00	16/07/2023
614	29.040,00	16/07/2023
919	5.492,19	21/07/2023
916	5.492,19	17/07/2023
357790	1.918,20	13/07/2022
662521	66.079,51	25/07/2023
462-1	3.630,00	07/07/2023
2	107.062,11	20/07/2023
02	107.062,11	07/07/2023
254663-620	4.733,19	12/07/2023
254663-620	4.733,18	12/07/2023
239	19.080,00	13/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
442	83.650,00	23/07/2022
239	35.850,00	13/07/2022
442	44.520,00	23/07/2022
443	11.009,25	12/07/2022
238	4.718,25	12/07/2022
654-1	22.196,88	20/07/2023
141283-1	27.629,22	07/07/2023
57054-1	4.636,07	24/07/2023
56665-1	5.018,82	15/07/2023
661	14.973,75	14/07/2023
56189-1	5.007,14	13/07/2023
56240-1	4.920,88	13/07/2023
57056-1	2.060,32	15/07/2023
243	25.485,82	09/08/2022
8053	397.221,30	23/08/2023
8011	53.910,29	10/08/2023
810	867.300,00	09/08/2023
17865	12.367,05	11/08/2023
3122	1.233,55	15/08/2023
19069	466.187,10	25/08/2023
3524	63.789,95	25/08/2023
3545	3.090,98	25/08/2023
17669	26.588,72	17/08/2023
3529	1.096,19	25/08/2023
19078	35.484,69	26/08/2023
17677	15.810,57	16/08/2023
8054	98.520,48	24/08/2023
343	17.551,48	25/08/2023
342	14.255,01	24/08/2023
71462	1.800,00	25/08/2022
27844	98.075,07	14/08/2023
482	21.000,00	05/08/2022
252	2.820,75	26/08/2022
116441-1	1.772,13	05/08/2022
407	10.860,00	09/08/2023
44092	1.440,00	14/08/2023
52402	1.225,12	15/08/2023
1-1	3.448,50	03/08/2023
893	2.739,83	20/08/2022
27845	2.250,00	15/08/2023
27845	3.325,58	15/08/2023
408	38.115,00	09/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
631	14.000,00	09/08/2023
630	29.040,00	09/08/2023
604	70.883,01	23/08/2023
89-1	15.427,50	21/08/2023
343-0	21.187,86	08/08/2023
342-0	55.924,24	08/08/2023
932	11.119,60	19/08/2023
93-1	55.629,75	21/08/2023
4302059-1	5.904,04	11/08/2022
18339-1	1.374,86	04/08/2022
13293-3	161.370,46	28/08/2023
13297-3	95.973,43	28/08/2023
13204-3	173.536,36	08/08/2023
13173-3	152.104,99	08/08/2023
13177-3	21.501,62	08/08/2023
6210-1	3.249,74	28/08/2023
310680-111	1.934,61	25/08/2023
310680-111	1.014,55	25/08/2023
27894-1	1.672,93	28/08/2023
130032-1	6.557,20	24/08/2023
130032-1	5.326,62	24/08/2023
80745-3	2.377,47	28/08/2023
296232-1	13.531,49	28/08/2023
296232-1	24.807,74	28/08/2023
296232-1	19.868,79	28/08/2023
296235-1	6.940,41	28/08/2023
296235-1	49.497,53	28/08/2023
296235-1	31.623,42	28/08/2023
4027-1	5.955,67	25/08/2023
4027-1	6.979,61	25/08/2023
268230-610	3.031,24	25/08/2023
4114-1	8.249,85	28/08/2023
4114-1	1.826,02	28/08/2023
296234-1	15.674,21	28/08/2023
296234-1	69.021,54	28/08/2023
296233-1	31.348,42	28/08/2023
130027-1	1.968,38	24/08/2023
130027-1	1.788,57	24/08/2023
130028-1	4.424,56	24/08/2023
27792-1	5.650,14	22/08/2023
80753-3	57.862,30	22/08/2023
301820-111	3.751,19	23/08/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
4197-1	1.116,10	22/08/2023
9141-1	6.355,42	18/08/2023
45372-0	1.859,01	18/08/2023
45372-0	18.309,71	18/08/2023
45372-0	9.218,88	18/08/2023
45372-0	3.325,28	18/08/2023
45372-0	13.822,40	18/08/2023
45372-0	1.804,18	18/08/2023
45372-0	12.548,98	18/08/2023
45372-0	1.425,92	18/08/2023
45372-0	4.073,99	18/08/2023
45372-0	6.300,14	18/08/2023
45372-0	14.666,26	18/08/2023
45372-0	17.459,58	18/08/2023
45372-0	1.986,01	18/08/2023
45372-0	10.242,97	18/08/2023
234033-0	16.792,29	22/08/2023
45372-0	7.566,00	18/08/2023
80644-3	28.809,00	22/08/2023
234035-0	15.545,07	22/08/2023
180553-1	1.416,38	28/08/2023
180553-1	1.130,36	28/08/2023
179851-1	6.426,88	18/08/2023
180336-1	5.523,80	22/08/2023
180336-1	2.298,05	22/08/2023
180336-1	10.720,30	22/08/2023
27942-1	1.511,43	28/08/2023
16293-1	29.393,80	28/08/2023
4208-1	2.443,52	23/08/2023
130037-1	4.801,91	24/08/2023
130037-1	1.945,27	24/08/2023
130037-1	2.697,63	24/08/2023
130037-1	25.059,67	24/08/2023
130037-1	59.168,68	24/08/2023
130037-1	11.519,74	24/08/2023
130037-1	11.061,40	24/08/2023
130037-1	12.181,81	24/08/2023
179535-1	6.597,68	18/08/2023
179748-1	27.159,44	18/08/2023
179748-1	6.664,75	18/08/2023
179748-1	18.106,28	18/08/2023
179748-1	9.931,80	18/08/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
179748-1	29.044,93	18/08/2023
179748-1	8.933,20	18/08/2023
179748-1	12.950,65	18/08/2023
267540-610	2.388,28	22/08/2023
302435-111	3.052,23	18/08/2023
9142-1	79.390,39	18/08/2023
132665-1	157.551,76	18/08/2023
132665-1	47.991,72	18/08/2023
266265-610	2.997,00	22/08/2023
130029-1	102.871,01	24/08/2023
130029-1	53.948,06	24/08/2023
310517-111	3.020,50	23/08/2023
179533-1	12.808,46	18/08/2023
9193-1	127.746,95	24/08/2023
180400-1	3.227,21	25/08/2023
179532-1	1.216,85	18/08/2023
80794-3	57.862,30	24/08/2023
234034-0	277.704,75	22/08/2023
260589-1	46.152,80	22/08/2023
260589-1	23.076,40	22/08/2023
260589-1	173.072,98	22/08/2023
45379-0	65.684,55	22/08/2023
45379-0	1.521,06	22/08/2023
45379-0	6.145,92	22/08/2023
45379-0	2.065,57	22/08/2023
45379-0	6.345,60	22/08/2023
45379-0	3.290,01	22/08/2023
45379-0	3.055,50	22/08/2023
45379-0	21.317,29	22/08/2023
45379-0	2.269,71	22/08/2023
45379-0	6.760,29	22/08/2023
45379-0	1.222,22	22/08/2023
45379-0	11.139,48	22/08/2023
45379-0	7.027,64	22/08/2023
45379-0	25.607,38	22/08/2023
4026-1	1.978,51	25/08/2023
4026-1	1.530,36	25/08/2023
4026-1	13.545,14	25/08/2023
233439-0	347.014,53	22/08/2023
266716-610	1.362,85	23/08/2023
233440-0	77.510,48	22/08/2023
9164-1	127.715,03	17/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
9166-1	2.036,43	17/08/2023
80698-3	57.862,30	17/08/2023
80769-3	25.991,36	24/08/2023
80769-3	131.857,92	24/08/2023
130024-1	1.199,67	24/08/2023
130024-1	1.616,27	24/08/2023
130024-1	4.801,91	24/08/2023
26364-1	6.242,72	28/08/2023
26364-1	1.358,85	28/08/2023
180551-1	1.470,36	28/08/2023
4112-1	2.749,95	28/08/2023
4198-1	10.476,00	22/08/2023
37964-1	111.013,82	28/08/2023
37766-1	111.013,82	14/08/2023
61861-1	18.474.260,66	04/08/2023
000013683-1	2.113.341,41	01/08/2023
13292-3	134.021,03	28/08/2023
13265-3	153.084,70	28/08/2023
13232-3	165.824,92	28/08/2023
13250-3	68.093,43	28/08/2023
13262-3	68.013,07	28/08/2023
13260-3	147.294,80	28/08/2023
13274-3	164.958,53	28/08/2023
13242-3	142.796,04	28/08/2023
13185-3	162.124,66	08/08/2023
19	20.801,07	08/08/2023
13199-3	172.956,01	08/08/2023
13177-3	22.342,55	08/08/2023
22658-1	1.935.572,77	01/08/2023
13177-3	134.273,46	08/08/2023
62268-1	683.467,72	28/08/2023
62044-1	1.822.580,58	04/08/2023
61795-1	911.290,29	04/08/2023
61701-1	1.363.814,58	04/08/2023
61868-1	1.822.580,58	04/08/2023
61766-1	1.366.935,43	04/08/2023
62025-1	1.822.580,58	21/08/2023
62074-1	1.822.580,58	21/08/2023
61911-1	1.822.580,58	08/08/2023
1183	4.315.794,74	25/08/2023
000016130-3	87.786,32	01/08/2023
000016308-3	190.203,69	23/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
000016268-3	362.850,12	03/08/2023
000016200-3	453.562,65	03/08/2023
000016125-3	87.786,32	03/08/2023
1176	2.507.326,79	18/08/2023
13292-3	17.274,22	28/08/2023
13233-3	146.182,17	28/08/2023
13297-3	22.980,21	28/08/2023
13250-3	83.921,37	28/08/2023
13262-3	95.205,31	28/08/2023
1179	469.447,10	29/08/2023
143373-1	6.979,81	22/08/2023
142170-1	4.415,77	11/08/2023
815	128.555,31	09/08/2023
23006-1	5.790,06	22/08/2023
23006-1	1.418,91	22/08/2023
45412-0	16.295,62	22/08/2023
45412-0	18.572,49	22/08/2023
45412-0	3.841,20	22/08/2023
45412-0	1.418,58	22/08/2023
45412-0	1.586,40	22/08/2023
179721-1	3.517,88	18/08/2023
179721-1	2.990,78	18/08/2023
179721-1	1.279,58	18/08/2023
179534-1	3.472,45	18/08/2023
305884-111	1.986,08	18/08/2023
9166-1	25.937,96	17/08/2023
297	2.706.901,80	19/08/2023
19	261.389,83	08/08/2023
200	11.919,63	21/09/2022
262	4.077,89	26/09/2022
2491-1	66.090,22	28/09/2022
2492-1	66.090,22	20/09/2022
35302	1.053,02	22/09/2022
18476-1	3.805,00	05/09/2022
71573	1.800,00	03/10/2022
328	2.980,00	03/10/2022
89-1	3.600,96	19/10/2022
3835-1	2.722,50	20/10/2022
18705-1	2.041,87	27/10/2022
18705-1	1.815,00	27/10/2022
73752-0	25.080,00	25/10/2022
73852-0	18.810,00	25/10/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
205	14.899,54	19/11/2022
572523	43.697,63	09/11/2022
572531	4.369,76	15/11/2022
71786	2.400,00	27/11/2022
71679	1.800,00	08/11/2022
71375	2.000,00	04/11/2022
71375	3.000,00	04/11/2022
71375	1.100,00	04/11/2022
71772	2.000,00	25/11/2022
71772	3.000,00	25/11/2022
9852-2	30.666,97	21/11/2022
6178	1.810,00	19/11/2022
73950-0	25.080,00	01/11/2022
73997-0	25.080,00	01/11/2022
74550-0	31.350,00	30/11/2022
74483-0	31.350,00	30/11/2022
74452-0	18.810,00	23/11/2022
74363-0	25.080,00	23/11/2022
74248-0	31.350,00	12/11/2022
74157-0	37.620,00	10/11/2022
74100-0	31.350,00	10/11/2022
210	2.979,90	22/12/2022
30	16.561,87	19/12/2022
283	17.331,19	30/12/2022
1620	3.384,00	28/12/2022
1592	6.060,00	27/12/2022
298	11.781,00	13/12/2022
11695-1	4.999,40	13/12/2022
71563	2.000,00	23/12/2022
71563	3.000,00	23/12/2022
71667	2.000,00	30/12/2022
71667	3.000,00	30/12/2022
135	1.400,00	16/12/2022
3925-1	1.098,07	06/12/2022
283	8.336,61	30/12/2022
283	3.645,36	30/12/2022
3921-1	3.805,00	06/12/2022
820387	3.185,87	02/12/2022
3674	37.000,00	13/12/2022
513-1	74.569,80	23/12/2022
20681-1	1.526,47	13/12/2022
42354-0	2.957,15	12/12/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
42354-0	1.510,44	12/12/2022
33	7.010,72	21/01/2023
831	112.680,87	04/01/2023
1635	8.760,00	20/01/2023
11896	2.346,04	20/01/2022
71956	1.200,00	19/01/2023
71658	1.179,75	03/01/2023
71658	1.633,50	03/01/2023
71942	5.000,00	11/01/2023
4107-1	2.450,25	30/01/2023
154692-7	68.000,00	17/01/2023
135213	8.876,07	24/01/2023
135213	8.876,07	23/01/2023
13009300	2.200,50	19/01/2022
3697	37.000,00	14/01/2023
1090	12.093,34	12/01/2023
1083-1	5.386,02	09/01/2023
272	88.572,00	06/01/2023
37112-2	2.195,34	19/01/2023
37112-2	7.748,19	19/01/2023
37112-2	16.573,26	19/01/2023
2279	36.206,58	16/02/2022
602	1.651,01	16/02/2022
602	3.899,08	16/02/2022
602	2.944,93	16/02/2022
602	1.111,15	16/02/2022
840	112.680,87	06/02/2023
839	4.083,75	06/02/2023
3366	23.261,00	16/02/2023
12160	14.545,49	18/02/2022
306	35.343,00	07/02/2023
2055	26.623,78	23/02/2023
71774	1.500,00	28/02/2023
5867-2	3.030,46	03/02/2023
11573	7.497,66	16/02/2023
11571	7.497,66	16/02/2023
11570	12.770,20	28/02/2023
426	4.836,00	15/02/2023
206665	7.639,87	17/02/2022
71790	8.712,00	26/02/2023
177	58.443,00	10/02/2023
175	43.197,00	02/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
2287	129.309,22	15/03/2022
850	18.150,00	03/03/2023
649	1.403,36	15/03/2022
649	3.314,28	15/03/2022
649	2.503,20	15/03/2022
6296	90.659,25	24/03/2022
1671	3.538,00	19/03/2023
48	68.062,50	03/03/2023
7	18.527,28	18/03/2023
73	73.144,50	17/03/2023
1725	2.089,12	25/03/2022
12494	16.179,52	18/03/2022
1697	1.834,08	23/03/2022
12585	19.653,07	26/03/2022
1580	77.137,50	16/03/2023
317	7.854,00	15/03/2023
2068	169.441,59	24/03/2023
2068	169.441,59	27/03/2023
1127-1	154.093,50	10/03/2023
1127-1	9.256,50	10/03/2023
1127-1	62.333,91	10/03/2023
1136-1	65.878,23	23/03/2023
1136-1	16.987,86	23/03/2023
71820	3.500,00	02/03/2023
917-1	1.631,68	10/03/2023
238-1	3.136,72	10/03/2023
318	5.445,00	03/03/2023
100809-1	11.611,63	17/03/2023
5932-2	90.772,88	29/03/2023
5932-2	14.858,16	29/03/2023
48948	10.332,00	30/03/2023
11572	12.770,20	02/03/2023
18915-1	12.990,00	02/03/2023
252558	2.715,85	15/03/2022
5059592-1	46.701,91	23/03/2023
5059592-1	1.659,11	23/03/2023
5059592-1	3.465,53	23/03/2023
5054361-1	3.976,15	24/03/2023
34798	27.708,52	25/03/2023
7721	5.800,00	01/04/2023
307	114.941,90	21/03/2023
301	132.455,06	07/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
78013-3	1.158,58	02/03/2023
2211	10.887,58	11/04/2023
2211	2.310,72	11/04/2023
2211	7.544,52	11/04/2023
795-1	4.083,75	12/04/2023
31172	26.890,95	07/04/2023
58976-0	5.648,42	11/04/2023
2436	166.140,00	06/04/2023
497-1	13.005,00	19/04/2023
12985-1	2.795,10	18/04/2023
795-1	4.083,75	28/04/2023
12991-1	2.138,07	18/04/2023
42235	2.096,32	25/04/2023
59259-0	17.565,00	18/04/2023
23657-2	16.738,88	28/04/2023
23314-2	28.899,99	19/04/2023
59684	17.565,00	28/04/2023
58975-0	12.307,21	17/04/2023
23494-2	28.899,99	14/04/2023
1109	1.208,42	14/04/2023
1109	1.815,00	14/04/2023
786	3.500,00	10/05/2022
735	1.865,98	22/05/2022
735	1.046,03	22/05/2022
735	2.470,49	22/05/2022
1291	2.899,19	09/05/2023
1291	3.758,22	09/05/2023
1291	3.006,53	09/05/2023
1291	9.959,70	09/05/2023
1291	13.187,12	09/05/2023
1291	5.583,59	09/05/2023
1291	1.146,75	09/05/2023
43002	1.835,40	10/05/2023
43002	1.313,10	10/05/2023
43002	1.164,00	10/05/2023
121	212.904,62	10/05/2023
13229	65.229,76	29/05/2022
31718	33.651,56	09/05/2023
1752	22.614,90	09/05/2023
1750	22.614,90	09/05/2023
1751	22.614,90	09/05/2023
500-1	1.880,75	09/05/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
4928	34.189,00	04/05/2023
4968	34.189,00	16/05/2023
499-1	4.653,25	10/05/2023
507-1	13.005,00	09/05/2023
934	82.971,00	08/05/2023
505-1	118.923,01	08/05/2023
266	4.492,12	17/05/2023
815-1	4.083,75	19/05/2023
4917	1.229,21	28/05/2023
21011-1	2.356,33	25/05/2023
2698	23.958,00	10/05/2023
91497521	17.613,07	10/05/2023
60051	11.710,00	19/05/2023
244938-620	5.614,28	12/05/2023
244938-620	5.614,27	12/05/2023
419	7.260,00	08/05/2023
276-1	95.696,86	09/05/2023
691	40.502,82	09/05/2023
85	36.300,00	10/05/2023
225	14.022,82	22/06/2023
1318-0	18.875,76	22/06/2023
149	173.612,29	13/06/2023
1863	4.565,35	14/06/2022
348	36.481,50	30/06/2023
32097	31.545,24	21/06/2023
2535	34.475,26	27/06/2023
71253	3.293,13	17/06/2023
18146-1	3.312,37	10/06/2022
10090-1	4.519,35	08/06/2022
521552-0	9.376,29	15/06/2023
51494-0	1.225,12	15/06/2023
168221-2	58.570,67	12/06/2023
931	1.149,80	29/06/2023
13254-1	1.603,55	27/06/2023
13254-1	2.236,08	27/06/2023
42990	2.096,32	20/06/2023
42993	2.096,32	13/06/2023
9076-1	3.597,94	30/06/2023
60258-0	11.710,00	01/06/2023
1622	1.154,40	15/06/2023
12390	8.631,73	21/06/2023
440-0	7.260,00	27/06/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
42337	2.041,87	28/06/2023
42295	4.310,62	30/06/2023
42295	4.800,00	30/06/2023
277-1	100.481,70	07/06/2023
695-0	33.676,73	07/06/2023
228-0	4.089,19	12/07/2023
228-0	1.034,55	12/07/2023
1018	25.706,90	18/07/2022
1017	9.265,60	18/07/2022
1346-0	32.603,59	20/07/2023
1305	27.269,41	14/07/2023
170	40.573,60	07/07/2023
13492	74.711,98	08/07/2022
1923	9.517,98	31/07/2022
3171-1	4.526,61	20/07/2023
149	4.362,72	29/07/2023
23475	25.270,59	18/07/2023
32461-0	38.992,28	21/07/2023
2974	3.500,00	29/07/2022
2975	4.900,00	29/07/2022
71893-0	10.977,12	18/07/2023
1848-0	22.614,90	21/07/2023
1847-0	22.614,90	21/07/2023
51939	1.225,12	28/07/2023
16909-1	3.794,62	29/07/2023
7137-2	1.134,37	03/07/2023
7137-2	1.270,50	03/07/2023
280	4.101,90	29/07/2023
280	4.346,92	29/07/2023
280	4.287,94	29/07/2023
280	4.356,00	29/07/2023
280	4.492,12	29/07/2023
850-1	4.501,20	03/07/2023
1523-0	4.446,75	26/07/2023
2772	15.609,00	27/07/2023
2751-0	47.916,00	29/07/2023
10	1.388,47	04/07/2023
59	4.515,72	03/07/2023
851-1	2.477,47	18/07/2023
194	2.500,00	11/07/2023
91452966	129.027,40	18/07/2022
9135-1	4.301,40	14/07/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
4007-1	2.671,69	25/07/2023
12719	5.358,99	21/07/2023
12605-1	6.060,41	18/07/2023
854	1.133,39	28/07/2022
854	1.523,65	28/07/2022
854	2.993,12	28/07/2022
854	2.019,62	28/07/2022
854	1.523,64	28/07/2022
890	1.204.004,41	27/07/2022
442	7.260,00	13/07/2023
2675	43.696,12	18/07/2022
2676	46.963,12	18/07/2022
42297	8.394,37	10/07/2023
42297	8.394,37	10/07/2023
2674	114.345,00	15/07/2022
2699-0	5.354,25	17/07/2023
7352-1	29.378,77	22/07/2022
1957	97.453,18	20/07/2022
746	15.822,55	15/07/2022
655-1	22.196,88	29/07/2023
1671-1	337.590,75	26/07/2023
801	3.652,69	19/08/2022
229	7.016,66	17/08/2023
767	50.349,96	02/08/2022
1372	2.761,15	23/08/2023
1372	1.675,16	23/08/2023
1372	2.834,72	23/08/2023
1372	4.282,60	23/08/2023
1372	2.981,54	23/08/2023
1372	2.589,63	23/08/2023
8055	356.896,60	23/08/2023
7992-0	569.179,38	08/08/2023
2062	18.513,00	09/08/2023
17684	11.242,79	11/08/2023
3121	1.121,41	14/08/2023
3523	39.677,35	25/08/2023
19068	442.508,88	25/08/2023
3544	3.090,98	25/08/2023
19077	35.677,24	26/08/2023
3528	1.102,13	25/08/2023
17668	26.588,72	17/08/2023
17676	14.373,25	16/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
8056	98.405,03	23/08/2023
7993	53.052,42	15/08/2023
388-0	12.160,50	27/08/2023
2659	1.643,99	14/08/2023
2661-1	1.645,64	11/08/2023
32778-0	39.454,99	24/08/2023
27824-0	111.897,60	08/08/2023
72993-0	10.977,12	27/08/2023
10328-1	2.200,69	22/08/2022
2987	5.317,95	16/08/2023
2988-0	254.159,29	09/08/2023
1900-0	22.614,90	26/08/2023
52397	1.225,12	10/08/2023
2483-0	53.250,00	11/08/2023
2171	152.460,00	17/08/2023
522	20.300,00	11/08/2023
4775	1.134,37	26/08/2023
5731-1	1.482,50	02/08/2023
1426-1	15.418,42	22/08/2023
1041	4.537,50	01/08/2023
5185	2.827,51	09/08/2023
19699-1	1.903,24	29/08/2023
2781	23.958,00	11/08/2023
2786-0	7.804,50	14/08/2023
2989-0	66.804,07	09/08/2023
19488-1	22.687,50	21/08/2023
1032927-3	8.442,97	28/08/2023
265934-1	1.440,31	25/08/2023
265934-1	1.616,05	25/08/2023
20	129.243,51	25/08/2023
950	13.923,60	17/08/2023
21	586.557,20	25/08/2023
19	207.898,35	08/08/2023
21	749.573,32	25/08/2023
21	20.460,91	25/08/2023
19	21.448,43	08/08/2023
19	1.475.537,51	08/08/2023
179530-1	12.808,46	02/08/2023
45419-0	60.235,56	24/08/2023
45419-0	12.105,31	24/08/2023
45419-0	20.485,91	24/08/2023
130232-1	67.017,62	25/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
180241-1	1.416,38	21/08/2023
180241-1	8.849,66	21/08/2023
130227-1	6.557,20	23/08/2023
130227-1	5.326,62	23/08/2023
50195-0	63.192,29	22/08/2023
50195-0	282.807,44	22/08/2023
266870-610	1.131,88	21/08/2023
310132-111	2.749,91	21/08/2023
26336-1	3.613,60	21/08/2023
26336-1	1.757,57	21/08/2023
80643-3	28.704,24	21/08/2023
4116-1	1.826,02	21/08/2023
4116-1	2.550,60	21/08/2023
4116-1	16.741,20	21/08/2023
310360-111	1.754,68	24/08/2023
207469-1	26.682,38	21/08/2023
130205-1	1.199,67	23/08/2023
234564-0	144.584,46	22/08/2023
130205-1	12.484,96	23/08/2023
130205-1	6.722,67	23/08/2023
130205-1	11.519,74	23/08/2023
130205-1	131.630,65	23/08/2023
314373-111	2.020,38	23/08/2023
233437-0	277.704,75	21/08/2023
130226-1	2.020,35	23/08/2023
130226-1	1.199,67	23/08/2023
233434-0	172.907,99	18/08/2023
130206-1	2.088,30	23/08/2023
45423-0	63.902,99	22/08/2023
45423-0	62.698,87	22/08/2023
233435-0	304.952,16	18/08/2023
130206-1	1.945,27	23/08/2023
130206-1	67.870,13	23/08/2023
130206-1	12.167,54	23/08/2023
16217-1	13.566,37	23/08/2023
207621-1	193.331,50	25/08/2023
207467-1	111.328,51	25/08/2023
130206-1	4.424,56	23/08/2023
130206-1	46.987,01	23/08/2023
130206-1	5.640,51	23/08/2023
130206-1	67.521,89	23/08/2023
317014-111	2.569,63	25/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
296282-1	27.062,98	21/08/2023
296282-1	5.127,43	21/08/2023
296282-1	2.563,72	21/08/2023
233441-0	33.584,61	21/08/2023
310595-111	1.177,41	22/08/2023
310595-111	1.155,22	22/08/2023
45418-0	3.649,14	22/08/2023
45418-0	1.639,80	22/08/2023
296283-1	18.699,07	21/08/2023
296281-1	54.997,24	21/08/2023
296281-1	90.195,48	21/08/2023
296281-1	6.246,38	21/08/2023
233486-0	72.120,52	21/08/2023
233436-0	7.772,54	21/08/2023
45418-0	14.596,55	22/08/2023
45418-0	5.633,58	22/08/2023
45418-0	4.056,17	22/08/2023
45418-0	6.300,14	22/08/2023
45418-0	13.822,40	22/08/2023
45418-0	21.317,29	22/08/2023
50163-0	256.467,53	21/08/2023
179608-1	1.099,35	16/08/2023
179608-1	5.082,00	16/08/2023
179608-1	14.224,44	16/08/2023
308150-111	2.487,31	18/08/2023
308150-111	1.410,30	18/08/2023
179608-1	6.966,60	16/08/2023
179608-1	16.050,31	16/08/2023
179608-1	8.198,64	16/08/2023
179608-1	45.968,71	16/08/2023
179608-1	17.428,09	16/08/2023
179608-1	2.844,89	16/08/2023
45373-0	12.221,71	18/08/2023
45373-0	3.072,96	18/08/2023
179893-1	1.241,48	10/08/2023
179893-1	14.145,53	10/08/2023
179893-1	12.950,65	10/08/2023
179893-1	2.047,62	10/08/2023
179893-1	33.949,30	10/08/2023
179893-1	28.059,73	10/08/2023
234401-0	15.773,52	15/08/2023
4113-1	7.333,20	16/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
233438-0	11.924,69	18/08/2023
27461-1	1.284,47	08/08/2023
179767-1	25.380,01	08/08/2023
179767-1	1.092,99	08/08/2023
179767-1	1.416,69	08/08/2023
179767-1	1.476,44	08/08/2023
179767-1	1.723,27	08/08/2023
179767-1	2.859,04	08/08/2023
179767-1	5.824,17	08/08/2023
179767-1	5.745,09	08/08/2023
179842-1	6.426,88	10/08/2023
179767-1	3.841,05	08/08/2023
179767-1	5.413,64	08/08/2023
4196-1	10.476,00	23/08/2023
179531-1	2.777,97	02/08/2023
179531-1	1.388,99	02/08/2023
13603-1	141.614,96	04/08/2023
21	232.495,75	25/08/2023
19	126.164,41	08/08/2023
19	997.335,05	08/08/2023
21	415.063,41	25/08/2023
19	952.391,61	08/08/2023
885	1.340,81	18/08/2022
885	2.633,95	18/08/2022
885	1.777,27	18/08/2022
885	1.340,81	18/08/2022
886	1.199,67	19/08/2022
886	1.494,62	19/08/2022
886	2.012,14	19/08/2022
3639	6.644,00	21/08/2022
3639	10.825,00	21/08/2022
907	258.211,15	11/08/2022
42294-0	2.450,25	09/08/2023
42294-0	9.801,00	09/08/2023
615	38.339,50	30/08/2022
21	265.514,62	25/08/2023
19	95.146,88	08/08/2023
19	368.900,89	08/08/2023
71178	2.389,22	31/08/2022
71178	1.633,50	31/08/2022
2486	58.896,75	03/08/2022
2486	65.340,00	03/08/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
1500-1	4.446,75	19/08/2022
1500-1	8.893,50	19/08/2022
1500-1	5.423,22	19/08/2022
1500-1	20.418,75	19/08/2022
1500-1	4.446,75	19/08/2022
1979	85.861,82	13/08/2022
21	237.031,14	25/08/2023
19	481.659,79	08/08/2023
21	8.885,86	25/08/2023
19	6.983,88	08/08/2023
21	261.386,01	25/08/2023
19	225.768,65	08/08/2023
21	255.885,43	25/08/2023
19	211.836,61	08/08/2023
21	107.411,67	25/08/2023
19	82.706,26	08/08/2023
21	36.683,21	25/08/2023
19	26.340,64	08/08/2023
21	324.925,12	25/08/2023
19	313.802,22	08/08/2023
20	89.349,38	25/08/2023
20	188.300,16	25/08/2023
20	71.423,17	25/08/2023
20	45.512,97	25/08/2023
19	297.141,18	08/08/2023
21	217.188,85	25/08/2023
19	33.259,46	08/08/2023
19	241.734,29	08/08/2023
21	396.214,32	25/08/2023
19	635.764,47	08/08/2023
21	33.339,83	25/08/2023
19	486.199,63	08/08/2023
62032-1	10.402,86	26/08/2023
62096-1	457.725,72	25/08/2023
62291-1	93.625,71	25/08/2023
62032-1	8.322,29	26/08/2023
62096-1	456.685,43	25/08/2023
62291-1	90.504,87	25/08/2023
21	1.329.091,42	25/08/2023
19	1.756.060,13	08/08/2023
21	716.992,69	25/08/2023
19	308.117,37	08/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
19	800.067,47	08/08/2023
21	20.498,22	25/08/2023
19	37.467,20	08/08/2023
000053633-3	42.711,42	14/08/2023
000053635-3	65.191,12	14/08/2023
000053634-3	87.670,82	14/08/2023
000053636-3	42.711,42	14/08/2023
000053623-3	65.191,12	14/08/2023
000053627-3	65.191,12	14/08/2023
000053631-3	65.191,12	14/08/2023
000053625-3	65.191,12	14/08/2023
000053637-3	65.191,12	14/08/2023
000053628-3	65.191,12	14/08/2023
000053622-3	65.191,12	14/08/2023
000053632-3	42.711,42	14/08/2023
000053629-3	65.191,12	14/08/2023
000053630-3	65.191,12	14/08/2023
000053624-3	65.191,12	14/08/2023
21	116.145,14	25/08/2023
19	692.395,65	08/08/2023
20	281.075,41	25/08/2023
19	256.527,01	08/08/2023
19	733.912,91	08/08/2023
21	5.989,81	25/08/2023
19	7.336,30	08/08/2023
21	8.533,73	25/08/2023
21	79.056,09	25/08/2023
19	12.619,47	08/08/2023
21	7.662,19	25/08/2023
19	10.809,46	08/08/2023
21	7.733,19	25/08/2023
19	10.956,92	08/08/2023
21	17.309,70	25/08/2023
19	30.845,30	08/08/2023
20	11.942,69	25/08/2023
3029	1.900,00	23/09/2022
18543-1	1.765,09	12/09/2022
10414-1	2.200,69	19/09/2022
18544-1	1.116,22	12/09/2022
18530-1	4.537,50	08/09/2022
18608-1	3.899,00	26/09/2022
11466	5.094,71	29/09/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
11466	5.094,71	29/09/2022
910	1.197,24	29/09/2022
372	5.445,00	06/09/2022
372	3.811,50	06/09/2022
71451	2.450,25	09/09/2022
71562	2.450,25	26/09/2022
123954-1	5.010,40	12/09/2022
123954-1	75.154,87	12/09/2022
123954-1	25.533,03	12/09/2022
155317-2	53.590,92	29/09/2022
155317-2	104.577,95	29/09/2022
155317-2	98.344,88	29/09/2022
155317-2	51.212,54	29/09/2022
123955-1	1.784,12	21/09/2022
123955-1	3.959,26	21/09/2022
123955-1	34.628,62	21/09/2022
123955-1	29.957,09	21/09/2022
15185-1	111.470,18	29/09/2022
15185-1	120.377,11	29/09/2022
123955-1	6.635,88	21/09/2022
123955-1	9.673,28	21/09/2022
123955-1	5.759,95	21/09/2022
123955-1	19.027,75	21/09/2022
123955-1	4.627,20	13/09/2022
123955-1	2.707,45	13/09/2022
123955-1	5.561,04	13/09/2022
123955-1	8.799,26	13/09/2022
123955-1	35.404,55	13/09/2022
123955-1	30.424,15	13/09/2022
123955-1	18.772,21	13/09/2022
124408-1	4.461,14	12/09/2022
124408-1	31.651,04	12/09/2022
124408-1	47.095,82	12/09/2022
124408-1	11.460,52	12/09/2022
1372	48.229,99	09/09/2022
1326-1	256.550,25	09/09/2022
17	1.000,00	22/10/2022
805	4.174,50	07/10/2022
53885-0	24.880,00	28/10/2022
11554	4.639,14	19/10/2022
11503	20.264,02	03/10/2022
11502	7.511,38	03/10/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
11552	2.046,86	19/10/2022
11553	13.790,37	19/10/2022
49163-1	1.437,89	17/10/2022
383	1.029,11	11/10/2022
386	1.518,52	11/10/2022
3915	4.330,00	05/10/2022
365352-1	120.663,24	20/10/2022
365352-1	9.042,16	20/10/2022
365351-1	26.022,62	20/10/2022
156847-2	45.656,22	07/10/2022
156847-2	64.810,09	07/10/2022
156847-2	9.903,80	07/10/2022
156847-2	20.264,60	07/10/2022
156847-2	30.295,71	07/10/2022
303	7.260,00	07/10/2022
302	56.265,00	07/10/2022
71644	1.633,50	25/10/2022
807	7.827,19	10/11/2022
18	1.460,91	10/11/2022
1018	1.159,68	24/11/2022
1018	1.503,29	24/11/2022
1018	1.202,61	24/11/2022
1018	3.983,88	24/11/2022
1018	5.274,85	24/11/2022
1018	2.233,43	24/11/2022
2050	6.932,16	17/11/2022
2050	4.992,69	17/11/2022
4613303-1	3.335,85	29/11/2022
6179	1.642,57	30/11/2022
4615240-1	3.335,85	29/11/2022
54774-0	24.880,00	17/11/2022
54645-0	24.880,00	11/11/2022
54425-0	24.880,00	11/11/2022
54553-0	24.880,00	11/11/2022
54218-0	24.880,00	10/11/2022
53984-0	31.100,00	10/11/2022
54862-0	24.880,00	18/11/2022
11592	5.526,67	24/11/2022
11591	26.814,90	13/11/2022
11593	25.094,19	13/11/2022
11611	35.231,42	09/11/2022
49163-1	1.712,47	08/11/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
322	14.520,00	12/11/2022
71784	1.633,50	30/11/2022
71751	1.633,50	21/11/2022
71527	1.633,50	16/11/2022
2558	28.949,25	16/11/2022
2558	30.492,00	16/11/2022
2583	57.717,00	18/11/2022
2558	44.013,75	16/11/2022
2104	8.549,67	15/12/2022
2104	7.544,51	15/12/2022
2105	4.621,44	13/12/2022
2105	4.327,01	13/12/2022
2105	9.652,53	13/12/2022
1920948	1.796,10	12/12/2022
4780512-1	1.498,51	22/12/2022
1518	22.614,90	15/12/2022
2347	155.490,00	20/12/2022
181-1	31.480,00	16/12/2022
181-1	13.000,00	16/12/2022
136290	35.221,30	22/12/2021
922002	1.796,10	09/12/2022
4566-1	3.600,00	19/12/2022
55004-0	24.880,00	07/12/2022
11590	1.637,13	07/12/2022
11694	1.815,00	08/12/2022
11667	29.878,99	10/12/2022
11724	22.106,70	08/12/2022
11693	42.041,75	10/12/2022
11723	13.816,69	07/12/2022
344	7.260,00	14/12/2022
71664	2.450,25	30/12/2022
71551	1.633,50	21/12/2022
71656	6.411,94	06/12/2022
655	99.543,34	19/12/2022
259-1	81.342,33	19/12/2022
2134	16.973,86	11/01/2023
2134	15.712,91	11/01/2023
1553	22.614,90	18/01/2023
5424-1	1.965,49	24/01/2023
5423-1	3.118,87	28/01/2023
6428-1	9.441,63	20/01/2023
6414-1	9.441,63	20/01/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
6448-1	8.175,67	24/01/2023
6429-1	2.221,56	20/01/2023
6413-1	9.441,63	20/01/2023
6436-1	8.175,67	20/01/2023
6456-1	8.175,67	30/01/2023
31089-1	119.001,92	17/01/2023
31089-1	16.778,58	17/01/2023
31089-1	4.816,00	17/01/2023
2396	63.900,00	30/01/2023
91427096	3.246,55	31/01/2022
9847-1	1.059,12	13/01/2023
11666	17.532,72	24/01/2023
11666	14.044,97	24/01/2023
6437-1	9.441,63	20/01/2023
6442-1	9.441,63	24/01/2023
6430-1	7.220,07	20/01/2023
6441-1	9.441,63	20/01/2023
19	7.586,70	11/01/2023
741-1	6.442,35	10/01/2023
1144	1.341,60	27/01/2023
1141	3.675,24	27/01/2023
10795	2.440,72	11/01/2023
10795	6.978,39	11/01/2023
10795	18.434,37	11/01/2023
69172-1	103.475,84	11/01/2023
365	7.260,00	10/01/2023
71941	1.633,50	14/01/2023
661	25.688,60	13/01/2023
261-1	57.418,11	13/01/2023
30872-1	110.162,93	03/01/2023
104086-111	3.273,10	18/01/2023
231307-610	1.236,42	05/01/2023
1200-1	8.714,05	27/01/2023
133667-1	9.102,22	12/01/2023
601	1.955,75	16/02/2022
601	4.618,83	16/02/2022
601	3.488,48	16/02/2022
601	1.052,86	16/02/2022
601	1.316,23	16/02/2022
601	1.015,43	16/02/2022
1579	77.137,50	08/02/2023
56638-0	18.870,00	16/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
57105-0	18.870,00	17/02/2023
6477-1	9.547,80	17/02/2023
6414-1	9.441,63	24/02/2023
6413-1	9.441,63	24/02/2023
6455-1	8.175,67	15/02/2023
56638-0	18.870,00	10/02/2023
6428-1	9.441,63	15/02/2023
6456-1	8.175,67	24/02/2023
6436-1	8.175,67	24/02/2023
6448-1	8.175,67	24/02/2023
6429-1	2.221,56	24/02/2023
6455-1	8.175,67	02/02/2023
2416	51.120,00	10/02/2023
88	2.580,00	09/02/2023
88	3.660,00	09/02/2023
88	5.800,00	09/02/2023
88	6.800,00	09/02/2023
4159-1	2.132,62	10/02/2023
91431047	16.435,78	25/02/2022
22897-2	15.382,32	17/02/2023
22869-2	29.950,14	17/02/2023
22876-2	29.950,00	17/02/2023
22726-2	29.949,94	17/02/2023
22863-2	29.950,00	17/02/2023
22861-2	29.950,00	17/02/2023
6452-1	9.441,63	15/02/2023
6454-1	9.441,63	15/02/2023
6458-1	9.441,63	15/02/2023
6451-1	9.441,63	15/02/2023
6441-1	9.441,63	15/02/2023
6437-1	9.441,63	15/02/2023
6430-1	7.220,07	15/02/2023
6442-1	9.441,63	15/02/2023
6481-1	9.441,63	27/02/2023
6482-1	9.441,63	27/02/2023
11029	8.625,25	10/02/2023
381	7.260,00	14/02/2023
265-1	47.848,43	10/02/2023
672	23.756,12	16/02/2023
1232-1	2.412,76	15/02/2023
134865-1	13.682,45	06/02/2023
1179	44.452,00	29/03/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
648	1.546,41	14/03/2022
648	3.652,10	14/03/2022
648	2.758,34	14/03/2022
648	1.040,74	14/03/2022
854	5.345,17	14/03/2023
1179	12.313,58	29/03/2023
855	26.725,87	14/03/2023
2020	5.626,50	18/03/2023
3156	19.783,50	06/03/2023
12493	5.714,30	18/03/2022
12586	14.545,49	26/03/2022
1675	22.614,90	27/03/2023
5474-1	12.876,59	04/03/2023
5473-1	97.713,75	03/03/2023
156447-7	61.710,00	01/03/2023
5890-2	3.847,80	16/03/2023
5031-1	11.258,46	10/03/2023
5025-1	69.650,62	10/03/2023
58592-0	18.870,00	24/03/2023
57790-0	18.870,00	04/03/2023
6536-1	2.112,66	31/03/2023
6536-1	7.501,85	31/03/2023
6554-1	5.809,82	31/03/2023
6554-1	4.091,92	31/03/2023
6493-1	8.175,67	20/03/2023
6472-1	7.804,05	20/03/2023
6478-1	7.060,80	20/03/2023
6503-1	7.047,19	20/03/2023
6503-1	1.858,11	20/03/2023
6492-1	8.175,67	20/03/2023
58256-0	18.870,00	14/03/2023
2459	42.600,00	28/03/2023
2436	166.140,00	01/04/2023
12728-1	1.677,06	01/03/2023
12728-1	1.069,03	01/03/2023
12843-1	12.998,00	21/03/2023
44323	4.836,00	01/04/2023
122238-1	11.430,44	02/03/2023
20881-1	4.444,93	30/03/2023
20881-1	1.686,58	30/03/2023
4240-1	3.454,00	06/03/2023
19162	3.592,26	31/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
4989673-1	6.671,70	16/03/2023
4960085-1	4.544,37	22/03/2023
4959458-1	3.960,60	09/03/2023
4959458-1	53.373,61	09/03/2023
4959458-1	1.896,12	09/03/2023
11616	31.666,88	07/03/2023
6556-1	6.109,29	22/03/2023
5052-1	9.931,68	10/03/2023
5031-1	11.765,72	10/03/2023
23196-2	28.899,99	24/03/2023
23212-2	72.249,98	16/03/2023
23307-2	20.272,80	20/03/2023
6583-1	9.441,63	23/03/2023
6577-1	9.441,63	22/03/2023
6537-1	9.441,63	22/03/2023
23389-2	28.900,00	31/03/2023
23379-2	17.339,96	31/03/2023
23380-2	28.899,98	31/03/2023
23466-2	28.900,00	31/03/2023
1110	4.549,54	31/03/2023
1110	1.722,76	31/03/2023
1110	2.315,94	31/03/2023
1110	3.069,82	31/03/2023
1110	2.315,95	31/03/2023
403	7.260,00	06/03/2023
404	7.260,00	25/03/2023
71769	3.267,00	16/03/2023
71967	1.633,50	28/03/2023
271-1	47.848,43	16/03/2023
272-1	47.848,43	21/03/2023
683	22.451,15	25/03/2023
680	47.916,00	08/03/2023
680	19.965,00	08/03/2023
5126507-1	6.079,79	20/04/2023
5126507-1	1.634,48	20/04/2023
51901	1.155,82	20/04/2023
495-1	5.660,08	18/04/2023
48544-1	153.558,44	11/04/2023
495-1	5.660,08	18/04/2023
495-1	11.320,16	18/04/2023
51898	2.311,63	20/04/2023
2054098	3.209,75	20/04/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
87143-1	15.336,75	20/04/2023
86930-1	4.069,23	20/04/2023
86930-1	3.149,68	20/04/2023
87102-1	63.000,91	20/04/2023
87102-1	63.000,91	20/04/2023
271785-11	25.479,88	13/04/2023
271785-11	25.479,88	13/04/2023
544	31.762,50	20/04/2023
35691-1	1.646,75	27/04/2023
35691-1	6.743,09	27/04/2023
35691-1	1.106,42	27/04/2023
35691-1	5.898,02	27/04/2023
35691-1	1.576,87	27/04/2023
35691-1	1.019,31	27/04/2023
35691-1	3.397,68	27/04/2023
35691-1	3.049,20	27/04/2023
35691-1	1.568,16	27/04/2023
35691-1	4.759,24	27/04/2023
35691-1	4.871,32	27/04/2023
35691-1	1.386,95	27/04/2023
35691-1	8.299,49	27/04/2023
35691-1	3.682,70	27/04/2023
35691-1	4.893,25	27/04/2023
35691-1	2.655,90	27/04/2023
2386-0	1.388,07	18/04/2022
85350-1	1.020,06	20/04/2023
11188-0	1.864,91	25/04/2023
5136-1	1.147,27	25/04/2022
2403-0	8.293,50	27/04/2022
12020	11.206,61	24/04/2023
12020	4.569,26	24/04/2023
12020	1.426,59	24/04/2023
12020	2.097,96	24/04/2023
12020	1.286,92	24/04/2023
12020	2.657,43	24/04/2023
12020	9.324,56	24/04/2023
12020	27.600,78	24/04/2023
12021	63.711,04	24/04/2023
12022	6.003,11	24/04/2023
1549	23.779,41	27/04/2023
2386-0	1.041,05	18/04/2022
111047-1	12.472,00	13/04/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
111047-1	32.924,47	13/04/2022
4244-3	3.438,22	26/04/2023
4244-3	3.438,22	26/04/2023
5136-1	1.936,02	25/04/2022
2386-0	1.735,09	18/04/2022
9630-1	4.026,21	18/04/2023
9630-1	2.457,14	18/04/2023
111047-1	8.314,67	13/04/2022
3254	7.717,84	27/04/2023
9185	117.975,00	24/04/2023
35691-1	7.966,25	27/04/2023
35691-1	1.655,28	27/04/2023
35691-1	2.523,84	27/04/2023
285	14.255,01	20/04/2022
202323-0	90.573,66	20/04/2023
1011	149.335,48	18/04/2022
2093-0	21.514,08	26/04/2023
90	4.083,75	20/04/2023
3861-0	1.996,50	19/04/2023
12657-1	1.669,80	05/04/2023
10574-0	4.356,00	18/04/2023
10576-0	4.356,00	19/04/2023
519	3.149,02	25/04/2022
45139-1	6.552,20	17/04/2023
438	4.500,00	25/04/2023
22392-0	23.083,17	21/04/2023
494	85.758,75	20/04/2022
9096593	20.343,28	30/04/2022
9096017	23.538,79	29/04/2022
1483	1.984,98	06/04/2022
600	6.601,17	26/04/2023
599	38.695,62	26/04/2023
6441-1	1.455,06	28/04/2022
9630-1	1.662,43	18/04/2023
9630-1	1.288,99	18/04/2023
9939-1	1.057,90	18/04/2023
495-1	11.320,16	18/04/2023
496-1	1.769,62	18/04/2023
9630-1	1.460,18	18/04/2023
53101-1	3.060,65	17/04/2023
498	58.987,50	19/04/2023
5136-1	2.151,13	25/04/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
6441-1	1.333,81	28/04/2022
2386-0	2.082,11	18/04/2022
9630-1	2.102,67	18/04/2023
9630-1	2.014,05	18/04/2023
9630-1	1.970,60	18/04/2023
9630-1	3.834,79	18/04/2023
326886-5	1.435,28	24/04/2023
326886-5	1.435,28	24/04/2023
111047-1	6.236,00	13/04/2022
111047-1	2.078,66	13/04/2022
5136-1	2.717,21	25/04/2022
9630-1	6.375,68	18/04/2023
15144-1	30.918,75	11/04/2023
15144-1	15.459,37	11/04/2023
9630-1	2.049,44	18/04/2023
9939-1	1.190,13	18/04/2023
9630-1	8.874,70	18/04/2023
9630-1	3.269,52	18/04/2023
9630-1	1.866,46	18/04/2023
9630-1	3.284,62	18/04/2023
9630-1	1.737,17	18/04/2023
9630-1	21.102,04	18/04/2023
9630-1	1.595,69	18/04/2023
9630-1	1.158,50	18/04/2023
9630-1	1.222,41	18/04/2023
9630-1	2.121,94	18/04/2023
9630-1	1.097,04	18/04/2023
9630-1	3.602,78	18/04/2023
9630-1	1.495,96	18/04/2023
9630-1	5.629,51	18/04/2023
9630-1	2.444,83	18/04/2023
9630-1	1.060,97	18/04/2023
9939-1	2.139,09	18/04/2023
9534-1	15.762,89	18/04/2023
9534-1	4.825,30	18/04/2023
1332-1	1.767,63	12/04/2023
624-0	23.449,80	18/04/2023
111077-1	209.407,41	14/04/2022
111047-1	41.605,96	13/04/2022
5136-1	1.834,12	25/04/2022
490010-1	75.624,99	11/04/2023
2386-0	1.041,05	18/04/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
786-1	71.650,30	20/04/2023
7658-1	25.026,00	12/04/2023
490290-1	76.327,03	24/04/2023
490290-1	64.697,86	24/04/2023
490290-1	33.774,70	24/04/2023
490290-1	37.924,64	24/04/2023
490290-1	20.294,84	24/04/2023
490290-1	56.654,67	24/04/2023
785-1	80.476,00	26/04/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	6.700,00	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
5182422-1	16.521,87	18/05/2023
67150	2.889,52	16/05/2023
11	29.293,83	16/05/2022
11	29.212,70	16/05/2022
11	1.622,93	16/05/2022
11	22.720,99	16/05/2022
67871	1.155,81	16/05/2023
11	22.720,99	16/05/2022
88081-1	8.595,84	26/05/2023
155947-1	68.328,78	23/05/2023
154814-1	6.937,56	31/05/2023
154814-1	12.218,24	31/05/2023
154814-1	6.226,87	31/05/2023
11	5.274,52	16/05/2022
11	9.045,29	16/05/2022
11	3.126,66	16/05/2022
11	40.329,74	16/05/2022
11	51.016,47	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
188025-1	1.519,00	30/05/2023
320-1	18.036,56	15/05/2023
21260-1	83.621,44	09/05/2023
11	204.065,85	16/05/2022
235	27.882,63	24/05/2023
72334-3	1.055,46	06/05/2022
72334-3	3.166,38	06/05/2022
6548-1	5.059,18	05/05/2022
179320-111	1.129,48	20/05/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
15321-3	9.722,51	16/05/2023
15321-3	10.432,80	16/05/2023
15321-3	5.873,77	16/05/2023
15321-3	5.996,93	16/05/2023
15321-3	5.450,95	16/05/2023
15321-3	8.537,77	16/05/2023
249232-610	5.558,34	23/05/2023
246877-610	6.435,28	26/05/2023
357194-1	2.975,44	10/05/2023
459682-1	17.905,96	16/05/2023
357194-1	1.137,01	10/05/2023
357194-1	17.318,55	10/05/2023
357194-1	75.241,16	10/05/2023
357194-1	1.187,47	10/05/2023
357194-1	17.202,67	10/05/2023
357194-1	11.752,09	10/05/2023
357194-1	4.096,50	10/05/2023
357194-1	1.756,93	10/05/2023
357194-1	27.057,29	10/05/2023
245448-610	5.118,36	05/05/2023
530	3.993,00	25/05/2023
6411	1.416.985,35	20/05/2022
11	92.639,99	16/05/2022
15037-0	213.012,43	17/05/2022
177301-1	2.192,99	24/05/2022
72334-3	11.701,37	06/05/2022
6548-1	2.360,95	05/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
256393-1	8.636,95	26/05/2023
256393-1	9.253,49	26/05/2023
11	23.160,00	16/05/2022
499	84.378,34	26/05/2023
50379-0	64.631,60	11/05/2023
50379-0	64.631,60	11/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	30.099,80	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
357194-1	5.092,59	10/05/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
11	23.857,04	16/05/2022
11	57.440,41	16/05/2022
6548-1	4.721,89	05/05/2022
15276-1	3.424,47	31/05/2022
177301-1	1.461,99	24/05/2022
11	38.293,60	16/05/2022
15276-1	4.965,47	31/05/2022
11744-2	3.612,47	02/05/2022
11744-2	57.799,56	02/05/2022
2754-0	6.185,52	04/05/2023
177301-1	4.385,99	24/05/2022
120730-1	41.675,49	19/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
6410	37.696,29	19/05/2022
6305	37.696,29	20/05/2022
287	14.255,01	11/05/2022
115	36.300,00	12/05/2022
31-0	143.567,18	10/05/2023
21520	68.529,50	10/05/2022
1754	22.460,62	10/05/2023
1755	22.460,62	10/05/2023
714	32.249,21	10/05/2022
392-1	35.512,27	11/05/2022
713	6.393,62	10/05/2022
102	4.537,50	31/05/2023
9382	2.178,00	11/05/2022
513	3.484,80	04/05/2022
70310	5.583,85	12/05/2023
70309	5.583,85	12/05/2023
614	72.278,84	24/05/2022
91061641-0	13.258,06	12/05/2023
91052429-0	10.357,86	11/05/2023
90971951	27.818,57	09/05/2022
91061643-0	3.878,68	12/05/2023
91061927	25.726,61	12/05/2023
91061640-0	7.740,84	12/05/2023
91052430-0	7.878,58	11/05/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
91052635	19.922,35	12/05/2023
91052431	13.258,06	12/05/2023
1525	3.969,95	12/05/2022
1426	492.291,35	27/05/2022
11	36.083,92	16/05/2022
11	5.297,92	16/05/2022
11	113.370,08	16/05/2022
11	113.370,08	16/05/2022
55130-1	6.134,54	24/05/2022
15276-1	5.650,37	31/05/2022
55130-1	6.134,54	24/05/2022
2959-1	457.075,08	04/05/2023
11	25.193,35	16/05/2022
11	89.516,36	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	135.449,09	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	89.516,36	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
67871	1.155,81	16/05/2023
2054230	5.779,05	25/05/2023
5135218-1	33.043,82	26/05/2023
5135218-1	8.172,44	26/05/2023
11	21.909,52	16/05/2022
58756-1	2.528,50	22/05/2023
58756-1	4.883,66	22/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15031-0	98.218,09	16/05/2022
72334-3	5.277,29	06/05/2022
15276-1	1.315,13	31/05/2022
357194-1	1.764,57	10/05/2023
357194-1	1.764,57	10/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
15031-0	98.218,09	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15034-0	89.476,69	13/05/2022
15031-0	8.741,42	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
15276-1	2.397,13	31/05/2022
7509-1	37.478,11	08/05/2023
11	16.438,44	16/05/2022
15035-0	98.218,09	17/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
15035-0	93.700,07	17/05/2022
15276-1	3.082,02	31/05/2022
15276-1	19.727,10	31/05/2022
11	30.810,54	16/05/2022
15053-0	71.339,63	26/05/2022
15034-0	99.713,34	13/05/2022
15053-0	135.112,92	26/05/2022
11	28.920,07	16/05/2022
11	26.778,30	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	32.876,88	16/05/2022
11	32.876,88	16/05/2022
177301-1	1.096,49	24/05/2022
72334-3	1.055,46	06/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
15276-1	3.945,42	31/05/2022
11744-2	1.806,24	02/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
11	16.438,44	16/05/2022
6548-1	6.408,30	05/05/2022
15276-1	4.794,24	31/05/2022
15276-1	1.438,28	31/05/2022
7509-1	106.540,56	08/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
58896-1	12.847,65	24/05/2023
11	83.599,39	16/05/2022
235	27.882,64	24/05/2023
11	6.232,53	16/05/2022
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023
135295-1	1.301,11	16/05/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
11	12.465,05	16/05/2022
15276-1	2.225,91	31/05/2022
11	58.146,39	16/05/2022
11	48.687,82	16/05/2022
11	18.697,57	16/05/2022
177301-1	5.847,98	24/05/2022
15276-1	3.082,02	31/05/2022
250411-1	122.729,17	04/05/2023
250411-1	4.720,36	04/05/2023
247703-610	1.069,74	18/05/2023
188681-111	1.279,11	05/05/2023
11	18.697,57	16/05/2022
177301-1	2.558,50	24/05/2022
2959-1	266.627,13	04/05/2023
11	6.232,34	16/05/2022
11	7.865,26	16/05/2022
11	35.393,66	16/05/2022
177301-1	2.558,50	24/05/2022
256427-1	118.818,74	25/05/2023
256424-1	88.683,79	25/05/2023
256424-1	10.642,04	25/05/2023
256424-1	3.547,35	25/05/2023
11	35.393,66	16/05/2022
11	9.118,91	16/05/2022
15034-0	11.146,87	13/05/2022
247703-610	1.011,14	18/05/2023
250411-1	91.101,69	04/05/2023
188681-111	1.205,69	05/05/2023
193220-111	1.190,42	26/05/2023
160919-0	9.064,28	16/05/2023
160919-0	24.931,10	16/05/2023
160919-0	4.754,28	16/05/2023
160919-0	17.197,26	16/05/2023
160919-0	37.508,81	16/05/2023
160919-0	8.363,46	16/05/2023
160919-0	88.464,96	16/05/2023
160919-0	11.770,16	16/05/2023
160919-0	3.391,16	16/05/2023
160919-0	99.423,84	16/05/2023
160919-0	33.450,28	16/05/2023
11	38.552,15	16/05/2022
11	14.281,76	16/05/2022



Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
36100-0	1.831,46	24/05/2022
6548-1	2.529,58	05/05/2022
15276-1	1.027,34	31/05/2022
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
43096-0	2.080,00	04/05/2023
11	40.724,30	16/05/2022
72334-3	1.055,46	06/05/2022
16035-3	232.826,70	16/05/2023
11	100.803,44	16/05/2022
1482-1	376.582,50	15/05/2023
177301-1	1.827,49	24/05/2022
250411-1	6.025,14	04/05/2023
250411-1	30.125,68	04/05/2023
250411-1	6.025,14	04/05/2023
256393-1	75.767,35	26/05/2023
15045-0	227.145,11	30/05/2022
15044-0	237.005,66	30/05/2022
15	12.258,72	20/06/2022
3615	3.954,29	17/06/2022
3615	3.954,43	17/06/2022
275	16.174,04	22/06/2023
15077-0	15.787,84	22/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
1629-1	8.292,77	28/06/2023
2517-0	6.239,58	27/06/2022
19	174.203,40	22/06/2022
498-1	10.891,82	06/06/2023
167980-2	33.173,72	06/06/2023
15	53.597,81	20/06/2022
3621	17.288,69	17/06/2022
3621	17.286,51	17/06/2022
5141767-1	3.304,38	14/06/2023
15	53.449,34	20/06/2022
3621	17.241,72	17/06/2022
3621	17.241,32	17/06/2022
5140816-1	3.304,38	05/06/2023
167980-2	8.293,43	06/06/2023
15	2.969,40	20/06/2022
167980-2	8.293,43	06/06/2023
5126528-1	13.217,54	05/06/2023
5126528-1	3.268,96	05/06/2023
15	41.571,71	20/06/2022
3619	13.409,54	17/06/2022
3619	13.407,41	17/06/2022
4437-1	8.414,34	27/06/2023
4437-1	4.573,07	27/06/2023
5134625-1	20.065,76	05/06/2023
5134625-1	4.993,51	05/06/2023
167980-2	24.880,28	06/06/2023
5185424-1	5.696,67	28/06/2023
15	41.571,71	20/06/2022
3619	13.409,54	17/06/2022
3619	13.407,41	17/06/2022
84392-1	4.264,81	26/06/2023
84619-1	2.714,30	29/06/2023
24897-1	5.869,71	09/06/2023
24897-1	2.847,73	09/06/2023
24897-1	2.096,32	09/06/2023
24897-1	6.098,40	09/06/2023
15	9.650,58	20/06/2022
3615	3.112,09	17/06/2022
3615	3.114,58	17/06/2022
15	16.549,81	20/06/2022
3615	5.338,14	17/06/2022
3615	5.336,60	17/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
15	5.720,75	20/06/2022
3615	1.844,08	17/06/2022
3615	1.845,40	17/06/2022
15	73.789,79	20/06/2022
3621	23.801,91	17/06/2022
3626	23.800,92	30/06/2022
15	93.342,87	20/06/2022
3625	30.106,40	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15078-0	131.330,93	29/06/2022
15077-0	50.895,98	22/06/2022
1629-1	8.292,77	28/06/2023
14007-0	1.549,10	02/06/2023
14007-0	1.720,95	02/06/2023
14007-0	1.558,09	02/06/2023
14007-0	1.006,16	02/06/2023
14007-0	1.104,38	02/06/2023
140007-1	1.121,67	06/06/2023
59051-1	7.877,10	01/06/2023
59051-1	3.868,67	01/06/2023
59051-1	5.895,48	01/06/2023
59051-1	2.501,07	01/06/2023
59051-1	79.707,72	01/06/2023
59051-1	52.243,68	01/06/2023
59157-1	31.980,01	14/06/2023
255070-610	1.231,66	15/06/2023
19	238.048,09	22/06/2022
12391	1.333,41	21/06/2023
12393	1.622,88	21/06/2023
3353-0	57.172,50	27/06/2023
369-1	301.986,09	02/06/2023
369-1	217.872,85	02/06/2023
369-1	185.255,75	02/06/2023
369-1	223.837,33	02/06/2023
1202-0	46.406,71	24/06/2023
15	373.371,45	20/06/2022
3625	2.991,65	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
1629-1	8.292,77	28/06/2023
2517-0	6.024,42	27/06/2022
3724-1	1.610,81	08/06/2022
73005-3	20.609,35	20/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3748-1	1.610,81	20/06/2022
19	685.304,40	22/06/2022
1629-1	8.292,77	28/06/2023
15406-3	34.184,46	09/06/2023
15406-3	35.414,92	09/06/2023
15406-3	21.331,25	09/06/2023
15406-3	33.756,82	09/06/2023
15406-3	22.393,98	09/06/2023
15406-3	22.393,97	09/06/2023
15406-3	34.664,72	09/06/2023
15406-3	11.669,20	09/06/2023
15406-3	16.565,08	09/06/2023
15406-3	24.950,72	09/06/2023
15406-3	20.393,41	09/06/2023
15406-3	22.393,99	09/06/2023
15406-3	22.393,98	09/06/2023
15406-3	24.581,73	09/06/2023
15406-3	26.305,45	09/06/2023
15406-3	23.803,52	09/06/2023
15406-3	24.490,98	09/06/2023
15406-3	29.155,43	09/06/2023
15406-3	20.992,17	09/06/2023
15406-3	22.393,97	09/06/2023
246365-610	4.464,34	01/07/2023
252826-610	2.567,23	27/06/2023
244870-610	4.396,95	13/06/2023
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.811,49	13/06/2022
21742-0	13.058,35	13/06/2022
21742-0	32.645,87	13/06/2022
21742-0	221.208,40	13/06/2022
21742-0	16.123,39	13/06/2022
21742-0	23.217,68	13/06/2022
227057-185	2.313,62	23/06/2022
22175-0	13.113,93	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	1.008,77	27/06/2022
398248-1	6.414,65	27/06/2022
398248-1	1.202,26	27/06/2022
398248-1	1.002,29	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	8.705,56	13/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
21742-0	21.763,91	13/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	7.399,73	13/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.720,20	13/06/2022
21742-0	1.095,52	13/06/2022
21742-0	1.095,52	13/06/2022
21742-0	10.881,96	13/06/2022
21742-0	19.152,24	13/06/2022
21742-0	19.152,24	13/06/2022
21742-0	39.986,00	13/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	4.842,06	27/06/2022
22175-0	4.842,06	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	13.058,35	13/06/2022
21742-0	17.411,13	13/06/2022
21742-0	1.784,64	13/06/2022
22175-0	2.017,53	27/06/2022
1629-1	9.556,43	28/06/2023
21742-0	3.103,96	13/06/2022
21742-0	9.576,13	13/06/2022
21742-0	2.394,03	13/06/2022
1629-1	6.371,00	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
21742-0	1.255,28	13/06/2022
21742-0	4.962,17	13/06/2022
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	15.927,33	28/06/2023
21742-0	3.103,96	13/06/2022
21742-0	1.437,87	13/06/2022
21742-0	12.187,79	13/06/2022
21742-0	17.411,13	13/06/2022
21742-0	22.721,53	13/06/2022
21742-0	1.392,89	13/06/2022
21742-0	1.131,72	13/06/2022
21742-0	4.352,79	13/06/2022
21742-0	16.123,39	13/06/2022
22175-0	2.017,53	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022
22175-0	2.622,78	27/06/2022
22175-0	1.210,52	27/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
398248-1	1.131,14	27/06/2022
398248-1	1.603,66	27/06/2022
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
1629-1	6.370,94	28/06/2023
790	1.179,75	30/06/2022
789	2.677,12	09/06/2022
6534	1.798.754,88	09/06/2022
15	169.499,82	20/06/2022
3626	54.672,84	30/06/2022
15063-0	4.120,57	07/06/2022
15065-0	7.822,10	09/06/2022
15098-0	27.307,50	29/06/2022
2	24.889,95	09/06/2022
2	24.889,95	10/06/2022
12-0	23.403,30	29/06/2022
13-0	3.259,96	29/06/2022
6	1.425,71	28/06/2022
2496-0	2.498,05	20/06/2022
246136-1	45.167,17	14/06/2022
2517-0	1.290,95	27/06/2022
2517-0	9.310,57	27/06/2022
73003-3	1.055,46	20/06/2022
8741-1	96.863,21	21/06/2022
246554-1	1.925,55	22/06/2022
246554-1	1.116,39	22/06/2022
14007-0	8.486,44	02/06/2023
14007-0	94.475,77	02/06/2023
59051-1	23.015,19	01/06/2023
141359-1	16.446,56	30/06/2023
14033-0	2.087,39	16/06/2023
25802-1	1.036,31	15/06/2023
19	212.125,39	22/06/2022
15	42.374,95	20/06/2022
3621	8.518,98	17/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3619	13.669,40	17/06/2022
3619	5.148,29	17/06/2022
15081-0	96.396,86	22/06/2022
15078-0	78.203,50	29/06/2022
10-0	11.507,81	29/06/2022
8741-1	98.690,82	21/06/2022
246136-1	1.575,59	14/06/2022
2517-0	14.398,91	27/06/2022
19	53.031,35	22/06/2022
15	55.072,43	20/06/2022
3621	17.764,59	17/06/2022
3621	17.764,81	17/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15077-0	5.262,61	22/06/2022
1629-1	5.528,50	28/06/2023
957-3	147.286,69	22/06/2023
14007-0	7.621,29	02/06/2023
14007-0	1.799,47	02/06/2023
14007-0	2.190,41	02/06/2023
59051-1	15.888,60	01/06/2023
141359-1	1.491,03	30/06/2023
19	59.550,04	22/06/2022
15	525.482,55	20/06/2022
3626	4.209,80	30/06/2022
903139-11	1.187,39	14/06/2022
144467-1	47.782,20	14/06/2022
144467-1	7.963,69	14/06/2022
144467-1	4.472,41	14/06/2022
2517-0	1.936,42	27/06/2022
17007-2	3.564,07	20/06/2022
120731-1	5.187,79	07/06/2023
3773-1	1.399,22	30/06/2022
178280-1	3.654,97	29/06/2022
19	996.296,21	22/06/2022
12389	17.787,00	21/06/2023
12389	14.083,50	21/06/2023
44380	8.658,00	21/06/2023
44380	5.787,60	21/06/2023
44380	4.795,20	21/06/2023
327053-5	4.622,69	13/06/2023
15	43.650,30	20/06/2022
3621	4.057,62	17/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3621	14.077,77	17/06/2022
3619	10.021,93	17/06/2022
15	105.096,51	20/06/2022
3625	33.898,89	24/06/2022
15081-0	107.690,59	22/06/2022
15092-0	13.176,40	23/06/2022
10-0	12.856,04	29/06/2022
13-0	9.278,03	29/06/2022
2496-0	1.476,12	20/06/2022
2517-0	2.581,90	27/06/2022
19	71.164,02	22/06/2022
246136-1	6.302,40	14/06/2022
214810-111	1.270,55	07/06/2023
3772-1	1.399,22	30/06/2022
120732-1	46.815,15	07/06/2023
19	142.328,04	22/06/2022
15	70.064,33	20/06/2022
3621	22.600,51	17/06/2022
3626	22.601,79	30/06/2022
13-0	15.912,91	29/06/2022
2495-0	2.226,15	20/06/2022
2495-0	7.333,20	20/06/2022
17004-2	1.794,20	20/06/2022
2496-0	4.087,74	20/06/2022
6688-1	1.226,23	24/06/2022
6688-1	1.100,88	24/06/2022
2517-0	1.583,22	27/06/2022
19	42.698,42	22/06/2022
246133-1	55.145,98	13/06/2022
246136-1	36.694,87	14/06/2022
246136-1	9.453,60	14/06/2022
2517-0	11.403,38	27/06/2022
246556-1	42.541,18	22/06/2022
19	28.465,57	22/06/2022
3725-1	1.610,81	09/06/2022
214810-111	1.131,06	07/06/2023
3709-1	9.372,21	06/06/2022
19	142.328,04	22/06/2022
56206-1	14.669,74	16/06/2023
56497-1	7.000,00	28/06/2023
19	242.434,38	22/06/2022
13226	294.248,31	17/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
1862	25.208,31	22/06/2022
13485-0	364.443,57	24/06/2022
13509	6.590,07	23/06/2022
1921	24.312,35	30/06/2022
6506	75.392,57	09/06/2022
288	14.255,01	08/06/2022
43	170.222,55	17/06/2023
21960	68.529,50	09/06/2022
400-1	53.268,41	07/06/2022
728	27.471,55	03/06/2022
4176	30.264,00	09/06/2022
5096-1	52.910,00	09/06/2022
5095-1	28.540,00	09/06/2022
5622-2	64.160,25	09/06/2022
133047-0	9.376,29	23/06/2022
46331-0	1.225,12	30/06/2022
1448	52.463,55	13/06/2022
608	2.823,34	13/06/2022
2437	25.545,60	11/06/2022
529	2.866,80	30/06/2022
601	2.722,50	14/06/2023
104	4.537,50	15/06/2023
14641-1	2.700,72	06/06/2022
14641-1	7.256,37	06/06/2022
301-0	29.040,00	01/06/2023
9451	2.178,00	10/06/2022
19303	23.083,17	24/06/2022
19335	23.083,17	24/06/2022
60825	5.583,85	13/06/2022
1448	319.999,93	13/06/2022
91072824	16.677,25	30/06/2023
91072831	7.878,58	30/06/2023
91072853-0	13.258,06	30/06/2023
91039140	10.633,33	15/06/2023
91039141	20.583,49	15/06/2023
91047280	19.679,93	15/06/2023
91068575	41.078,83	01/07/2023
91039139	13.258,06	15/06/2023
91047282	7.285,85	15/06/2023
91047286	13.258,06	16/06/2023
1072854	48.086,91	30/06/2023
980149	32.420,10	03/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
91072833	7.740,84	01/07/2023
52	9.256,50	17/06/2022
46377-0	1.409,72	01/07/2023
222	2.041,87	21/06/2023
1554	1.984,98	13/06/2022
1448	65.789,54	13/06/2022
15	66.021,36	20/06/2022
15	9.693,40	20/06/2022
3621	5.920,35	17/06/2022
3625	18.502,97	24/06/2022
3626	15.782,74	30/06/2022
15	207.428,87	20/06/2022
3626	1.660,89	30/06/2022
3626	13.309,49	30/06/2022
15085-0	197.313,64	22/06/2022
15087-0	185.375,10	22/06/2022
15088-0	54.619,84	22/06/2022
10-0	45.685,16	29/06/2022
15	207.428,87	20/06/2022
15089-0	113.700,23	22/06/2022
15088-0	113.700,23	22/06/2022
15098-0	3.585,93	29/06/2022
12-0	24.186,88	29/06/2022
55962-1	228.000,27	29/06/2022
55968-1	228.000,27	29/06/2022
2495-0	1.318,96	20/06/2022
2517-0	12.909,49	27/06/2022
2517-0	3.454,29	27/06/2022
2517-0	5.683,75	27/06/2022
2517-0	4.546,58	27/06/2022
161864-1	6.613,50	27/06/2022
161864-1	12.247,25	27/06/2022
19	234.147,27	22/06/2022
55962-1	228.000,27	29/06/2022
55968-1	228.000,27	29/06/2022
246135-1	176.580,68	15/06/2022
161864-1	2.939,28	27/06/2022
161864-1	7.642,28	27/06/2022
161864-1	8.283,62	27/06/2022
161864-1	13.227,01	27/06/2022
161864-1	7.642,28	27/06/2022
43368-1	2.520,51	27/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
19	234.147,27	22/06/2022
15	46.095,30	20/06/2022
3621	14.868,52	17/06/2022
3621	14.868,66	17/06/2022
13-0	11.601,25	29/06/2022
19	52.032,73	22/06/2022
15	163.784,65	20/06/2022
3625	52.827,43	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
13-0	8.789,91	29/06/2022
15	247.825,98	20/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15077-0	31.575,67	22/06/2022
19	52.060,50	22/06/2022
19	23.203,94	22/06/2022
15	163.784,65	20/06/2022
3625	12.141,99	24/06/2022
3626	40.685,44	30/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
167980-2	16.586,85	06/06/2023
5185424-1	5.696,70	28/06/2023
15	40.087,01	20/06/2022
3619	12.930,51	17/06/2022
3619	12.929,11	17/06/2022
59626-1	10.995,07	30/06/2023
59627-1	8.767,61	30/06/2023
15077-0	63.146,88	22/06/2022
19	14.275,17	22/06/2022
19	37.668,67	22/06/2022
19	103.864,72	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
15056-0	98.218,09	23/06/2022
5	11.725,23	23/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
15	1.225,87	20/06/2022
15	1.225,91	20/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
6079-1	5.453,31	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
1629-1	5.528,50	28/06/2023
1629-1	5.528,50	28/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	9.701,54	17/06/2022
1	11.725,21	09/06/2022
6688-1	4.403,57	24/06/2022
73002-3	2.770,76	20/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
115437-1	1.324,86	06/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3615	1.476,32	17/06/2022
3619	8.225,22	17/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
8808-1	108.397,50	14/06/2022
43394-1	1.735,29	14/06/2022
19	40.136,47	22/06/2022
8808-1	108.397,50	14/06/2022
43394-1	1.735,28	14/06/2022
19	40.136,47	22/06/2022
510	32.670,00	23/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	84.997,93	22/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	55.620,90	22/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
15077-0	42.155,21	22/06/2022
8	6.692,75	28/06/2022
276548-1	1.433,84	23/06/2022
2517-0	6.006,82	27/06/2022
2517-0	1.151,43	27/06/2022
2517-0	7.578,34	27/06/2022
2517-0	1.543,58	27/06/2022
2517-0	19.496,62	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
246555-1	10.787,40	22/06/2022
246554-1	1.503,27	22/06/2022
277653-1	7.405,97	27/06/2022
277653-1	20.145,00	27/06/2022
277653-1	30.560,67	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
510	8.167,50	23/06/2023
2213	11.071,50	25/06/2023
2213	31.944,00	25/06/2023
2211	31.944,00	14/06/2023
170	24.163,44	25/06/2023
170	14.907,97	25/06/2023
171	96.653,80	17/06/2023
171	29.815,93	17/06/2023
2210	1.107,15	15/06/2023
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
2	11.725,21	09/06/2022
2	11.725,21	10/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15054-0	4.518,03	22/06/2022
2	11.725,21	09/06/2022
2	11.725,21	10/06/2022
3108824-1	139.755,00	22/06/2022
53926-530	1.574,46	22/06/2022
16189-1	3.654,70	27/06/2022
6075-1	5.943,05	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
3108824-1	139.755,00	22/06/2022
53926-530	1.574,46	22/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
907370-11	1.223,06	27/06/2022
277653-1	151.754,85	27/06/2022
6079-1	2.726,64	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
699-1	3.974,57	13/06/2023
15	56.372,86	20/06/2022
3621	5.798,38	17/06/2022
3621	18.182,85	17/06/2022
3625	12.385,74	24/06/2022
15066-0	198.149,75	02/06/2022
15065-0	33.289,16	09/06/2022
15061-0	160.580,56	09/06/2022
15069-0	202.429,79	22/06/2022
15068-0	198.149,75	23/06/2022
6	23.144,06	28/06/2022
7	71.475,97	30/06/2022
15050-0	234.002,08	07/06/2022
1	11.903,72	09/06/2022
4	36.451,51	16/06/2022
4	16.129,72	16/06/2022
15	52.913,94	20/06/2022
3621	17.069,53	17/06/2022
3621	17.068,08	17/06/2022
15	48.995,24	20/06/2022
3621	15.804,65	17/06/2022
3621	15.802,66	17/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15054-0	98.218,09	22/06/2022
5	11.725,21	23/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3615	2.053,86	17/06/2022
3619	7.648,73	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15058-0	3.093,87	07/06/2022
15054-0	95.124,23	22/06/2022
5	11.355,87	23/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
15	60.153,57	20/06/2022
3621	19.403,08	17/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3625	19.402,04	24/06/2022
15058-0	92.855,38	07/06/2022
15056-0	103.580,79	23/06/2022
6	11.085,02	28/06/2022
5	12.365,41	23/06/2022
15	60.153,57	20/06/2022
3621	19.403,08	17/06/2022
3625	19.402,04	24/06/2022
15058-0	139.155,39	07/06/2022
15061-0	57.280,79	09/06/2022
6	23.450,45	28/06/2022
2495-0	1.833,30	20/06/2022
2517-0	2.166,29	27/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022
19	160.545,87	22/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15063-0	98.218,09	07/06/2022
6	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15063-0	98.218,09	07/06/2022
6	11.725,21	28/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15066-0	16.107,76	02/06/2022
15063-0	21.578,52	07/06/2022
15076-0	25.625,09	22/06/2022
15069-0	3.702,83	22/06/2022
15068-0	31.203,88	23/06/2022
6	2.576,03	28/06/2022
8	3.059,11	28/06/2022
7	6.090,08	30/06/2022
15	30.076,78	20/06/2022
3619	9.702,58	17/06/2022
3619	9.701,54	17/06/2022
15076-0	98.218,09	22/06/2022
8	11.725,21	28/06/2022
73004-3	1.045,31	20/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
19	80.272,94	22/06/2022
115439-1	1.123,04	02/06/2022
2517-0	2.399,82	27/06/2022
2517-0	1.151,43	27/06/2022
2517-0	7.578,34	27/06/2022
2517-0	2.315,35	27/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
3700-1	1.610,81	06/06/2022
3706-1	4.991,25	06/06/2022
246136-1	43.642,30	14/06/2022
246555-1	3.595,81	22/06/2022
246554-1	1.503,27	22/06/2022
246554-1	1.925,55	22/06/2022
246554-1	1.116,39	22/06/2022
277653-1	96.468,66	27/06/2022
277653-1	30.560,68	27/06/2022
246556-1	9.190,99	22/06/2022
19	80.272,94	22/06/2022
6079-1	4.957,55	15/06/2023
19	80.272,94	22/06/2022
65574-3	16.717,45	15/06/2023
65574-3	10.039,04	15/06/2023
65574-3	1.191,32	15/06/2023
254657-610	1.068,22	15/06/2023
6075-1	29.144,37	15/06/2023
6075-1	4.026,13	15/06/2023
6075-1	2.929,46	15/06/2023
59088-1	27.608,62	14/06/2023
15	152.958,58	20/06/2022
3625	49.336,24	24/06/2022
275	16.174,03	22/06/2023
15	11.403,41	20/06/2022
3615	3.678,77	17/06/2022
3615	3.679,50	17/06/2022
19	90.065,97	22/06/2022
15	22.806,83	20/06/2022
3615	7.357,56	17/06/2022
3615	7.355,24	17/06/2022
3625	1.250,17	24/06/2022
246723-1	139.322,35	29/06/2022
6688-1	2.201,79	24/06/2022
2517-0	6.907,85	27/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
2517-0	1.295,36	27/06/2022
2517-0	2.151,58	27/06/2022
44086-1	1.409,43	29/06/2022
19	180.131,95	22/06/2022
15	106.388,21	20/06/2022
3625	34.316,94	24/06/2022
15	89.082,24	20/06/2022
3625	28.731,76	24/06/2022
15	34.210,24	20/06/2022
3619	11.036,33	17/06/2022
3619	11.034,75	17/06/2022
15088-0	19.483,76	22/06/2022
245716-1	2.436,81	13/06/2022
246136-1	4.892,56	14/06/2022
246136-1	1.575,59	14/06/2022
246136-1	123.842,09	14/06/2022
161864-1	13.227,01	27/06/2022
161864-1	3.061,81	27/06/2022
2517-0	15.491,39	27/06/2022
2517-0	7.508,52	27/06/2022
2517-0	8.525,64	27/06/2022
43467-1	1.393,19	29/06/2022
19	270.197,92	22/06/2022
15	34.210,24	20/06/2022
3619	11.036,33	17/06/2022
3619	11.034,75	17/06/2022
15088-0	15.920,18	22/06/2022
246134-1	26.804,97	13/06/2022
2497-0	9.603,00	20/06/2022
246723-1	258.004,36	29/06/2022
44086-1	2.610,05	29/06/2022
2517-0	5.706,48	27/06/2022
2517-0	1.295,36	27/06/2022
2517-0	5.683,75	27/06/2022
19	270.197,92	22/06/2022
15	11.403,41	20/06/2022
3615	3.678,77	17/06/2022
3615	3.679,50	17/06/2022
19	90.065,97	22/06/2022
15	14.390,76	20/06/2022
3615	4.643,09	17/06/2022
3615	4.639,87	17/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
19	41.248,98	22/06/2022
15	64.758,42	20/06/2022
3621	20.886,93	17/06/2022
3625	20.889,20	24/06/2022
15089-0	91.564,57	22/06/2022
15098-0	180.379,95	29/06/2022
13-0	21.533,66	29/06/2022
246134-1	26.804,97	13/06/2022
224912-111	2.032,31	06/06/2023
224912-111	1.516,86	06/06/2023
256829-1	49.662,92	12/06/2023
239400-111	1.440,75	13/06/2023
19	185.620,42	22/06/2022
15	64.758,42	20/06/2022
3621	20.886,93	17/06/2022
3625	4.627,43	24/06/2022
3626	16.261,76	30/06/2022
1	1.330,71	09/06/2022
19	185.620,42	22/06/2022
15	16.684,53	20/06/2022
3615	5.381,98	17/06/2022
3615	5.381,79	17/06/2022
15079-0	26.901,79	22/06/2022
15092-0	4.677,71	23/06/2022
10-0	3.211,52	29/06/2022
12-0	4.437,67	29/06/2022
246723-1	10.320,17	29/06/2022
161864-1	18.003,35	27/06/2022
161864-1	8.328,19	27/06/2022
161864-1	4.653,95	27/06/2022
161864-1	6.613,50	27/06/2022
161864-1	1.861,58	27/06/2022
161864-1	3.821,13	27/06/2022
161864-1	9.185,44	27/06/2022
2517-0	3.904,43	27/06/2022
19	63.021,21	22/06/2022
161626-0	11.683,98	30/06/2023
161669-0	22.433,04	30/06/2023
15	70.537,40	20/06/2022
3621	22.751,16	17/06/2022
3626	22.752,07	30/06/2022
15	26.130,79	20/06/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3615	8.428,32	17/06/2022
3615	8.428,58	17/06/2022
246134-1	9.747,27	13/06/2022
2496-0	1.135,49	20/06/2022
246136-1	81.931,15	14/06/2022
6688-1	1.383,40	24/06/2022
6688-1	15.779,44	24/06/2022
161864-1	4.212,79	27/06/2022
161864-1	1.748,83	27/06/2022
2517-0	6.239,58	27/06/2022
2498-0	2.505,51	20/06/2022
19	105.903,79	22/06/2022
256377-1	71.567,02	22/06/2023
15	74.511,26	20/06/2022
3621	24.031,64	17/06/2022
3626	24.035,73	30/06/2022
115439-1	1.721,93	02/06/2022
115437-1	7.431,79	06/06/2022
144467-1	1.631,71	14/06/2022
144467-1	3.104,65	14/06/2022
6688-1	2.477,97	24/06/2022
2517-0	1.033,64	27/06/2022
161597-1	2.208,36	21/06/2022
17008-2	19.309,81	28/06/2022
53687-1	1.089,00	24/06/2022
161933-1	2.258,90	27/06/2022
19	120.967,87	22/06/2022
15	184.436,18	20/06/2022
3626	59.489,71	30/06/2022
246134-1	19.494,53	13/06/2022
246557-1	209.566,13	27/06/2022
225796-111	1.803,81	07/06/2023
19	261.528,39	22/06/2022
15079-0	211.297,78	22/06/2022
15092-0	211.297,78	23/06/2022
3	55.410,06	09/06/2022
10-0	25.224,62	29/06/2022
23	12.617,19	12/07/2022
9	1.884,74	01/07/2022
8738-1	2.163,30	29/07/2022
22-0	58.067,79	14/07/2022
517-1	10.891,82	11/07/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
141166	6.945,31	04/07/2023
23	55.165,08	12/07/2022
23	55.012,27	12/07/2022
141167	1.736,33	05/07/2023
23	3.056,23	12/07/2022
141168	1.736,33	04/07/2023
23	42.787,32	12/07/2022
141170	5.208,99	06/07/2023
23	42.787,32	12/07/2022
12409-1	6.806,25	04/07/2023
20149-1	5.445,00	03/07/2023
203969-2	132.825,88	27/07/2023
203969-2	19.985,37	27/07/2023
203969-2	2.943,37	27/07/2023
203969-2	3.011,98	27/07/2023
203969-2	22.259,42	27/07/2023
203969-2	1.374,06	27/07/2023
203969-2	8.174,92	27/07/2023
85158-1	10.857,19	20/07/2023
20261-1	1.077,89	24/07/2023
20261-1	1.490,51	24/07/2023
34830-2	4.847,38	13/07/2023
20218-1	1.259,61	18/07/2023
20218-1	2.676,98	18/07/2023
26991	2.492,70	26/07/2023
34666-2	1.177,93	13/07/2023
35229-2	2.633,96	07/07/2023
35229-2	5.267,93	07/07/2023
35229-2	1.301,36	07/07/2023
84959-1	1.189,47	18/07/2023
35363-2	1.429,31	11/07/2023
84058-1	141.456,74	11/07/2023
12437-1	9.710,25	07/07/2023
30569-1	22.103,75	11/07/2023
23	9.932,76	12/07/2022
23	17.033,76	12/07/2022
23	5.888,03	12/07/2022
23	75.947,50	12/07/2022
4456-1	22.955,58	26/07/2023
4449-1	14.971,03	19/07/2023
23	96.072,32	12/07/2022
3627	30.109,62	13/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
17	4.254,09	29/07/2022
9	21.754,15	01/07/2022
73555-3	1.827,23	21/07/2022
59376-1	1.949,32	17/07/2023
59192-1	1.428,04	17/07/2023
256427-610	2.048,27	20/07/2023
12230-1	1.546,04	29/07/2023
59282-1	116.468,55	13/07/2023
59414-1	8.978,45	13/07/2023
59414-1	20.232,71	13/07/2023
59414-1	1.390,91	13/07/2023
59268-1	1.392,65	13/07/2023
59268-1	1.505,36	13/07/2023
59268-1	1.013,59	13/07/2023
59450-1	14.392,95	11/07/2023
59450-1	6.666,31	11/07/2023
22-0	79.349,36	14/07/2022
22919-1	3.841,66	14/07/2023
22919-1	27.544,89	14/07/2023
251393-620	1.644,28	12/07/2023
226507-1	13.097,95	06/07/2023
23	384.289,30	12/07/2022
3639	119.495,38	25/07/2022
15104-0	110.781,76	06/07/2022
17	17.016,39	29/07/2022
14-0	13.191,71	08/07/2022
15-0	3.768,57	20/07/2022
73555-3	241.624,71	21/07/2022
202879-610	2.853,74	25/07/2022
113524-1	1.885,38	21/07/2022
80542-1	5.499,90	18/07/2023
22-0	228.434,80	14/07/2022
6139-1	8.410,45	27/07/2023
2788-0	2.317,98	14/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	1.591,11	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
250668-610	4.454,01	07/07/2023
250863-610	4.092,81	07/07/2023
251068-610	4.131,51	07/07/2023
76046-4	1.060,33	28/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
76046-4	1.143,50	28/07/2022
537	41.745,00	19/07/2023
6603-0	627.611,31	08/07/2022
6615-0	463.019,91	08/07/2022
6614	155.393,60	18/07/2022
12607-0	2.965,24	25/07/2023
12607-0	11.860,96	25/07/2023
12606-0	1.958,44	25/07/2023
12607-0	8.615,90	25/07/2023
12607-0	7.762,72	25/07/2023
1675-0	4.761,90	24/07/2023
1675-0	4.579,20	24/07/2023
1675-0	2.677,32	24/07/2023
23	174.456,21	12/07/2022
3645	54.674,47	25/07/2022
15104-0	2.933,29	06/07/2022
15108-0	16.482,28	07/07/2022
15118-0	15.085,47	11/07/2022
15096-0	196.041,27	04/07/2022
17	16.304,22	29/07/2022
14-0	5.411,03	08/07/2022
19400-2	48.215,97	18/07/2022
19129-2	2.697,17	18/07/2022
19402-2	14.393,05	18/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
2540-0	3.904,43	08/07/2022
3812-1	1.116,22	12/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
3870-1	2.290,99	26/07/2022
3870-1	7.486,87	26/07/2022
19612-2	10.439,24	26/07/2022
19612-2	13.571,01	26/07/2022
12230-1	30.796,89	29/07/2023
12230-1	19.830,19	29/07/2023
59192-1	6.357,64	17/07/2023
22-0	70.708,46	14/07/2022
23	43.614,05	12/07/2022
17	4.076,05	29/07/2022
9	9.337,98	01/07/2022
19400-2	4.821,60	18/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
22-0	17.677,12	14/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	56.682,83	12/07/2022
12230-1	4.026,13	29/07/2023
12230-1	5.943,05	29/07/2023
12230-1	2.929,46	29/07/2023
12230-1	8.517,97	29/07/2023
26210-1	1.419,78	18/07/2023
59192-1	8.326,37	17/07/2023
59268-1	22.819,78	13/07/2023
59268-1	1.731,47	13/07/2023
59268-1	2.069,44	13/07/2023
59268-1	3.345,89	13/07/2023
59192-1	8.283,48	17/07/2023
22-0	19.850,01	14/07/2022
23	540.848,32	12/07/2022
3645	136.152,95	25/07/2022
17	23.338,68	29/07/2022
000015083-3	208.972,45	12/07/2022
000015116-3	364.209,14	12/07/2022
000015119-3	456.754,08	12/07/2022
000015108-3	89.559,62	12/07/2022
000015130-3	367.194,46	25/07/2022
000015077-3	301.517,40	12/07/2022
000015076-3	301.517,40	12/07/2022
000015123-3	364.209,13	18/07/2022
000015092-3	364.209,13	12/07/2022
2307-1	386.803,06	01/07/2022
3812-1	2.210,67	12/07/2022
3812-1	5.499,45	12/07/2022
3870-1	1.770,35	26/07/2022
19612-2	13.571,01	26/07/2022
19612-2	4.054,55	26/07/2022
113528-1	12.960,99	21/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
11695-1	1.755,55	07/07/2023
2558-0	6.131,60	12/07/2022
73320-3	2.162,91	14/07/2022
2543-0	12.700,40	08/07/2022
951114-11	2.423,14	28/07/2022
113526-1	4.201,15	21/07/2022



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
2546-0	9.911,26	08/07/2022
8738-1	1.464,13	29/07/2022
113529-1	32.357,77	28/07/2022
113709-1	1.650,21	28/07/2022
946235-11	1.606,55	28/07/2022
19613-2	1.619,23	26/07/2022
22-0	23.721,34	14/07/2022
3812-1	1.833,15	12/07/2022
3812-1	2.210,67	12/07/2022
3844-1	1.581,77	15/07/2022
3870-1	1.062,21	26/07/2022
19612-2	7.659,68	26/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	14.393,05	18/07/2022
22-0	47.442,68	14/07/2022
22919-1	2.906,93	14/07/2023
22919-1	14.557,17	14/07/2023
22919-1	2.343,57	14/07/2023
22919-1	7.661,67	14/07/2023
226507-1	1.816,61	06/07/2023
23	72.113,11	12/07/2022
15100-0	20.101,17	07/07/2022
15099-0	113.195,75	04/07/2022
17	3.111,83	29/07/2022
2564-0	4.087,74	12/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
73555-3	2.450,92	21/07/2022
113712-1	6.530,20	28/07/2022
19613-2	4.857,68	26/07/2022
2555-0	1.802,04	08/07/2022
2553-0	2.368,24	08/07/2022
113678-1	15.929,82	28/07/2022
113677-1	28.013,99	28/07/2022
73387-3	2.356,96	13/07/2022
59575-1	1.796,92	17/07/2023
122346-1	58.162,22	27/07/2023
282268-111	3.080,85	27/07/2023
22-0	14.232,80	14/07/2022
19127-2	10.731,21	18/07/2022
8738-1	2.122,99	29/07/2022
19402-2	22.398,31	18/07/2022
19402-2	23.919,03	18/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
22-0	9.488,54	14/07/2022
3812-1	2.232,45	12/07/2022
3812-1	14.665,20	12/07/2022
3844-1	2.491,09	15/07/2022
3870-1	2.290,99	26/07/2022
19402-2	55.173,34	18/07/2022
22-0	47.442,68	14/07/2022
22-0	80.811,46	14/07/2022
65925-3	2.731,21	14/07/2023
65925-3	2.757,69	14/07/2023
65925-3	2.757,69	14/07/2023
65925-3	19.094,45	14/07/2023
65867-3	7.018,37	05/07/2023
65867-3	7.018,37	05/07/2023
65867-3	7.075,48	05/07/2023
65867-3	10.196,50	05/07/2023
65867-3	25.181,72	05/07/2023
65867-3	25.181,72	05/07/2023
65867-3	25.335,66	05/07/2023
65867-3	25.335,66	05/07/2023
65867-3	3.835,28	05/07/2023
65867-3	1.605,62	05/07/2023
65867-3	3.441,32	05/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
135294-1	2.219,82	21/07/2023
12221-1	1.574,41	29/07/2023
257379-1	10.384,48	14/07/2023
13838	395.210,45	23/07/2022
2005	30.341,64	23/07/2022
142	4.105,17	31/07/2023
6604	18.848,14	18/07/2022
336-0	14.255,01	19/07/2023
337-0	14.255,01	19/07/2023
339-0	14.255,01	16/07/2023
289-0	14.255,01	11/07/2022
338-0	17.818,76	16/07/2023
202360-0	207.021,29	16/07/2023
73419-0	50.333,26	21/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
628	78.707,47	06/07/2022
22385	68.529,50	06/07/2022
1840	22.460,62	18/07/2023
1851	22.460,62	26/07/2023
5656-2	2.041,87	11/07/2022
891	2.823,34	15/07/2023
2460-0	26.851,92	11/07/2022
106	4.537,50	21/07/2023
107	4.537,50	21/07/2023
10912-0	10.890,00	21/07/2023
10910	8.712,00	22/07/2023
10911	10.890,00	22/07/2023
9579-0	3.267,00	12/07/2022
18249-1	1.451,82	25/07/2022
19542	23.083,17	19/07/2022
61507	5.583,85	06/07/2022
71883	5.583,85	15/07/2023
71881-0	5.583,85	16/07/2023
159993	3.929,80	10/07/2023
91068574	13.258,06	04/07/2023
91068572	7.878,58	04/07/2023
91068571-0	24.941,50	05/07/2023
91068570-0	13.258,05	04/07/2023
996615	33.411,81	22/07/2022
990644	32.420,10	21/07/2022
1175-1	4.537,50	25/07/2022
1175-1	15.839,17	25/07/2022
4691-2	5.835,22	22/07/2022
231	3.602,77	04/07/2023
539414	2.208.201,04	28/07/2022
129123	129.123,54	03/07/2023
1583	1.984,98	08/07/2022
23	67.951,90	12/07/2022
23	9.976,84	12/07/2022
3627	8.641,22	13/07/2022
23	213.494,35	12/07/2022
3645	33.606,82	25/07/2022
3627	53.595,72	13/07/2022
17	10.208,99	29/07/2022
11	6.520,49	01/07/2022
23	213.494,35	12/07/2022
3627	66.905,21	13/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
15095-0	202.911,18	23/07/2022
17	10.208,99	29/07/2022
11	27.146,94	01/07/2022
56261-1	368.072,18	08/07/2022
56184-1	228.000,27	11/07/2022
56185-1	181.991,24	11/07/2022
56009-1	228.000,27	04/07/2022
56272-1	159.497,94	29/07/2022
56538-1	306.726,82	29/07/2022
56378-1	363.982,49	26/07/2022
56218-1	181.991,24	15/07/2022
8740-1	1.738,93	29/07/2022
8738-1	1.983,02	29/07/2022
19613-2	10.824,77	26/07/2022
113767-1	1.098,66	28/07/2022
22-0	78.049,10	14/07/2022
56261-1	368.072,18	08/07/2022
56184-1	228.000,28	11/07/2022
56185-1	181.991,25	11/07/2022
56009-1	228.000,27	04/07/2022
56272-1	159.497,95	29/07/2022
56538-1	306.726,82	29/07/2022
56378-1	363.982,49	26/07/2022
56218-1	181.991,25	15/07/2022
19127-2	6.009,48	18/07/2022
19127-2	6.727,62	18/07/2022
19127-2	5.343,63	18/07/2022
44424-1	1.060,53	12/07/2022
247038-1	92.960,35	12/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	1.826,06	18/07/2022
246910-1	122.525,36	06/07/2022
246910-1	1.801,84	06/07/2022
44291-1	1.209,56	25/07/2022
53867-1	12.906,97	18/07/2022
22-0	78.049,10	14/07/2022
22919-1	1.793,73	14/07/2023
22919-1	4.732,20	14/07/2023
22919-1	2.343,57	14/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
135294-1	1.740,68	21/07/2023
23	47.443,20	12/07/2022
15100-0	97.179,68	07/07/2022
17	2.268,67	29/07/2022
247038-1	56.265,48	12/07/2022
246910-1	32.433,18	06/07/2022
22-0	17.344,24	14/07/2022
23	168.573,92	12/07/2022
3639	52.830,39	25/07/2022
3627	1.312,84	13/07/2022
15100-0	73.630,07	07/07/2022
15118-0	9.498,74	11/07/2022
17	3.443,30	29/07/2022
15-0	1.133,95	20/07/2022
18	4.764,72	25/07/2022
23	255.072,73	12/07/2022
3639	50.168,55	25/07/2022
3627	1.985,90	13/07/2022
3627	29.767,45	13/07/2022
9	3.769,48	01/07/2022
22-0	17.353,49	14/07/2022
22-0	7.734,65	14/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
23	168.573,92	12/07/2022
3645	40.078,33	25/07/2022
3639	12.752,05	25/07/2022
3627	1.312,84	13/07/2022
141169	3.472,66	04/07/2023
23	41.259,20	12/07/2022
9090-6	5.084,44	12/07/2023
6919	5.535,75	03/07/2023
6769	2.364,04	16/07/2023
17	1.474,17	29/07/2022
9	7.538,45	01/07/2022
22-0	4.758,39	14/07/2022
226507-1	4.238,70	06/07/2023
226507-1	1.588,89	06/07/2023
22-0	12.556,23	14/07/2022
22-0	34.621,56	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	1.261,72	12/07/2022
23	1.261,79	12/07/2022
3812-1	1.105,33	12/07/2022
3844-1	1.179,75	15/07/2022
73456-3	13.524,35	13/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
3844-1	1.727,88	15/07/2022
3870-1	1.249,63	26/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
73555-3	4.185,30	21/07/2022
73333-3	42.695,96	08/07/2022
954558-11	1.355,17	28/07/2022
200969-610	1.483,41	13/07/2022
7484-1	32.634,42	28/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
73314-3	19.516,64	08/07/2022
73279-3	13.099,07	06/07/2022
3870-1	1.499,56	26/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3870-1	7.081,26	26/07/2022
3870-1	8.747,40	26/07/2022
19612-2	4.059,28	26/07/2022
73555-3	1.899,20	21/07/2022
73555-3	2.667,64	21/07/2022
3830-1	2.499,26	19/07/2022
19402-2	1.615,76	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
74080-1	78.076,71	25/07/2023
74080-1	78.076,70	25/07/2023
257369-1	115.001,65	14/07/2023
257369-1	332.303,49	14/07/2023
22919-1	13.430,45	14/07/2023
22919-1	1.652,52	14/07/2023
22919-1	16.714,48	14/07/2023
22919-1	3.997,91	14/07/2023
227339-1	11.783,67	11/07/2023
227339-1	13.589,99	11/07/2023
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	98.522,56	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	98.218,09	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
22-0	13.378,82	14/07/2022
22-0	13.378,82	14/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
15075-0	13.259,44	06/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
9	5.030,37	01/07/2022
8740-1	27.341,63	29/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
247038-1	3.261,77	12/07/2022
3812-1	1.265,96	12/07/2022
19402-2	16.431,08	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
444	59.350,50	19/07/2023
444	36.300,00	19/07/2023
444	7.441,50	19/07/2023
444	6.171,00	19/07/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
444	18.513,00	19/07/2023
2210-1	9.964,35	13/07/2023
56905-1	2.246,17	12/07/2023
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
73381-3	7.856,47	13/07/2022
73316-3	3.436,33	14/07/2022
73317-3	4.372,66	14/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
19129-2	2.697,17	18/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	58.021,28	12/07/2022
17	18.503,27	29/07/2022
17	9.462,66	29/07/2022
17	3.154,22	29/07/2022
23	54.461,22	12/07/2022
23	50.427,92	12/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
23	30.956,27	12/07/2022
17	2.292,91	29/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
22-0	26.757,65	14/07/2022
23	61.912,54	12/07/2022
17	4.585,81	29/07/2022
23	61.912,54	12/07/2022
17	4.585,81	29/07/2022
73283-3	2.431,79	06/07/2022
8738-1	2.313,52	29/07/2022
946237-11	1.208,54	26/07/2022
113479-1	1.074,66	21/07/2022
113527-1	22.277,60	26/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
19129-2	4.045,75	18/07/2022
3812-1	15.581,77	12/07/2022
3870-1	4.644,46	26/07/2022
22-0	53.515,29	14/07/2022
65925-3	1.886,19	14/07/2023
65925-3	1.886,19	14/07/2023
65867-3	6.842,91	05/07/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	4.562,70	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
35362-1	4.504,00	20/07/2023
12221-1	13.963,73	29/07/2023
6117-1	2.629,00	14/07/2023
6117-1	2.629,00	14/07/2023
6117-1	5.258,00	14/07/2023
6117-1	5.258,00	14/07/2023
23	157.431,29	12/07/2022
3639	49.339,46	25/07/2022
23	11.736,86	12/07/2022
22-0	30.021,99	14/07/2022
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	2.109,92	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	23.473,69	12/07/2022
73390-3	4.302,35	13/07/2022
247038-1	17.124,27	12/07/2022
3812-1	4.287,03	12/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
8738-1	1.487,20	29/07/2022
73383-3	1.516,86	13/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
113761-1	1.302,78	28/07/2022
113708-1	4.201,15	28/07/2022
73384-3	1.825,85	13/07/2022
22-0	60.043,98	14/07/2022
23	109.499,14	12/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3639	4.051,35	25/07/2022
3627	30.266,17	13/07/2022
17	13.645,48	29/07/2022
23	91.687,10	12/07/2022
3627	28.735,17	13/07/2022
23	35.210,59	12/07/2022
11	2.325,96	01/07/2022
247038-1	13.862,50	12/07/2022
3812-1	14.665,20	12/07/2022
3812-1	2.831,40	12/07/2022
3844-1	1.179,75	15/07/2022
73286-3	12.345,88	07/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
113480-1	1.074,66	21/07/2022
73555-3	16.533,31	21/07/2022
944600-11	2.165,27	25/07/2022
19402-2	1.119,92	18/07/2022
19402-2	62.441,38	18/07/2022
247037-1	24.940,43	12/07/2022
2554-0	1.802,04	08/07/2022
73282-3	18.846,17	07/07/2022
3891-1	1.070,44	29/07/2022
113627-1	13.101,12	28/07/2022
113478-1	46.498,65	25/07/2022
59575-1	3.275,93	17/07/2023
122346-1	1.580,65	27/07/2023
22-0	90.065,97	14/07/2022
23	35.210,59	12/07/2022
11	1.900,54	01/07/2022
73287-3	11.410,59	07/07/2022
2552-0	4.262,81	08/07/2022
3812-1	3.316,01	12/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
3812-1	2.613,60	12/07/2022
3844-1	1.474,69	15/07/2022
246910-1	9.009,23	06/07/2022
73284-3	1.215,89	06/07/2022
73285-3	18.238,24	06/07/2022
3870-1	13.745,90	26/07/2022
8740-1	1.016,16	29/07/2022
19612-2	8.351,40	26/07/2022
73555-3	1.574,61	21/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
73555-3	1.180,96	21/07/2022
2559-0	4.087,74	14/07/2022
19402-2	2.239,83	18/07/2022
113862-1	1.752,91	29/07/2022
3855-1	1.252,35	15/07/2022
22-0	90.065,97	14/07/2022
23	11.736,86	12/07/2022
22-0	30.021,99	14/07/2022
226507-1	2.434,94	06/07/2023
135294-1	1.466,72	21/07/2023
23	14.811,56	12/07/2022
17	1.455,32	29/07/2022
22-0	13.749,66	14/07/2022
23	66.652,03	12/07/2022
17	6.548,96	29/07/2022
11	10.930,93	01/07/2022
3812-1	3.666,30	12/07/2022
2557-0	1.362,59	14/07/2022
3844-1	4.151,81	15/07/2022
246910-1	39.640,57	06/07/2022
19612-2	1.043,92	26/07/2022
19613-2	39.239,77	26/07/2022
203386-610	2.076,39	25/07/2022
113765-1	1.464,46	28/07/2022
73596-3	187.446,93	25/07/2022
22-0	61.873,48	14/07/2022
23	66.652,03	12/07/2022
17	6.548,96	29/07/2022
3812-1	1.116,22	12/07/2022
3844-1	4.151,81	15/07/2022
246910-1	39.640,57	06/07/2022
22-0	61.873,48	14/07/2022
23	17.172,40	12/07/2022
15108-0	9.305,64	07/07/2022
15104-0	10.320,81	06/07/2022
15096-0	37.172,82	04/07/2022
17	2.323,44	29/07/2022
14-0	1.232,10	08/07/2022
15-0	1.110,90	20/07/2022
19612-2	9.395,32	26/07/2022
113714-1	2.502,80	28/07/2022
113710-1	2.732,43	28/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
11696-1	1.430,61	07/07/2023
22-0	21.007,07	14/07/2022
509	532.494,70	28/07/2023
67611-0	8.299,59	14/07/2023
67611-0	3.164,21	14/07/2023
67611-0	5.068,18	14/07/2023
67611-0	4.256,93	14/07/2023
67611-0	10.663,26	14/07/2023
67611-0	6.358,61	14/07/2023
67611-0	13.954,07	14/07/2023
67611-0	22.792,23	14/07/2023
67611-0	16.488,17	14/07/2023
67611-0	13.049,32	14/07/2023
67611-0	31.434,65	14/07/2023
67611-0	6.204,73	14/07/2023
67611-0	3.380,41	14/07/2023
510	151.910,18	28/07/2023
180526-1	401.299,35	29/07/2023
180526-1	388.733,12	29/07/2023
180526-1	21.282,34	29/07/2023
23	72.600,00	12/07/2022
15117-0	27.762,13	07/07/2022
17	8.527,74	29/07/2022
15-0	3.314,22	20/07/2022
23	26.894,89	12/07/2022
19129-2	31.691,71	18/07/2022
3812-1	4.007,52	12/07/2022
3812-1	1.860,37	12/07/2022
3844-1	1.474,69	15/07/2022
3890-1	1.453,37	29/07/2022
3870-1	2.707,62	26/07/2022
3870-1	1.062,21	26/07/2022
73555-3	2.879,67	21/07/2022
22-0	35.301,26	14/07/2022
22919-1	1.464,73	14/07/2023
22919-1	1.742,66	14/07/2023
22919-1	13.340,31	14/07/2023
22919-1	9.588,35	14/07/2023
22919-1	3.823,92	14/07/2023
22919-1	18.778,59	14/07/2023
22919-1	3.193,72	14/07/2023
135294-1	1.257,16	21/07/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
135294-1	1.257,16	21/07/2023
23	76.690,07	12/07/2022
15108-0	22.765,39	07/07/2022
15121-0	2.130,10	11/07/2022
17	4.439,92	29/07/2022
15-0	2.717,72	20/07/2022
3812-1	5.895,12	12/07/2022
3812-1	1.306,80	12/07/2022
3844-1	4.129,12	15/07/2022
3870-1	1.947,38	26/07/2022
8740-1	1.577,39	29/07/2022
203386-610	1.385,98	25/07/2022
73555-3	3.798,37	21/07/2022
2517-0	1.033,64	25/07/2022
73596-3	125.120,39	25/07/2022
141605-1	3.447,29	07/07/2023
85519-2	19.003,45	18/07/2023
85519-2	6.334,49	18/07/2023
22-0	40.322,62	14/07/2022
23	189.829,34	12/07/2022
3645	59.492,89	25/07/2022
17	23.885,26	29/07/2022
3812-1	2.749,72	12/07/2022
73555-3	2.361,90	21/07/2022
19613-2	3.378,80	26/07/2022
43790-1	2.804,59	15/07/2022
113525-1	5.731,53	21/07/2022
12230-1	29.144,37	29/07/2023
12230-1	57.086,92	29/07/2023
12230-1	58.589,21	29/07/2023
12230-1	19.694,99	29/07/2023
59268-1	120.712,04	13/07/2023
59192-1	47.121,11	17/07/2023
22-0	87.176,13	14/07/2022
15117-0	218.341,04	07/07/2022
15108-0	176.081,48	07/07/2022
15118-0	68.671,78	11/07/2022
15121-0	228.905,92	11/07/2022
15104-0	35.216,30	06/07/2022
17	82.212,55	29/07/2022
14-0	4.204,10	08/07/2022
15-0	55.283,93	20/07/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
11	25.224,62	01/07/2022
19	27.326,67	24/07/2022
18	203.898,95	25/07/2022
34541-1	6.116,00	10/08/2023
205	111.948,63	16/08/2023
4046-0	2.721,82	02/08/2023
2174	4.885,35	22/08/2023
2167	3.798,60	18/08/2023
46307-0	204.320,44	03/08/2022
5238-1	1.129,66	22/08/2022
5238-1	12.957,23	22/08/2022
5239-1	3.537,79	15/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
97126-3	1.765,90	01/08/2023
89331-1	98.000,92	01/08/2023
97126-3	1.930,15	01/08/2023
20372-1	10.103,67	28/08/2023
20372-1	17.645,89	28/08/2023
20372-1	60.706,31	28/08/2023
20372-1	19.325,88	28/08/2023
20347-1	1.029,11	22/08/2023
20347-1	1.029,11	22/08/2023
37167-2	2.091,79	23/08/2023
36653-2	1.255,07	10/08/2023
36412-2	4.667,85	04/08/2023
36412-2	2.279,64	04/08/2023
36412-2	1.697,02	04/08/2023
36412-2	1.046,94	04/08/2023
20282-1	13.385,62	02/08/2023
31210-1	13.542,59	15/08/2023
31210-1	18.127,23	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
22	64.421,48	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
258035-620	2.478,10	17/08/2023
256808-620	2.469,03	10/08/2023
7942	1.386,24	26/08/2023
205	290.022,37	16/08/2023
4046-0	3.148,02	02/08/2023
32	1.034,26	01/08/2023
17	1.139,96	26/08/2023
2174	9.770,68	22/08/2023
2167	7.597,20	18/08/2023
2174	2.438,47	22/08/2023
2167	1.896,03	18/08/2023
1429-1	2.155,10	01/08/2023
520	24.175,80	24/08/2023
25510-1	3.853,99	21/08/2023
25510-1	3.853,99	21/08/2023
7942	4.713,21	26/08/2023
205	92.455,46	16/08/2023
3651	120.438,50	15/08/2022
32	4.137,04	01/08/2023
17	4.559,82	26/08/2023
2174	29.312,04	22/08/2023
2167	22.791,61	18/08/2023
2174	9.753,89	22/08/2023
2167	7.584,14	18/08/2023
000012955	45.958,44	02/08/2023
000012959	98.495,78	02/08/2023
000012970	91.916,88	02/08/2023
452-0	486.420,00	21/08/2023
000013020	270.863,41	15/08/2023
000013020	182.351,22	15/08/2023
000013005	911.086,00	09/08/2023
000013006	911.086,00	09/08/2023
000013002	911.086,00	10/08/2023
000012990	393.983,14	07/08/2023
000012982	541.726,81	08/08/2023
000012978	270.863,41	04/08/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
000012968	91.916,88	02/08/2023
5238-1	8.450,37	22/08/2022
5239-1	2.358,57	15/08/2022
40636-0	5.497,47	27/08/2022
279751-1	2.279,28	04/08/2022
5294-1	97.828,50	18/08/2023
9075-1	25.924,10	01/08/2023
287703-111	1.316,90	02/08/2023
1273-0	253.707,45	23/08/2023
000012966	99.103,17	02/08/2023
000013042	280.792,33	24/08/2023
000013055	462.481,48	29/08/2023
000013035	264.275,13	18/08/2023
000013009	181.689,15	11/08/2023
000013003	1.370.927,25	10/08/2023
000012991	115.620,37	07/08/2023
000012983	132.137,57	08/08/2023
000012979	181.689,15	02/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	6.116,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34696-1	4.203,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
149286-1	10.049,56	15/08/2023
1269-0	157.651,00	25/08/2023
80642-3	2.461,48	25/08/2023
655181-1	7.456,30	23/08/2023
59514-1	1.986,06	24/08/2023
59509-1	6.425,30	22/08/2023
7942	162.716,30	26/08/2023
449-1	12.984,72	25/08/2023
449-1	9.866,71	25/08/2023
449-1	78.717,85	25/08/2023
449-1	23.957,56	25/08/2023
449-1	60.904,17	25/08/2023
449-1	4.977,20	25/08/2023
449-1	5.803,66	25/08/2023
449-1	68.878,12	25/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
69696-0	79.113,43	21/08/2023
69696-0	485.990,40	21/08/2023
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	1.684,31	17/08/2022
178989-1	2.898,07	17/08/2022
178989-1	12.765,61	17/08/2022
178315-1	1.185,75	18/08/2022
178315-1	3.574,93	18/08/2022
177864-1	1.123,37	15/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	1.751,67	17/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	2.694,88	17/08/2022
178886-1	1.684,31	17/08/2022
179875-1	3.269,69	18/08/2022
178315-1	1.411,60	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178989-1	2.173,55	17/08/2022
178989-1	9.574,20	17/08/2022
178886-1	2.155,91	17/08/2022
178886-1	1.684,31	17/08/2022
178315-1	2.681,20	18/08/2022
178315-1	2.245,73	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178886-1	2.223,28	17/08/2022
178315-1	1.989,08	18/08/2022
149286-1	12.536,05	15/08/2023
178989-1	3.191,40	17/08/2022
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
178989-1	1.449,03	17/08/2022
178989-1	6.382,81	17/08/2022
178886-1	1.953,80	17/08/2022
178315-1	1.787,47	18/08/2022
2174	380.589,29	22/08/2023
2167	295.927,42	18/08/2023
2174	173.962,80	22/08/2023
2167	135.264,88	18/08/2023
2174	35.411,93	22/08/2023
2167	27.534,58	18/08/2023
2174	112.097,18	22/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
2167	87.161,28	18/08/2023
2174	77.255,09	22/08/2023
2167	60.069,77	18/08/2023
2174	45.032,01	22/08/2023
2167	35.014,67	18/08/2023
2174	1.359,80	22/08/2023
2167	1.057,31	18/08/2023
2174	19.342,24	22/08/2023
2167	15.039,57	18/08/2023
2174	134.734,08	22/08/2023
2167	104.762,62	18/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149683-1	14.738,58	18/08/2023
149286-1	11.143,16	15/08/2023
149683-1	14.738,58	18/08/2023
2174	94.983,73	22/08/2023
2167	73.854,70	18/08/2023
2174	43.415,93	22/08/2023
2167	33.758,11	18/08/2023
2174	8.837,23	22/08/2023
2167	6.871,81	18/08/2023
2174	27.976,02	22/08/2023
2167	21.752,85	18/08/2023
2174	19.280,56	22/08/2023
2167	14.991,62	18/08/2023
2174	11.238,64	22/08/2023
2167	8.738,63	18/08/2023
2174	4.827,24	22/08/2023
2167	3.753,43	18/08/2023
2174	33.625,61	22/08/2023
2167	26.145,62	18/08/2023
2168	1.070.327,48	18/08/2023
2168	96.485,07	18/08/2023
2173	432.113,99	24/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
2173	97.835,58	24/08/2023
2173	330.932,68	24/08/2023
2173	218.622,76	24/08/2023
2173	122.952,93	24/08/2023
2173	4.185,17	24/08/2023
2173	56.388,04	24/08/2023
2173	427.286,69	24/08/2023
797	1.225,12	24/08/2022
12873-0	1.581,47	23/08/2023
12873-0	7.314,25	23/08/2023
12873-0	5.169,54	23/08/2023
12873-0	7.762,72	23/08/2023
1739-0	3.030,30	19/08/2023
1739-0	2.747,52	19/08/2023
1739-0	1.638,36	19/08/2023
12872-0	1.175,06	23/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15103-0	42.113,61	01/08/2022
32	3.963,89	01/08/2023
17	4.368,99	26/08/2023
5238-1	6.279,52	22/08/2022
5238-1	2.253,42	22/08/2022
5239-1	4.469,27	15/08/2022
5239-1	2.674,07	15/08/2022
66152-3	20.123,14	01/08/2023
5253-1	11.988,25	11/08/2022
24656-1	1.864,76	09/08/2022
3813-1	6.813,14	12/08/2022
3813-1	2.722,32	12/08/2022
3813-1	1.541,18	12/08/2022
3918-1	4.929,46	12/08/2022
3918-1	3.301,93	12/08/2022
126347-1	5.445,32	03/08/2023
59371-1	6.357,64	18/08/2023
14315-1	22.714,59	18/08/2023
26	391.582,39	16/08/2023
7123	148.030,03	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
17	1.092,25	26/08/2023
5253-1	1.802,74	11/08/2022



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
5253-1	30.646,66	11/08/2022
5253-1	8.991,20	11/08/2022
24653-1	2.710,60	09/08/2022
3813-1	3.928,35	12/08/2022
5239-1	2.674,07	15/08/2022
3918-1	14.788,40	12/08/2022
24654-1	2.797,14	09/08/2022
46350-0	27.577,74	11/08/2022
34541-1	3.973,00	10/08/2023
34696-1	8.126,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
45426-0	1.095,76	24/08/2023
45426-0	1.751,19	24/08/2023
45426-0	1.659,72	24/08/2023
180093-1	1.690,02	24/08/2023
4046-0	13.482,50	02/08/2023
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
2174	4.885,35	22/08/2023
2167	3.798,60	18/08/2023
4478-1	2.999,00	28/08/2023
4473-1	5.335,00	18/08/2023
4467-1	1.750,00	10/08/2023
4471-1	20.735,00	18/08/2023
59371-1	2.249,11	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	49.752,73	15/08/2022
3651	30.129,00	15/08/2022
3645	136.152,95	05/08/2022
32	5.674,11	01/08/2023
17	6.253,99	26/08/2023
34	2.204,07	03/08/2023
34	6.396,38	03/08/2023
000015158-3	546.313,70	02/08/2022
000015174-3	200.016,49	11/08/2022
15163	83.588,98	05/08/2022
151162	68.662,38	05/08/2022





<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	5.805,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	6.187,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34541-1	5.167,00	10/08/2023
34696-1	3.370,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
32	1.134,82	01/08/2023
17	1.250,80	26/08/2023
40636-0	4.816,71	27/08/2022
40636-0	4.664,60	27/08/2022
40636-0	1.518,51	27/08/2022
5238-1	1.129,72	22/08/2022
5238-1	3.380,14	22/08/2022
148604-1	2.253,22	19/08/2022
7320-1	16.612,30	15/08/2022
7320-1	1.841,50	15/08/2022
5239-1	1.761,43	15/08/2022
5239-1	1.768,93	15/08/2022
46350-0	5.515,55	11/08/2022
279752-1	1.534,21	04/08/2022
7870-1	3.439,05	29/08/2022
148501-1	4.452,78	22/08/2022
2579-0	1.362,90	05/08/2022
113783-1	20.974,82	01/08/2022
3813-1	16.351,55	12/08/2022
3813-1	15.713,40	12/08/2022
3813-1	3.981,02	12/08/2022
3813-1	1.222,13	12/08/2022
3813-1	3.596,09	12/08/2022
46350-0	11.031,10	11/08/2022
46307-0	27.242,71	03/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
114429-1	18.337,88	18/08/2022
40636-0	2.954,25	27/08/2022
40636-0	1.528,49	27/08/2022
40636-0	15.056,52	27/08/2022
5238-1	1.412,15	22/08/2022
5238-1	18.590,81	22/08/2022
7320-1	1.391,57	15/08/2022
7320-1	9.182,41	15/08/2022
40637-0	3.248,29	09/08/2022
40637-0	5.473,71	09/08/2022
40637-0	2.026,60	09/08/2022
40805-0	6.309,97	15/08/2022
279752-1	6.136,85	04/08/2022
279751-1	2.839,31	04/08/2022
17233-1	5.726,20	24/08/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
148437-1	9.647,69	22/08/2022
148425-1	2.048,38	22/08/2022
2580-0	2.540,08	05/08/2022
113858-1	49.090,52	04/08/2022
126347-1	12.392,79	03/08/2023
5239-1	2.379,63	15/08/2022
5239-1	2.264,70	15/08/2022
5239-1	4.127,49	15/08/2022
145444-1	3.370,65	08/08/2022
000015105-3	275.843,64	11/08/2022
958941-11	3.697,06	19/08/2022
279753-1	1.261,18	09/08/2022
207029-610	1.057,48	15/08/2022
54320-1	35.317,21	15/08/2022
3813-1	1.492,89	12/08/2022
3813-1	1.369,96	12/08/2022
3813-1	1.088,93	12/08/2022
3813-1	5.137,27	12/08/2022
280178-1	1.255,12	11/08/2022
54251-1	21.126,60	04/08/2022
54411-1	10.563,30	24/08/2022
46286-0	415.451,52	01/08/2022
54305-1	105.571,89	15/08/2022
206550-610	1.863,41	15/08/2022
54225-1	116.196,30	15/08/2022
206594-610	1.876,47	15/08/2022
25-0	55.831,82	17/08/2023
1268-0	251.011,32	25/08/2023
1218	82.830,09	26/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34541-1	5.139,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34541-1	3.391,00	10/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
1269-0	157.651,00	25/08/2023
59502-1	7.566,00	22/08/2023
179895-1	8.034,72	18/08/2023
179895-1	9.707,25	18/08/2023
59509-1	2.156,31	22/08/2023
59509-1	8.402,62	22/08/2023
179702-1	17.802,88	15/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
654505-1	3.131,73	18/08/2023
179701-1	9.707,25	09/08/2023
17683	11.242,79	11/08/2023
3120	1.121,41	15/08/2023
3543	2.822,20	25/08/2023
19070	808.493,87	25/08/2023
3525	83.719,00	25/08/2023
17675	14.373,25	16/08/2023
340-0	10.691,25	17/08/2023
291	14.255,01	22/08/2022
70	47.739,79	16/08/2023
69	214.551,76	16/08/2023
73334	28.434,63	03/08/2022
73333	11.709,58	03/08/2022
647	16.335,00	20/08/2022
27846-0	68.529,50	24/08/2023
1892-0	22.460,62	18/08/2023
23	8.793,56	08/08/2023
388	1.376,00	07/08/2023
3525-1	2.061,84	26/08/2022
2503-0	28.158,23	20/08/2022
2752-0	31.744,35	22/08/2023
2708-0	28.956,54	25/08/2023
2782	31.744,35	25/08/2023
2732-0	23.078,15	25/08/2023
9502	1.365,34	16/08/2023
13427-1	2.672,59	14/08/2023
5410-1	2.348,43	17/08/2023
9654	1.089,00	19/08/2022
23752-1	57.172,50	16/08/2023
19817-0	23.083,17	06/08/2022
72743-0	5.583,85	20/08/2023
62604	5.583,85	19/08/2022
1817	26.865,53	19/08/2022
62603	5.583,85	19/08/2022
7124-1	11.400,00	23/08/2023
91083097-0	7.740,84	07/08/2023
91083123-0	16.677,25	08/08/2023
91083124-0	7.878,58	08/08/2023
91083126-0	47.756,34	03/08/2023
91083125	13.258,06	03/08/2023
91002768-0	32.210,74	25/08/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
91002693	5.784,98	26/08/2022
1616-0	1.984,98	30/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
7995	17.111,54	15/08/2023
2174	33.216,25	22/08/2023
2167	25.826,88	18/08/2023
2174	56.124,01	22/08/2023
2167	43.639,29	18/08/2023
2174	9.320,69	22/08/2023
2167	7.247,32	18/08/2023
000038182-3	139.975,32	04/08/2023
2174	10.666,59	22/08/2023
2167	8.293,82	18/08/2023
2174	19.941,06	22/08/2023
2167	15.505,19	18/08/2023
1269-0	157.651,01	25/08/2023
650783-1	1.262,48	01/08/2023
650783-1	22.605,31	01/08/2023
59509-1	1.428,83	22/08/2023
59509-1	1.390,25	22/08/2023
59509-1	3.018,68	22/08/2023
59509-1	7.196,56	22/08/2023
59509-1	11.850,97	22/08/2023
59509-1	5.028,47	22/08/2023
179693-1	4.834,88	09/08/2023
8750-1	2.448,11	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	33.303,12	15/08/2022
32	2.482,01	01/08/2023
17	2.735,67	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3651	66.909,93	15/08/2022
32	2.482,01	01/08/2023
17	2.735,67	26/08/2023
56337-1	134.959,80	03/08/2022
56073-1	183.013,67	03/08/2022
56419-1	310.816,51	04/08/2022



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
3651	79.940,63	15/08/2022
2174	13.870,61	22/08/2023
2167	10.785,11	18/08/2023
2174	10.868,32	22/08/2023
2167	8.450,67	18/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	68.228,91	02/08/2023
34	11.891,96	03/08/2023
34	34.511,45	03/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
2174	4.077,63	22/08/2023
2167	3.170,57	18/08/2023
2174	10.220,05	22/08/2023
2167	7.946,12	18/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
IM-0249/23	16.426,25	21/08/2023
IM-0249/23	16.426,26	21/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
2174	24.503,80	22/08/2023
2167	19.052,95	18/08/2023
3813-1	2.568,64	12/08/2022
9075-1	1.313,00	01/08/2023
16	60.788,17	02/08/2023
34	23.675,43	03/08/2023
34	68.708,00	03/08/2023
24	381.945,44	18/08/2023
000038451-3	217.634,57	15/08/2023
000038493-3	108.817,29	18/08/2023
2174	6.812,95	22/08/2023
2167	5.297,41	18/08/2023
2174	11.481,86	22/08/2023
2167	8.927,73	18/08/2023
2174	3.477,89	22/08/2023
2167	2.704,23	18/08/2023
2174	25.198,53	22/08/2023
2167	19.593,15	18/08/2023
2174	117.604,16	22/08/2023
2167	91.443,24	18/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
34696-1	6.077,00	15/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,12	28/08/2023
7675-1	7.578,87	10/08/2022
7675-1	9.912,54	10/08/2022
7675-1	22.315,27	10/08/2022
2583-0	7.274,34	05/08/2022
113711-1	7.849,28	02/08/2022
7320-1	1.526,35	15/08/2022
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
149286-1	12.789,68	15/08/2023
149286-1	8.932,95	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	1.109,62	27/08/2022
7675-1	2.880,22	10/08/2022
7675-1	1.249,13	10/08/2022
2584-0	2.238,26	04/08/2022
80625-3	2.884,34	16/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,49	21/08/2023
25510-1	2.893,48	21/08/2023
2531-0	1.588.125,00	18/08/2023
2532-0	794.062,50	18/08/2023
2533-0	177.870,00	18/08/2023
2534-0	88.935,00	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
3941-1	5.857,39	02/08/2023
3941-1	4.671,97	02/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
7123	296.164,56	24/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
7675-1	4.961,88	10/08/2022
5253-1	102.531,12	11/08/2022
5253-1	23.661,03	11/08/2022
5239-1	14.271,72	15/08/2022
5239-1	6.309,61	15/08/2022
195022-620	1.012,97	16/08/2022
9225-1	7.560,12	10/08/2022
24661-1	8.967,57	15/08/2022
279755-1	13.790,99	10/08/2022
17740-1	175.036,50	29/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
3813-1	15.491,39	12/08/2022
200204-620	1.700,16	24/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
56278-1	8.443,19	04/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
46285-0	1.031,71	01/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	4.498,52	01/08/2023
17	4.958,26	26/08/2023
32	2.300,57	01/08/2023
17	2.535,68	26/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	22.514,36	02/08/2023
34	13.253,78	03/08/2023
34	38.463,55	03/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
66152-3	44.586,60	01/08/2023
66152-3	44.586,60	01/08/2023
66152-3	26.544,71	01/08/2023
66152-3	13.367,26	01/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.114,91	01/08/2023
17	1.228,84	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.114,91	01/08/2023
17	1.228,84	26/08/2023
5253-1	8.202,49	11/08/2022
5253-1	16.417,00	11/08/2022
5239-1	8.923,59	15/08/2022
40636-0	1.442,59	27/08/2022
3813-1	5.892,52	12/08/2022
3918-1	26.415,36	12/08/2022
200204-620	1.257,77	24/08/2022
24	181.806,03	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
000015109-3	460.313,05	11/08/2022
910551-11	1.246,59	02/08/2022
5238-1	1.964,99	22/08/2022





<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
4031-1	3.004,57	01/08/2023
655148-1	3.339,11	23/08/2023
655181-1	9.424,58	23/08/2023
655181-1	3.379,50	23/08/2023
59509-1	3.212,64	22/08/2023
654505-1	23.048,50	18/08/2023
4059-0	24.053,29	25/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
24	332.955,83	18/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34541-1	7.230,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	6.077,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	8.126,00	15/08/2023
34696-1	3.370,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	1.366,66	27/08/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
9226-1	15.120,24	10/08/2022
5239-1	6.257,03	15/08/2022
5239-1	1.509,80	15/08/2022
40637-0	2.629,76	09/08/2022
46350-0	5.515,55	11/08/2022
201997-610	1.187,04	19/08/2022
24651-1	2.582,97	11/08/2022
2582-0	2.166,29	05/08/2022
73382-3	3.314,60	15/08/2022
73460-3	45.399,18	18/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15212-0	37.993,35	03/08/2022
32	3.317,50	01/08/2023
17	3.656,53	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
16	144.900,25	02/08/2023
34	25.255,40	03/08/2023
34	73.293,23	03/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
34	2.774,26	03/08/2023
34	8.051,14	03/08/2023
2174	9.390,73	22/08/2023
2167	7.301,77	18/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40636-0	6.337,78	27/08/2022
40636-0	6.063,98	27/08/2022
40636-0	1.528,49	27/08/2022
40636-0	1.974,06	27/08/2022
5238-1	7.041,98	22/08/2022
5238-1	24.224,39	22/08/2022
24641-1	2.582,97	09/08/2022
5253-1	1.389,62	11/08/2022
5253-1	2.779,23	11/08/2022
3813-1	8.175,78	12/08/2022
3813-1	1.964,18	12/08/2022
3813-1	2.985,76	12/08/2022
3813-1	5.172,41	12/08/2022
3813-1	8.219,62	12/08/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
5239-1	1.509,80	15/08/2022
5239-1	4.717,18	15/08/2022
5239-1	6.257,03	15/08/2022
40637-0	2.176,82	09/08/2022
40637-0	3.039,85	09/08/2022
46350-0	16.546,64	11/08/2022
46350-0	7.072,57	11/08/2022
46307-0	112.376,24	03/08/2022
7870-1	1.228,23	29/08/2022
24643-1	1.918,84	09/08/2022
113865-1	54.285,37	04/08/2022
279745-1	18.793,61	04/08/2022
114106-1	27.598,43	12/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
2174	9.390,73	22/08/2023
2167	7.301,77	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
000016270-3	91.049,45	23/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
46285-0	7.221,98	01/08/2022
40636-0	6.506,77	27/08/2022
40636-0	5.131,07	27/08/2022
279753-1	2.249,82	09/08/2022
5253-1	2.779,23	11/08/2022
3813-1	8.175,78	12/08/2022
3813-1	1.492,89	12/08/2022
3813-1	3.539,01	12/08/2022
3813-1	7.192,17	12/08/2022
5239-1	2.681,57	15/08/2022
46350-0	16.546,64	11/08/2022
46350-0	38.608,81	11/08/2022
46350-0	82.733,15	11/08/2022
46350-0	59.781,01	11/08/2022
24642-1	1.279,23	09/08/2022
4582-1	30.860,55	24/08/2022
4582-1	10.999,80	24/08/2022
4582-1	7.897,74	24/08/2022
4582-1	13.548,96	24/08/2022
4582-1	31.692,08	24/08/2022
4582-1	21.213,90	24/08/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
4582-1	3.081,69	24/08/2022
4582-1	27.739,57	24/08/2022
4582-1	4.570,16	24/08/2022
4582-1	1.261,49	24/08/2022
7870-1	1.719,53	29/08/2022
24	381.945,44	18/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
25-0	92.943,55	17/08/2023
180221-1	2.731,34	25/08/2023
59495-1	7.071,27	22/08/2023
59502-1	3.993,00	22/08/2023
59502-1	6.461,40	22/08/2023
59502-1	7.895,25	22/08/2023
59607-1	1.927,88	22/08/2023
59509-1	7.477,98	22/08/2023
180182-1	2.209,18	25/08/2023
180182-1	2.787,56	25/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34541-1	4.164,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
15212-0	1.994,87	03/08/2022
15190-0	21.793,96	04/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.592,19	01/08/2023
17	1.754,90	26/08/2023
3255-0	33.108,56	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
40636-0	10.417,61	27/08/2022
3813-1	2.568,64	12/08/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
204385-610	1.659,68	08/08/2022
204389-610	1.542,05	15/08/2022
73710-3	90.123,29	05/08/2022
73707-3	97.426,94	05/08/2022
203915-610	2.846,78	22/08/2022
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.592,19	01/08/2023
17	1.754,90	26/08/2023
3255-0	33.108,59	19/08/2023
1254-0	65.708,33	25/08/2023
25-0	27.987,07	17/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
40636-0	4.826,16	27/08/2022
5239-1	1.787,72	15/08/2022
17233-1	5.569,65	24/08/2022
114105-1	15.498,72	12/08/2022
511-0	415.066,60	25/08/2023
512-0	118.410,27	25/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	2.073,26	01/08/2023
17	2.285,15	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
957142-11	1.184,22	17/08/2022
73460-3	9.605,46	18/08/2022
73460-3	14.569,30	18/08/2022
3813-1	1.964,18	12/08/2022
3813-1	3.483,40	12/08/2022
3813-1	2.568,64	12/08/2022
114108-1	24.387,53	12/08/2022
113866-1	71.741,30	04/08/2022
113879-1	2.748,40	04/08/2022
653330-1	3.863,13	15/08/2023
113713-1	11.347,41	15/08/2022
25461-1	3.576,77	14/08/2023
25461-1	2.317,17	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
25461-1	8.781,49	14/08/2023
34541-1	5.722,00	10/08/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
34541-1	5.722,00	10/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	6.077,00	15/08/2023
34696-1	3.973,00	15/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	1.079,43	01/08/2023
17	1.189,75	26/08/2023
46285-0	3.095,13	01/08/2022
388280-1	1.033,64	24/08/2022
3813-1	2.054,91	12/08/2022
204389-610	1.126,72	15/08/2022
204385-610	1.010,02	08/08/2022
73710-3	65.850,13	05/08/2022
73707-3	59.290,79	05/08/2022
27-0	87.969,91	29/08/2023
15	465.870,93	26/08/2023
22	64.421,27	28/08/2023
23	125.869,18	28/08/2023
32	5.807,00	01/08/2023
17	6.400,45	26/08/2023
000005763-1	67.601,93	23/08/2023
000005808-1	67.601,93	25/08/2023
000005749-1	67.601,93	23/08/2023
000005802-1	67.601,92	28/08/2023
000005784-1	67.601,93	23/08/2023
000005748-1	67.601,93	23/08/2023
000005776-1	67.601,93	23/08/2023
000005768-1	67.601,93	23/08/2023
000005758-1	67.601,93	23/08/2023
000005760-1	67.601,93	23/08/2023
000005755-1	169.004,71	23/08/2023
000005785-1	67.601,93	23/08/2023
000005738-1	67.601,93	23/08/2023
000005782-1	67.601,93	24/08/2023
000005800-1	67.601,93	23/08/2023
000005777-1	16.900,45	24/08/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
000005767-1	67.601,93	23/08/2023
000005805-1	67.601,93	28/08/2023
40636-0	3.887,18	27/08/2022
3813-1	4.109,82	12/08/2022
14315-1	155.468,73	18/08/2023
26	85.488,90	16/08/2023
28-0	5.272,18	25/08/2023
2174	3.840,19	22/08/2023
2167	2.985,95	18/08/2023
2174	2.071,57	22/08/2023
2167	1.610,75	18/08/2023
7123	519.586,93	24/08/2023
655148-1	3.117,32	23/08/2023
59502-1	1.070,85	22/08/2023
655181-1	22.601,84	23/08/2023
59607-1	2.880,96	22/08/2023
180182-1	1.949,27	25/08/2023
15195-0	230.314,58	04/08/2022
15202-0	208.832,64	04/08/2022
15131-0	211.297,78	03/08/2022
15189-0	211.297,78	04/08/2022
32	20.007,07	01/08/2023
17	22.030,28	26/08/2023
34	13.641,71	03/08/2023
34	39.589,36	03/08/2023
2493-1	152.478,72	21/09/2022
2493-1	29.988,44	21/09/2022
2493-1	76.239,36	21/09/2022
2493-1	29.988,44	21/09/2022
2493-1	38.119,68	21/09/2022
2494-1	29.988,44	22/09/2022
2493-1	38.119,68	21/09/2022
878756-4	1.450,08	30/09/2022
878756-4	1.679,32	30/09/2022
878756-4	3.887,13	30/09/2022
878756-4	3.291,54	30/09/2022
7476-1	8.289,97	21/09/2022
114423-1	1.361,25	23/09/2022
1644-1	10.036,95	19/09/2022
7425-1	7.331,28	13/09/2022
7977-1	4.560,38	06/09/2022
8008-1	3.963,07	08/09/2022



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
8008-1	1.981,53	08/09/2022
41176-0	6.302,33	22/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
41176-0	18.907,00	22/09/2022
7977-1	2.128,27	06/09/2022
17237-1	4.139,10	14/09/2022
41176-0	8.823,85	22/09/2022
202321-620	2.429,13	12/09/2022
9250-111	3.768,46	28/09/2022
203841-620	1.219,11	28/09/2022
8008-1	1.698,46	08/09/2022
8008-1	4.158,66	08/09/2022
17237-1	1.178,03	14/09/2022
17237-1	14.191,21	14/09/2022
954559-11	1.172,33	06/09/2022
41066-0	1.200,37	09/09/2022
180345-1	6.406,85	09/09/2022
8008-1	1.556,91	08/09/2022
150300-1	2.226,38	15/09/2022
41066-0	1.600,50	09/09/2022
41066-0	3.481,09	09/09/2022
180345-1	2.135,61	09/09/2022
41176-0	14.706,41	22/09/2022
180345-1	1.409,54	09/09/2022
180345-1	1.394,79	09/09/2022
292	17.106,01	25/09/2022
4471528-1	2.636,46	27/09/2022
658	2.823,34	28/09/2022
2524	28.013,09	12/09/2022
313-1	3.245,13	22/09/2022
1415	1.390,77	27/09/2022
9751-0	3.267,00	15/09/2022
20058	23.083,17	28/09/2022
63574	5.583,85	20/09/2022
1647	1.984,98	09/09/2022
180345-1	22.932,91	09/09/2022
8376-1	283.363,58	27/09/2022
176	36.300,00	29/09/2022
150364-1	84.868,42	28/09/2022
7977-1	1.628,70	06/09/2022
8280-1	4.747,23	27/09/2022
8280-1	2.359,61	27/09/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
41176-0	5.674,50	22/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
203423-620	1.803,84	12/09/2022
150364-1	297.039,50	28/09/2022
150364-1	26.824,49	28/09/2022
150364-1	4.451,80	28/09/2022
150364-1	21.217,11	28/09/2022
150364-1	208.003,42	28/09/2022
150364-1	58.650,14	28/09/2022
8008-1	2.830,77	08/09/2022
41066-0	2.520,79	09/09/2022
180345-1	1.406,26	09/09/2022
7977-1	3.257,41	06/09/2022
180345-1	1.067,81	09/09/2022
180345-1	12.813,72	09/09/2022
4537-1	4.570,16	02/09/2022
4537-1	27.237,60	02/09/2022
4537-1	17.088,97	02/09/2022
4537-1	23.453,14	02/09/2022
4537-1	30.860,55	02/09/2022
4537-1	10.999,80	02/09/2022
4537-1	8.241,12	02/09/2022
4537-1	15.242,58	02/09/2022
4537-1	34.129,94	02/09/2022
4537-1	21.213,90	02/09/2022
4537-1	10.694,25	02/09/2022
4537-1	8.581,59	02/09/2022
4537-1	4.622,54	02/09/2022
4537-1	27.739,57	02/09/2022
4537-1	2.782,69	02/09/2022
4537-1	1.261,49	02/09/2022
17237-1	1.015,55	14/09/2022
41176-0	5.674,50	22/09/2022
41176-0	11.765,13	22/09/2022
4634-1	6.809,40	26/09/2022
4634-1	51.646,68	26/09/2022
4634-1	15.356,07	26/09/2022
4634-1	1.898,77	26/09/2022
4634-1	49.283,03	26/09/2022
4634-1	16.523,71	26/09/2022
4634-1	55.610,10	26/09/2022
4634-1	1.785,29	26/09/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
4634-1	1.300,77	26/09/2022
4634-1	24.978,71	26/09/2022
180345-1	4.271,24	09/09/2022
4537-1	30.642,30	02/09/2022
4537-1	17.088,97	02/09/2022
4537-1	26.059,05	02/09/2022
4537-1	1.693,62	02/09/2022
4537-1	2.437,85	02/09/2022
4537-1	16.041,37	02/09/2022
4537-1	8.581,59	02/09/2022
4537-1	1.540,84	02/09/2022
4537-1	2.782,69	02/09/2022
17237-1	1.137,41	14/09/2022
4634-1	6.809,40	26/09/2022
41176-0	5.882,56	22/09/2022
180345-1	12.579,34	09/09/2022
180345-1	13.377,53	09/09/2022
180345-1	3.507,46	09/09/2022
1610746-1	5.169,90	14/09/2022
1610746-1	2.662,81	14/09/2022
1610746-1	1.782,52	14/09/2022
1610746-1	13.696,89	14/09/2022
1610746-1	18.460,22	14/09/2022
1610746-1	16.295,90	14/09/2022
1610746-1	22.466,94	14/09/2022
1610746-1	10.339,81	14/09/2022
1610746-1	6.946,53	14/09/2022
1610746-1	7.451,34	14/09/2022
1610746-1	11.684,87	14/09/2022
41066-0	1.392,44	09/09/2022
180345-1	1.406,26	09/09/2022
8008-1	2.547,69	08/09/2022
8008-1	2.406,15	08/09/2022
180345-1	2.135,61	09/09/2022
180345-1	5.031,73	09/09/2022
180345-1	3.523,85	09/09/2022
180345-1	2.104,48	09/09/2022
14688-1	4.793,42	27/10/2022
14688-1	9.565,05	27/10/2022
80065-1	6.623,02	28/10/2022
6163-1	33.109,10	26/10/2022
6163-1	33.109,10	26/10/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
6163-1	72.473,83	26/10/2022
29683-3	2.972,15	27/10/2022
5292-1	27.250,00	24/10/2022
8811-10	3.552,27	21/10/2022
7649-1	4.198,17	19/10/2022
7657-1	25.189,01	19/10/2022
7571-1	29.325,14	05/10/2022
7578-1	12.594,50	11/10/2022
41773-0	1.622,32	31/10/2022
75115-3	26.559,66	21/10/2022
20611-1	3.509,20	04/10/2022
41635-0	1.201,83	24/10/2022
41635-0	1.892,86	24/10/2022
41613-0	6.984,00	21/10/2022
41613-0	4.656,00	21/10/2022
21104-1	4.159,32	27/10/2022
21100-1	4.159,32	27/10/2022
21186-1	4.025,61	27/10/2022
20878-1	1.621,83	15/10/2022
20878-1	1.621,83	15/10/2022
171586-1	1.134,99	06/10/2022
171586-1	5.674,96	06/10/2022
20572-1	3.497,48	05/10/2022
20771-1	3.863,32	12/10/2022
6873-1	88.564,74	31/10/2022
438	3.176,25	13/10/2021
5555	1.039.039,83	04/10/2021
22-10	30.739,40	28/10/2022
22-12	58.893,84	28/10/2022
41773-0	3.244,65	31/10/2022
171586-1	2.269,99	06/10/2022
171586-1	116.087,03	06/10/2022
171587-1	134.972,78	06/10/2022
41634-0	6.662,63	28/10/2022
16872-1	19.254,94	10/10/2022
14046-111	1.644,27	04/10/2022
2607-0	46.575,26	04/10/2022
151914-1	1.063,48	11/10/2022
13543-111	3.611,46	05/10/2022
41635-0	3.740,70	24/10/2022
41634-0	5.330,11	28/10/2022
129733-1	33.864,05	21/10/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
129733-1	33.864,05	21/10/2022
129733-1	33.864,05	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
129731-1	13.406,00	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
129731-1	7.302,30	21/10/2022
16872-1	3.197,34	10/10/2022
16872-1	5.711,16	10/10/2022
151911-1	2.226,38	11/10/2022
41635-0	1.306,77	24/10/2022
41773-0	1.584,49	31/10/2022
16872-1	4.861,27	10/10/2022
16872-1	24.966,13	10/10/2022
151918-1	10.389,81	11/10/2022
41635-0	3.740,70	24/10/2022
41635-0	9.614,64	24/10/2022
128112-1	6.861,06	04/10/2022
41776-0	1.224,38	31/10/2022
20763-1	3.739,41	10/10/2022
5555	249.095,65	04/10/2021
5555	122.398,36	04/10/2021
673	16.335,00	21/10/2022
1320	13.018,25	19/10/2021
12096-1	5.172,75	28/10/2021
12097-1	1.361,25	28/10/2021
2561-0	28.158,23	22/10/2022
9880	1.089,00	21/10/2022
64288	5.583,85	21/10/2022
1320	43.134,31	19/10/2021
91469735	3.197,00	31/10/2022
34299	1.745,40	15/10/2021
34299-1	1.163,60	15/10/2021
1668-0	1.984,98	22/10/2022
1320	217.626,60	19/10/2021
1320	164.473,85	19/10/2021
9156-1	365.812,44	26/10/2022
41615-0	2.128,66	21/10/2022
16872-1	1.156,29	10/10/2022
16872-1	3.230,93	10/10/2022
8281-1	1.779,36	07/10/2022
16872-1	4.276,70	10/10/2022
16872-1	1.615,48	10/10/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
48534-1	80.917,29	06/10/2022
8281-1	2.491,09	07/10/2022
41773-0	1.600,50	31/10/2022
171586-1	7.944,94	06/10/2022
41773-0	3.244,65	31/10/2022
15468-111	1.026,97	05/10/2022
41634-0	1.051,61	28/10/2022
128112-1	4.288,16	04/10/2022
16872-1	2.842,08	10/10/2022
16872-1	2.664,45	10/10/2022
4657-1	49.283,03	13/10/2022
4657-1	55.950,57	13/10/2022
4657-1	15.356,07	13/10/2022
4657-1	1.898,77	13/10/2022
4657-1	16.523,71	13/10/2022
4657-1	55.610,10	13/10/2022
4657-1	1.785,29	13/10/2022
4657-1	1.300,77	13/10/2022
4657-1	24.978,71	13/10/2022
128112-1	2.572,90	04/10/2022
128112-1	1.404,31	04/10/2022
20713-1	1.202,83	10/10/2022
129731-1	10.759,88	21/10/2022
129731-1	7.735,73	21/10/2022
129731-1	7.735,73	21/10/2022
129731-1	10.759,88	21/10/2022
129731-1	13.406,00	21/10/2022
43409-1	9.139,72	31/10/2022
43409-1	19.475,00	31/10/2022
43409-1	5.986,00	31/10/2022
43409-1	19.859,58	31/10/2022
27302-3	20.204,25	04/11/2022
11575	24.072,85	24/11/2022
11575	3.402,06	24/11/2022
527206-5	4.359,41	09/11/2022
11575	6.018,22	24/11/2022
527206-5	4.332,66	09/11/2022
11575	3.402,06	24/11/2022
11575	12.036,43	24/11/2022
11576	3.402,06	24/11/2022
527206-5	3.391,06	09/11/2022
11575	6.018,22	24/11/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
11577	5.794,48	18/11/2022
527206-5	3.391,06	09/11/2022
90437-3	17.915,87	01/11/2022
74975-1	38.013,44	29/11/2022
84330-1	252.285,00	24/11/2022
18790-1	4.199,00	29/11/2022
84196-1	2.849,55	29/11/2022
84196-1	4.876,00	29/11/2022
84196-1	19.602,00	29/11/2022
84196-1	8.595,84	29/11/2022
28623-2	56.796,18	22/11/2022
19330-1	2.267,85	22/11/2022
90876-3	3.811,50	18/11/2022
527206-5	5.986,57	09/11/2022
3969-1	1.157,87	23/11/2022
527206-5	7.594,64	09/11/2022
27302-3	25.785,50	04/11/2022
22/2115402-8	50.210,36	30/11/2022
22/2115402-8	16.221,81	30/11/2022
22/2115402-8	74.543,07	30/11/2022
22/2115402-8	3.755,57	30/11/2022
22/2115402-8	1.066.072,81	30/11/2022
31452-1	36.672,23	01/11/2022
850904-1	10.485,23	25/11/2022
390189-2	21.848,06	17/11/2022
527070-5	30.408,95	01/11/2022
27302-3	13.122,97	04/11/2022
27302-3	7.583,36	04/11/2022
53342-111	1.376,77	29/11/2022
19895-1	224.579,25	17/11/2022
20090-1	2.726,22	17/11/2022
20090-1	15.027,97	17/11/2022
74741-3	3.863,25	10/11/2022
74741-3	1.317,90	10/11/2022
74741-3	14.286,01	10/11/2022
74741-3	7.447,65	10/11/2022
74741-3	18.163,49	10/11/2022
74741-3	1.354,09	10/11/2022
172942-1	178.840,58	29/11/2022
172887-1	201.411,22	29/11/2022
43451-3	4.833,42	17/11/2022
27302-3	25.785,50	04/11/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	19.129,10	17/11/2022
27302-3	10.218,70	04/11/2022
27302-3	10.487,62	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	1.624,42	17/11/2022
413697-1	1.400,86	17/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
413697-1	3.611,56	17/11/2022
27302-3	7.448,90	04/11/2022
27302-3	13.257,43	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	4.705,99	04/11/2022
27302-3	16.000,34	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	2.796,70	04/11/2022
27302-3	17.909,63	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	19.792,02	04/11/2022
734	8.703,10	09/11/2021
2246	38.543,79	09/11/2021
1874	10.254,75	09/11/2021
5675	1.638.371,74	05/11/2021
3968-1	2.102,55	17/11/2022
527206-5	3.475,71	09/11/2022
527206-5	4.466,39	09/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
527070-5	42.791,84	01/11/2022
8733-1	3.205,88	10/11/2022
41949-0	3.331,29	17/11/2022
74741-3	2.270,17	10/11/2022
19902-1	1.993,71	07/11/2022
175987-1	11.963,70	11/11/2022
3969-1	1.303,66	23/11/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
527206-5	8.553,85	09/11/2022
74741-3	2.755,54	10/11/2022
74741-3	3.385,24	10/11/2022
74741-3	7.163,66	10/11/2022
175988-1	11.963,70	11/11/2022
8733-1	6.411,76	10/11/2022
74741-3	7.155,39	10/11/2022
5675	392.777,30	05/11/2021
5675	192.999,33	05/11/2021
296	24.940,57	24/11/2022
46981	3.713,60	30/11/2022
4616076-1	1.498,51	22/11/2022
5381-2	2.513,77	11/11/2021
5375-2	2.513,77	11/11/2021
145	3.158,10	08/11/2021
708	2.823,34	18/11/2022
2582	26.851,92	24/11/2022
3146	1.996,50	24/11/2022
10010-0	4.356,00	16/11/2022
10009	4.356,00	16/11/2022
20713	23.083,17	17/11/2022
20410	23.083,17	10/11/2022
65192-0	5.583,85	25/11/2022
91019178	13.258,06	12/11/2022
91011274	18.952,68	12/11/2022
91019176	19.922,35	12/11/2022
91011270	13.258,06	12/11/2022
3084	1.615,35	23/11/2022
752873	1.578,59	22/11/2022
191	7.844,89	17/11/2021
1342	690.996,80	22/11/2021
1335	690.996,80	08/11/2021
1342	367.157,59	22/11/2021
1335	367.157,59	08/11/2021
527206-5	6.150,19	09/11/2022
3968-1	2.573,05	17/11/2022
3968-1	2.573,05	17/11/2022
130949-1	2.250,96	28/11/2022
527070-5	17.280,48	01/11/2022
112431-0	18.402,00	16/11/2022
3969-1	1.242,25	23/11/2022
527206-5	13.319,10	09/11/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
527206-5	3.289,51	09/11/2022
74741-3	8.529,95	10/11/2022
527206-5	2.460,08	09/11/2022
527206-5	2.460,08	09/11/2022
27302-3	20.706,32	04/11/2022
27302-3	20.007,15	04/11/2022
74741-3	1.210,12	10/11/2022
30343-111	3.237,92	01/11/2022
74741-3	7.163,66	10/11/2022
30343-111	1.109,76	01/11/2022
51769-111	1.231,65	13/11/2022
527206-5	4.573,38	09/11/2022
527206-5	4.894,31	09/11/2022
527206-5	4.894,31	09/11/2022
48732-1	1.342,32	21/11/2022
305632-1	4.583,64	07/11/2022
305632-1	6.233,01	07/11/2022
305632-1	6.579,12	07/11/2022
305632-1	6.046,32	07/11/2022
43449-3	14.485,09	17/11/2022
74741-3	2.858,84	10/11/2022
126346-421	1.006,35	18/11/2022
3969-1	1.897,37	23/11/2022
527206-5	12.436,36	09/11/2022
74741-3	1.354,09	10/11/2022
74741-3	1.429,43	10/11/2022
3969-1	1.319,69	23/11/2022
527206-5	8.661,06	09/11/2022
3969-1	1.105,02	23/11/2022
527206-5	7.244,81	09/11/2022
527206-5	2.804,25	09/11/2022
74741-3	2.867,11	10/11/2022
43447-3	3.449,19	17/11/2022
527206-5	2.804,25	09/11/2022
43448-3	3.449,19	17/11/2022
74741-3	2.858,84	10/11/2022
31285-1	902.872,08	28/11/2022
153374-1	3.512,56	07/11/2022
527206-5	5.268,74	09/11/2022
43450-3	1.376,65	14/11/2022
130949-1	22.509,63	28/11/2022
74741-3	5.305,00	10/11/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
527206-5	5.721,37	09/11/2022
43452-3	6.217,62	17/11/2022
74741-3	5.734,24	10/11/2022
74741-3	1.110,49	10/11/2022
316466-5	24.966,30	17/11/2022
527206-5	6.042,99	09/11/2022
43430-1	1.527,66	07/11/2022
74741-3	6.810,51	10/11/2022
74741-3	90.672,22	10/11/2022
74741-3	4.250,09	10/11/2022
74741-3	5.655,00	10/11/2022
215065-610	1.248,74	10/11/2022
3968-1	2.287,83	17/11/2022
20942-1	1.156,10	06/12/2022
80782-1	12.932,42	22/12/2022
19340-1	16.305,05	13/12/2022
19340-1	15.627,15	13/12/2022
151140-1	51.759,50	19/12/2022
28919-2	56.796,18	07/12/2022
80760-1	29.318,44	20/12/2022
80760-1	8.556,27	20/12/2022
80760-1	40.027,02	20/12/2022
22/2192283-1	1.407,71	08/12/2022
22/2192283-1	20.707,75	08/12/2022
22/2192283-1	6.690,20	08/12/2022
22/2192283-1	30.743,04	08/12/2022
22/2192283-1	83.037,89	08/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
12189-1	13.289,21	19/12/2022
17991-1	68.033,94	30/12/2022
11048-1	39.113,25	23/12/2022
891299-4	2.591,03	16/12/2022
3961-1	5.467,46	13/12/2022
112896-0	12.494,00	02/12/2022
21806-1	3.836,05	01/12/2022
21925-1	3.254,10	08/12/2022
21693-1	1.784,72	29/12/2022
21693-1	5.205,43	29/12/2022
21693-1	2.528,36	29/12/2022
44156-3	4.522,85	30/12/2022
392676-2	1.653,56	06/12/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
35640-111	4.403,32	19/12/2022
392676-2	45.731,02	06/12/2022
2255	38.543,79	03/12/2021
5796	1.361.971,69	02/12/2021
20942-1	1.389,18	06/12/2022
20942-1	1.048,88	06/12/2022
21088-1	1.591,28	19/12/2022
44162-3	1.581,85	30/12/2022
150682-1	31.474,33	06/12/2022
3961-1	3.874,71	13/12/2022
112743-0	18.741,00	02/12/2022
3959-1	4.869,64	08/12/2022
112953-0	12.494,00	02/12/2022
9006-1	25.647,05	05/12/2022
42311-0	3.977,82	16/12/2022
44158-3	3.010,12	30/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	2.524,73	26/12/2022
133023-1	3.884,35	26/12/2022
21693-1	1.041,09	29/12/2022
44145-3	3.762,65	30/12/2022
21693-1	1.170,29	29/12/2022
21693-1	1.338,55	29/12/2022
42311-0	7.955,64	16/12/2022
44150-3	5.267,71	30/12/2022
44149-3	2.257,59	30/12/2022
21693-1	1.636,00	29/12/2022
50856-1	4.548,02	15/12/2022
21088-1	1.275,07	19/12/2022
25318-2	77.391,45	22/12/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
44147-3	2.257,59	30/12/2022
5796	326.514,16	02/12/2021
5796	160.439,56	02/12/2021
301-0	14.255,01	24/12/2022
294-0	14.255,01	08/12/2022
141967	116.036,23	15/12/2022
47419	3.713,60	07/12/2022
1814	272.250,00	01/12/2021
1122	1.991,06	15/12/2022
147	1.815,00	02/12/2021
672	2.823,34	09/12/2022
2610	26.706,78	26/12/2022
43495-1	6.897,00	05/12/2022
21159	23.083,17	16/12/2022
66055-0	5.583,85	14/12/2022
654-0	14.837,62	12/12/2022
16551-0	1.200,00	13/12/2022
210-0	6.098,40	06/12/2022
1736	1.984,98	22/12/2022
822865	14.500,00	28/12/2022
1348	1.074.915,54	13/12/2021
1348	271.090,66	13/12/2021
4665919-1	3.398,00	06/12/2022
9000149053	225.977,86	30/12/2022
112987-0	12.617,00	02/12/2022
20688-1	7.830,33	29/12/2022
3961-1	4.123,98	13/12/2022
11552-1	1.588,12	26/12/2022
212408-620	1.327,90	27/12/2022
92056-111	1.704,74	30/12/2022
76667-111	5.041,12	22/12/2022
80525-111	3.356,04	21/12/2022
89126-111	2.793,90	30/12/2022
26403-2	3.039,08	23/12/2022
26403-2	3.039,08	23/12/2022
26403-2	7.085,99	23/12/2022
26403-2	7.112,96	23/12/2022
26403-2	17.040,57	23/12/2022
26403-2	17.040,57	23/12/2022
26403-2	3.373,00	23/12/2022
26403-2	3.373,00	23/12/2022
26403-2	5.852,12	23/12/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
26403-2	5.852,12	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
26403-2	3.439,70	23/12/2022
44152-3	3.762,65	30/12/2022
21693-1	2.921,95	29/12/2022
80525-111	1.579,56	21/12/2022
42312-0	11.227,44	16/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
107523-4	423.912,62	27/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
18061-1	50.606,71	07/12/2022
63708-111	1.997,82	20/12/2022
44146-3	5.267,71	30/12/2022
15364-1	40.579,00	28/12/2022
21693-1	1.228,80	29/12/2022
21693-1	2.230,90	29/12/2022
150682-1	31.474,33	06/12/2022
71100-1	72.896,51	19/12/2022
71100-1	72.896,51	19/12/2022
42312-0	3.977,82	16/12/2022
44157-3	2.265,26	30/12/2022
21693-1	2.921,95	29/12/2022
20688-1	5.593,09	29/12/2022
44154-3	2.257,59	30/12/2022
131422-1	2.599,22	06/12/2022
21693-1	1.541,11	29/12/2022
21693-1	3.270,96	29/12/2022
44144-3	1.044,95	30/12/2022
21693-1	8.434,49	29/12/2022
159411-55	63.005,72	23/12/2022
159411-55	80.891,88	23/12/2022
159847-55	240.817,48	29/12/2022
50253-1	3.821,59	20/12/2022
50253-1	3.821,59	20/12/2022
52705-1	14.711,63	19/12/2022
21693-1	1.189,80	29/12/2022
132258-1	48.176,11	12/12/2022
133023-1	4.202,53	26/12/2022
133023-1	4.202,53	26/12/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
42311-0	23.206,00	16/12/2022
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
38746-0	1.361,25	18/01/2022
5003-1	6.261,75	31/01/2022
5003-1	11.815,65	31/01/2022
2982-1	1.034,55	20/01/2022
2982-1	1.815,00	20/01/2022
2982-1	1.043,62	20/01/2022
2982-1	1.034,55	20/01/2022
1180-1	1.883,58	24/01/2023
11574	23.177,91	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
11574	11.588,95	27/01/2023
11574	5.794,48	27/01/2023
152032-1	207.037,98	23/01/2023
12796-3	74.063,25	23/01/2023
80630-1	9.545,17	23/01/2023
24064-1	66.973,50	23/01/2023
84721-1	10.996,18	23/01/2023
84721-1	26.771,25	23/01/2023
84706-1	11.898,92	11/01/2023
84706-1	16.815,97	11/01/2023
84626-1	9.732,94	10/01/2023
84626-1	15.263,25	10/01/2023
84626-1	2.865,50	10/01/2023
84626-1	6.104,75	10/01/2023
84626-1	11.858,30	10/01/2023
84626-1	7.518,19	10/01/2023
24217-1	9.891,75	31/01/2023
3058-1	2.178,00	28/01/2022
22/2115402-8	122.911,63	27/01/2023
22/2115402-8	78.458,35	27/01/2023
22/2115402-8	122.911,63	25/01/2023
22/2115402-8	78.458,35	25/01/2023
133113-1	4.356,20	23/01/2023
67418-1	8.063,27	16/01/2023
66971-1	31.383,11	18/01/2023
38746-0	3.316,01	18/01/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
38746-0	3.316,01	18/01/2022
38746-0	1.214,91	18/01/2022
38746-0	7.922,47	18/01/2022
38746-0	10.436,25	18/01/2022
5003-1	21.725,55	31/01/2022
5003-1	4.345,11	31/01/2022
5003-1	4.345,11	31/01/2022
5003-1	6.261,75	31/01/2022
2982-1	3.593,70	20/01/2022
2982-1	3.593,70	20/01/2022
2982-1	1.043,62	20/01/2022
19453-1	9.234,59	24/01/2023
19453-1	10.816,47	24/01/2023
19453-1	11.267,19	24/01/2023
19453-1	1.347,55	24/01/2023
19453-1	1.414,95	24/01/2023
19453-1	28.880,07	24/01/2023
19453-1	3.417,79	24/01/2023
19453-1	5.633,59	24/01/2023
230792-610	1.947,99	05/01/2023
21220-1	4.042,90	11/01/2023
21802-1	3.797,77	23/01/2023
21802-1	5.459,28	23/01/2023
76651-3	1.916,96	02/01/2023
76651-3	8.491,61	02/01/2023
76651-3	2.306,90	02/01/2023
76651-3	64.455,04	02/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
29471-111	1.434,23	13/01/2023
184848-1	173.455,48	11/01/2023
184874-1	1.250,17	11/01/2023
184874-1	3.677,19	11/01/2023
184874-1	1.348,84	11/01/2023
185512-1	1.077,50	11/01/2023
184704-1	1.044,83	11/01/2023
185854-1	3.532,28	11/01/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
185512-1	1.928,56	11/01/2023
184740-1	8.884,00	11/01/2023
185854-1	1.427,45	11/01/2023
420357-1	2.574,36	24/01/2023
420357-1	3.216,36	24/01/2023
420357-1	5.763,63	24/01/2023
189089-1	68.839,82	13/01/2023
395006-2	1.286,29	13/01/2023
395006-2	3.964,47	13/01/2023
188110-1	2.422,26	17/01/2023
188110-1	3.396,08	17/01/2023
188110-1	1.815,64	17/01/2023
188110-1	2.425,50	17/01/2023
189093-1	2.731,19	13/01/2023
189093-1	7.840,56	13/01/2023
189093-1	3.325,85	13/01/2023
188076-1	3.628,18	17/01/2023
5950	911.818,56	07/01/2022
22-13	49.005,70	30/01/2023
22-15	40.072,92	30/01/2023
42503-0	5.137,83	10/01/2023
42503-0	1.788,25	10/01/2023
42503-0	3.824,82	10/01/2023
184930-1	5.350,21	27/01/2023
184818-1	2.659,16	24/01/2023
44159-3	6.642,21	02/01/2023
76651-3	7.997,27	02/01/2023
21645-1	1.926,84	13/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
19453-1	2.601,12	24/01/2023
41693-0	1.713,36	10/01/2023
21802-1	6.422,30	23/01/2023
21645-1	1.274,20	13/01/2023
21645-1	5.606,33	13/01/2023
21645-1	1.019,32	13/01/2023
42820-0	7.667,67	31/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023





<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
130885-1	1.410,30	19/01/2023
16873-1	1.243,46	24/01/2023
19453-1	1.300,55	24/01/2023
19453-1	2.122,43	24/01/2023
16873-1	3.457,98	24/01/2023
1181-1	2.824,36	24/01/2023
21645-1	2.803,16	13/01/2023
76651-3	23.398,58	02/01/2023
21802-1	5.137,83	23/01/2023
56503-1	3.208,01	31/01/2023
51590-1	3.152,00	04/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
131670-1	1.332,99	20/01/2023
130885-1	1.259,60	19/01/2023
130885-1	1.259,60	19/01/2023
5950	218.596,08	07/01/2022
5950	107.411,76	07/01/2022
303	14.255,01	20/01/2023
347-1	97.525,61	11/01/2022







<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
151726-1	43.331,11	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
151726-1	42.830,17	18/01/2023
16873-1	1.516,41	24/01/2023
19453-1	1.708,91	24/01/2023
15135-3	356.795,05	12/01/2023
19453-1	2.460,82	24/01/2023
184930-1	9.465,78	27/01/2023
21796-1	15.800,04	24/01/2023
184818-1	1.893,17	24/01/2023
21579-1	3.262,97	09/01/2023
21645-1	18.529,45	13/01/2023
76651-3	14.632,35	02/01/2023
21579-1	1.305,19	09/01/2023
21645-1	10.957,83	13/01/2023
184930-1	9.465,79	27/01/2023
1181-1	6.707,85	24/01/2023
2693-0	1.048,06	31/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
15136-3	393.553,13	12/01/2023
21579-1	3.262,97	09/01/2023
1180-1	1.177,24	24/01/2023
1181-1	1.412,17	24/01/2023
19453-1	1.435,47	24/01/2023
19453-1	1.435,47	24/01/2023
57129-111	4.001,89	20/01/2023
57129-111	3.581,23	20/01/2023
20689-1	7.305,97	05/01/2023
150816-1	11.427,30	20/01/2023
150816-1	11.408,30	20/01/2023
184818-1	38.698,65	24/01/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
184818-1	95.456,66	24/01/2023
184818-1	38.698,65	24/01/2023
184818-1	25.799,10	24/01/2023
1181-1	8.249,84	24/01/2023
1181-1	14.558,54	24/01/2023
1181-1	25.720,09	24/01/2023
21579-1	5.046,17	09/01/2023
76651-3	29.218,50	02/01/2023
2693-0	1.453,50	31/01/2023
2693-0	2.881,26	31/01/2023
161822-55	5.514,59	31/01/2023
161825-55	26.923,10	31/01/2023
55192-3	16.101,62	24/01/2023
55192-3	8.050,46	24/01/2023
68764-1	1.064,44	27/01/2023
68764-1	18.883,92	27/01/2023
68764-1	5.614,76	27/01/2023
68764-1	1.064,40	27/01/2023
68764-1	22.669,72	27/01/2023
68764-1	19.680,60	27/01/2023
68764-1	22.669,72	27/01/2023
68764-1	5.442,72	27/01/2023
2148-1	12.857,55	24/01/2023
2148-1	2.656,27	24/01/2023
2148-1	11.020,75	24/01/2023
2148-1	2.275,53	24/01/2023
8644-1	1.444,42	06/01/2023
1180-1	6.121,61	24/01/2023
184930-1	18.931,55	27/01/2023
184930-1	9.465,79	27/01/2023
1181-1	12.709,60	24/01/2023
1181-1	1.765,22	24/01/2023
44155-3	1.505,04	16/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
131670-1	1.763,98	20/01/2023
21645-1	1.529,00	13/01/2023
108989-1	3.013,56	01/02/2022
152376-1	85.032,76	02/02/2023
152376-1	85.032,76	02/02/2023
19520-1	28.341,22	09/02/2023
32173-1	289.492,50	07/02/2023
85556-1	8.298,18	08/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
32172-1	578.985,00	06/02/2023
19581-1	7.423,35	27/02/2023
526937-5	1.327,45	07/02/2023
528282-5	1.301,55	02/02/2023
547743-0	1.325,67	02/02/2023
528282-5	1.636,24	02/02/2023
547743-0	1.665,44	02/02/2023
108988-1	1.611,22	24/02/2022
679-0	18.150,00	28/02/2023
547743-0	6.714,08	02/02/2023
5005-1	9.604,98	07/02/2022
108989-1	8.126,05	01/02/2022
108989-1	8.126,05	01/02/2022
132358-111	1.130,91	17/02/2023
2702-0	55.003,57	17/02/2023
134893-1	35.242,64	27/02/2023
134893-1	3.280,30	27/02/2023
9553-1	2.594,77	07/02/2023
9553-1	12.973,83	07/02/2023
9553-1	3.160,84	07/02/2023
22023-1	14.241,69	27/02/2023
22023-1	5.014,64	27/02/2023
22971-1	1.420,35	28/02/2023
22971-1	2.016,53	28/02/2023
22109-1	2.110,72	27/02/2023
2705-0	30.346,80	27/02/2023
22827-1	3.890,22	24/02/2023
135142-1	2.349,51	28/02/2023
135142-1	3.705,00	28/02/2023
33980-1	4.111,52	24/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
20033-1	3.253,06	13/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	50.249,97	24/02/2023
3294-1	137.602,78	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
65215-1	33.554,57	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
65215-1	14.553,79	24/02/2023
65215-1	21.022,14	24/02/2023
3294-1	52.066,23	22/02/2023
3294-1	66.003,54	22/02/2023
518	3.993,00	17/02/2023
6044	972.754,02	10/02/2022
1390	47.190,00	25/02/2023
526937-5	13.862,96	07/02/2023
528282-5	2.800,98	02/02/2023
547743-0	3.045,90	02/02/2023
42607-0	2.911,68	27/02/2023
42607-0	5.266,09	27/02/2023
134893-1	2.186,86	27/02/2023
547743-0	1.928,03	02/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
528282-5	7.451,77	02/02/2023
547743-0	9.465,17	02/02/2023
47746-111	1.021,77	01/02/2023
43143-0	88.387,83	17/02/2023
12412-1	1.367,07	07/02/2023
65746-0	55.786,07	17/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	2.608,39	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	3.956,31	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
526937-5	3.538,01	07/02/2023
528282-5	1.846,92	02/02/2023
547743-0	1.882,67	02/02/2023
526937-5	5.688,53	07/02/2023
528282-5	1.229,42	02/02/2023
547743-0	1.258,83	02/02/2023
9533-1	11.387,46	13/02/2023
134893-1	3.280,30	27/02/2023
12412-1	2.403,66	07/02/2023
12412-1	1.270,19	07/02/2023
9553-1	1.147,44	07/02/2023
9553-1	2.595,35	07/02/2023
9553-1	1.124,01	07/02/2023
9553-1	12.364,04	07/02/2023
9553-1	2.587,72	07/02/2023
22023-1	4.383,66	27/02/2023
21834-1	4.908,67	15/02/2023
42607-0	1.389,05	27/02/2023
42607-0	2.778,09	27/02/2023
42607-0	5.266,09	27/02/2023
134893-1	14.214,61	27/02/2023
2702-0	11.380,05	17/02/2023
2702-0	1.003,48	17/02/2023
9553-1	1.721,15	07/02/2023
22023-1	4.747,23	27/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	7.092,66	13/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
20033-1	4.878,90	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	10.039,06	13/02/2023
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	25.375,54	13/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
20033-1	18.083,27	13/02/2023
20033-1	25.375,54	13/02/2023
20033-1	10.239,06	13/02/2023
6044	233.204,52	10/02/2022
6044	114.589,93	10/02/2022
516	54.695,02	10/02/2022
362-1	4.063,57	07/02/2022
636	4.224,41	08/02/2022
1626-0	67.381,87	23/02/2023
24135-1	15.028,20	17/02/2022
1843	184.061,47	08/02/2022
30570-1	23.558,70	15/02/2022
30570-1	25.160,00	15/02/2022
460-1	8.583,73	24/02/2023
882	8.693,85	28/02/2023
10303	4.356,00	17/02/2023
82	6.806,25	28/02/2023
21718	23.083,17	21/02/2023
21383	23.083,17	24/02/2023
68049-0	5.583,85	28/02/2023
91031133	13.258,06	16/02/2023
91032079	20.252,92	16/02/2023
91026136	20.252,92	14/02/2023
26122	13.258,06	14/02/2023
929116	1.409,72	17/02/2023
528282-5	1.327,46	02/02/2023
547743-0	1.359,08	02/02/2023
4943257-1	30.044,92	27/02/2023
2008035	1.130,28	25/02/2023
4848657-1	47.919,90	27/02/2023
526937-5	16.556,95	07/02/2023
547743-0	3.733,69	02/02/2023
526937-5	16.981,35	07/02/2023
528282-5	2.940,45	02/02/2023
547743-0	3.733,69	02/02/2023
134893-1	1.294,37	27/02/2023
526937-5	3.749,06	07/02/2023
526937-5	13.378,52	07/02/2023
528282-5	2.885,94	02/02/2023
547743-0	2.947,66	02/02/2023
526937-5	3.015,41	07/02/2023
528282-5	3.509,55	02/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
547743-0	4.454,22	02/02/2023
528282-5	2.885,94	02/02/2023
547743-0	2.947,66	02/02/2023
134893-1	1.014,29	27/02/2023
21477-1	65.353,88	17/02/2023
89127-111	1.431,53	03/02/2023
526937-5	1.918,49	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
93445-111	1.070,61	23/02/2023
15922-0	15.400,00	27/02/2023
43133-0	6.968,39	20/02/2023
43133-0	3.332,32	20/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
741	74.415,00	27/02/2023
741	74.415,00	25/02/2023
471	74.415,00	28/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
170927-1	2.934,79	27/02/2023
52065-1	2.982,28	17/02/2023
170927-1	2.934,81	27/02/2023
52065-1	2.982,28	17/02/2023
547743-0	1.015,30	02/02/2023
526937-5	4.295,81	07/02/2023
526937-5	3.962,79	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
107524-4	423.912,62	14/02/2023
528282-5	1.064,90	02/02/2023
547743-0	1.080,82	02/02/2023
528282-5	1.064,90	02/02/2023
547743-0	1.080,82	02/02/2023
170927-1	57.341,50	27/02/2023
170927-1	57.341,50	27/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
526937-5	2.418,73	07/02/2023
134893-1	11.747,55	27/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
12412-1	1.081,65	07/02/2023
43133-0	1.161,38	20/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	8.390,28	09/02/2023
11648-1	18.478,14	09/02/2023
11648-1	18.478,14	09/02/2023
11648-1	12.545,60	09/02/2023
11648-1	12.545,60	09/02/2023
20033-1	1.812,50	13/02/2023
528282-5	2.695,43	02/02/2023
547743-0	2.751,14	02/02/2023
15797-1	174.057,02	28/02/2023
15797-1	174.057,02	28/02/2023
526937-5	1.843,48	07/02/2023
528282-5	1.872,85	02/02/2023
547743-0	1.910,51	02/02/2023
528282-5	1.563,95	02/02/2023
547743-0	1.604,17	02/02/2023
22850-1	1.492,39	27/02/2023
2702-0	1.525,97	17/02/2023
12412-1	1.270,93	07/02/2023
12412-1	1.136,47	07/02/2023
2702-0	1.525,97	17/02/2023
12412-1	3.541,64	07/02/2023
526937-5	1.147,16	07/02/2023
526937-5	5.259,80	07/02/2023
528282-5	1.137,01	02/02/2023
547743-0	1.158,57	02/02/2023
528282-5	1.137,01	02/02/2023
547743-0	1.162,69	02/02/2023
526937-5	1.327,45	07/02/2023
134893-1	1.711,56	27/02/2023
135142-1	4.521,06	28/02/2023
528282-5	1.229,37	02/02/2023
547743-0	1.258,83	02/02/2023
526937-5	2.115,97	07/02/2023
604	24.212,10	17/02/2023
597-0	23.449,80	17/02/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
608	13.068,00	23/02/2023
591	23.086,80	17/02/2023
83366-2	1.012,98	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
83366-2	3.676,00	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
83366-2	3.633,86	28/02/2023
3476-1	23.359,05	17/02/2023
13733-1	7.119,34	13/02/2023
13733-1	2.847,73	13/02/2023
170958-2	11.816,76	09/02/2023
170959-2	15.043,41	09/02/2023
170960-2	28.955,94	09/02/2023
8341-1	1.694,60	06/02/2023
8341-1	76.882,83	06/02/2023
269-1	6.454,17	02/02/2023
269-1	5.749,07	02/02/2023
704-1	12.067,73	24/02/2023
704-1	126.725,91	24/02/2023
20033-1	13.225,80	13/02/2023
20033-1	2.368,00	13/02/2023
528282-5	1.301,55	02/02/2023
547743-0	1.342,37	02/02/2023
44254-1	28.265,40	27/02/2023
12412-1	1.871,85	07/02/2023
526937-5	15.073,99	07/02/2023
528282-5	2.618,88	02/02/2023
547743-0	3.307,91	02/02/2023
8	6.788,85	08/03/2022
7	20.366,59	08/03/2022
9	1.912,28	31/03/2022
9	1.912,28	31/03/2022
212	24.975,59	20/03/2023
214	28.253,10	27/03/2023
353476-1	5.092,22	23/03/2023
138530-1	2.830,03	01/03/2022
15030-1	6.564,17	28/03/2023
35771-1	1.132,56	31/03/2023
35771-1	15.253,05	31/03/2023
135722-1	2.887,67	10/03/2023
135722-1	1.178,85	10/03/2023
135722-1	2.295,07	10/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
135722-1	12.229,01	10/03/2023
135722-1	1.229,21	10/03/2023
1883-3	7.500,00	01/04/2023
1883-3	31.286,43	01/04/2023
1883-3	12.000,00	01/04/2023
1883-3	12.000,00	01/04/2023
1881-3	18.771,46	24/03/2023
1881-3	5.019,75	24/03/2023
1844	13.139,34	29/03/2023
8	29.682,30	08/03/2022
7	89.046,91	08/03/2022
9	8.360,91	31/03/2022
9	8.360,91	31/03/2022
1844	3.151,58	29/03/2023
8	29.600,09	08/03/2022
7	88.800,24	08/03/2022
9	8.337,75	31/03/2022
9	8.337,75	31/03/2022
1844	2.092,75	29/03/2023
1880-3	10.039,50	23/03/2023
8	1.644,45	08/03/2022
7	4.933,35	08/03/2022
1844	1.841,40	29/03/2023
8	23.022,28	08/03/2022
7	69.066,85	08/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
1880-3	5.019,75	23/03/2023
8	23.022,28	08/03/2022
7	69.066,85	08/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
9	6.484,92	31/03/2022
19663-1	23.980,86	10/03/2023
153378-1	24.558,90	03/03/2023
153378-1	24.558,87	03/03/2023
86782-1	13.106,90	30/03/2023
82598-1	35.364,18	31/03/2023
395-1	465.784,87	30/03/2023
6124-1	235.587,00	20/03/2023
32603-1	21.801,04	21/03/2023
32603-1	4.707,83	21/03/2023
18965-1	4.650,00	27/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
34510-1	4.375,00	13/03/2023
86636-1	4.297,55	23/03/2023
82070-1	13.069,30	10/03/2023
8	5.344,46	08/03/2022
7	16.033,37	08/03/2022
9	1.505,43	31/03/2022
9	1.505,43	31/03/2022
8	9.165,24	08/03/2022
7	27.495,72	08/03/2022
9	2.581,66	31/03/2022
9	2.581,66	31/03/2022
8	3.168,13	08/03/2022
7	9.504,38	08/03/2022
1844	3.075,00	29/03/2023
8	40.864,55	08/03/2022
7	122.593,66	08/03/2022
9	11.510,74	31/03/2022
9	11.510,74	31/03/2022
8	51.692,99	08/03/2022
7	155.078,95	08/03/2022
9	14.560,90	31/03/2022
9	14.560,90	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
353476-1	10.180,76	23/03/2023
543-0	154.275,00	30/03/2023
135347-1	3.472,36	10/03/2023
38658-3	1.878,82	10/03/2023
35771-1	13.852,08	31/03/2023
35771-1	1.916,64	31/03/2023
35771-1	1.759,82	31/03/2023
35771-1	1.393,92	31/03/2023
35693-1	8.990,17	30/03/2023
35693-1	6.427,82	30/03/2023
135722-1	1.100,65	10/03/2023
135722-1	1.858,56	10/03/2023
35819-1	8.363,52	30/03/2023
135715-1	5.974,17	31/03/2023
1181	115.456,69	16/03/2023
8	206.771,94	08/03/2022
7	620.315,82	08/03/2022
9	58.243,56	31/03/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
9	58.243,56	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
353476-1	30.529,31	23/03/2023
139578-1	10.356,84	31/03/2022
35346-1	3.772,83	31/03/2023
22463-1	2.842,03	03/03/2023
137699-111	3.139,09	14/03/2023
9937-1	1.391,52	09/03/2023
9937-1	1.852,48	09/03/2023
661129-0	12.086,05	16/03/2023
661129-0	14.404,50	16/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023
14876-1	2.569,95	27/03/2023
2717-0	1.963,92	13/03/2023
2717-0	16.552,80	13/03/2023
23017-1	3.262,59	08/03/2023
353476-1	26.748,88	23/03/2023
354410-1	135.517,43	29/03/2023
353476-1	74.228,79	23/03/2023
354967-1	97.147,60	01/04/2023
354967-1	28.801,60	01/04/2023
353930-1	62.599,91	02/04/2023
353930-1	43.143,02	02/04/2023
353930-1	25.149,88	02/04/2023
353930-1	23.354,95	02/04/2023
354410-1	25.250,10	29/03/2023
52476-111	2.844,07	08/03/2023
40652-111	2.963,44	08/03/2023
54519-111	1.158,33	08/03/2023
54519-111	1.812,08	08/03/2023
779	1.542,75	11/03/2022
6304	2.231.074,60	25/03/2022
6207	2.289.261,89	08/03/2022
23-01	178.434,45	23/03/2023
8	93.868,47	08/03/2022
7	281.605,41	08/03/2022
9	26.440,89	31/03/2022
9	26.440,89	31/03/2022
15030-1	6.773,96	28/03/2023
15030-1	1.233,35	28/03/2023
15030-1	1.233,35	28/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
14876-1	3.474,67	27/03/2023
8	23.467,12	08/03/2022
7	70.401,36	08/03/2022
9	6.610,22	31/03/2022
9	6.610,22	31/03/2022
447	118.129,67	15/03/2023
8	30.498,94	08/03/2022
7	91.496,84	08/03/2022
9	8.590,95	31/03/2022
9	8.590,95	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	291.010,60	08/03/2022
7	873.031,77	08/03/2022
9	81.971,91	31/03/2022
9	81.971,91	31/03/2022
34153-1	2.359,58	15/03/2023
35365-1	1.414,51	31/03/2023
661129-0	2.094,93	16/03/2023
14876-1	5.449,66	27/03/2023
8	24.173,39	08/03/2022
7	72.520,19	08/03/2022
9	6.809,17	31/03/2022
9	6.809,17	31/03/2022
8	58.202,12	08/03/2022
7	174.606,36	08/03/2022
9	16.394,39	31/03/2022
9	16.394,39	31/03/2022
8	38.801,42	08/03/2022
7	116.404,24	08/03/2022
9	10.929,58	31/03/2022
9	10.929,58	31/03/2022
9625-1	4.700,23	07/03/2023
14961-1	9.497,98	28/03/2023
2713-0	1.655,28	16/03/2023
14982-1	64.105,23	25/03/2023
9938-1	1.015,50	15/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023
14876-1	27.117,56	27/03/2023
23129-1	9.969,18	07/03/2023
447	118.129,67	15/03/2023
661129-0	1.214,46	16/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
661129-0	4.935,01	16/03/2023
661129-0	6.696,94	16/03/2023
14912-1	4.499,04	28/03/2023
14876-1	6.770,11	27/03/2023
14876-1	27.117,56	27/03/2023
9937-1	1.391,52	09/03/2023
2713-0	3.499,27	16/03/2023
2717-0	19.311,60	13/03/2023
35771-1	1.524,60	31/03/2023
35771-1	1.916,64	31/03/2023
35784-1	3.571,92	30/03/2023
135722-1	14.940,45	10/03/2023
21735-1	320.766,76	29/03/2023
21735-1	19.816,40	29/03/2023
22008-1	398.348,98	31/03/2023
22008-1	15.268,13	31/03/2023
169294-111	1.877,20	31/03/2023
150307-111	1.574,21	31/03/2023
21657-1	22.976,90	09/03/2023
21657-1	21.055,68	09/03/2023
21735-1	320.766,76	21/03/2023
21735-1	19.816,40	21/03/2023
6207	548.819,36	08/03/2022
6304	145.213,96	25/03/2022
6207	269.673,86	08/03/2022
313	14.255,01	13/03/2023
321	14.974,88	02/04/2023
17	151.336,31	20/03/2023
147303-0	127.848,47	27/03/2023
147301-0	18.842,97	27/03/2023
149509-0	69.962,18	25/03/2023
20677	68.529,50	31/03/2022
1672-0	22.460,62	22/03/2023
1854	85.043,93	04/03/2022
1893	85.758,75	31/03/2022
365-1	41.450,84	12/03/2022
661	14.617,64	11/03/2022
696	8.959,21	31/03/2022
388-1	13.816,94	31/03/2022
305064-9	3.483,00	21/03/2022
30175	1.796,10	21/03/2023
5038966-1	3.335,85	20/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
11478-1	12.538,00	11/03/2022
30966-1	16.658,00	23/03/2022
366-1	14.447,56	12/03/2022
658	23.665,12	11/03/2022
695	12.191,12	31/03/2022
389-1	3.611,89	31/03/2022
1132	15.094,14	13/03/2023
563	15.427,50	30/03/2022
788	2.823,23	17/03/2023
2657	29.464,55	03/03/2023
2665	25.545,61	15/03/2023
17793-1	2.063,38	15/03/2022
10431	4.356,00	13/03/2023
272	29.040,00	21/03/2023
22072	52.277,44	13/03/2023
65829-0	5.583,85	15/03/2023
582867-1	4.439,27	29/03/2023
1260-1	149.737,50	29/03/2023
799	127.050,00	29/03/2023
218	13.128,36	11/03/2022
8	36.562,42	08/03/2022
7	109.687,27	08/03/2022
9	10.298,91	31/03/2022
9	10.298,91	31/03/2022
8	5.368,18	08/03/2022
7	16.104,53	08/03/2022
9	1.512,12	31/03/2022
9	1.512,12	31/03/2022
1389	211.848,87	09/03/2022
2034850	3.592,26	25/03/2023
5059919-1	6.671,70	24/03/2023
18939-1	48.600,00	30/03/2023
18939-1	10.615,03	30/03/2023
1983473	3.086,04	24/03/2023
1337-1	1.811,50	13/03/2023
1337-1	8.380,54	13/03/2023
1968486	23.489,24	17/03/2023
8	114.873,45	08/03/2022
7	344.620,37	08/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
8	114.873,45	08/03/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
7	344.620,37	08/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9	32.357,57	31/03/2022
9625-1	1.024,71	07/03/2023
14961-1	5.998,72	28/03/2023
14912-1	26.551,74	28/03/2023
14982-1	10.256,84	25/03/2023
667817-0	5.104,03	25/03/2023
9399-1	3.036,11	10/03/2023
9399-1	2.189,48	10/03/2023
8	25.527,43	08/03/2022
7	76.582,31	08/03/2022
9	7.190,57	31/03/2022
9	7.190,57	31/03/2022
8	90.703,43	08/03/2022
7	272.110,28	08/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	137.245,25	08/03/2022
7	411.735,77	08/03/2022
9	38.659,26	31/03/2022
9	38.659,26	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	90.703,43	08/03/2022
7	272.110,28	08/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
9	25.549,36	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
1880-3	7.529,62	23/03/2023
8	22.200,06	08/03/2022
7	66.600,18	08/03/2022
9	6.253,32	31/03/2022
9	6.253,32	31/03/2022
23/0016409-3	71.045,75	28/03/2023
23/0016409-3	71.045,75	28/03/2023
23/0016409-3	11.835,32	28/03/2023
23/0016409-3	1.416,73	28/03/2023
23/0016409-3	13.321,07	28/03/2023

Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
23/0016409-3	13.321,07	28/03/2023
23/0016409-3	2.219,12	28/03/2023
23/0016409-3	61.213,53	28/03/2023
23/0016409-3	61.213,53	28/03/2023
23/0016409-3	10.197,39	28/03/2023
23/0016409-3	1.220,67	28/03/2023
23/0016409-3	28.924,82	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	173.631,63	28/03/2023
23/0016409-3	173.631,64	28/03/2023
23/0016409-3	3.462,41	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,14	28/03/2023
23/0016409-3	1.154,12	28/03/2023
23/0016409-3	46.963,75	28/03/2023
23/0016409-3	46.963,75	28/03/2023
23/0016409-3	7.823,56	28/03/2023
9625-1	2.043,53	07/03/2023
9399-1	18.596,28	10/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
7	2.036,66	08/03/2022
7	2.036,66	08/03/2022
9937-1	4.281,40	09/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
9937-1	3.343,37	09/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
239287-610	1.095,45	28/03/2023
2717-0	7.586,70	13/03/2023
16143-0	23.861,25	02/04/2023
661129-0	1.518,06	16/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
471	74.415,00	01/03/2023
14876-1	3.474,67	27/03/2023
53095-1	4.396,20	13/03/2023
53096-1	4.022,88	13/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
16107-0	26.664,00	07/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
171329-1	208.489,69	08/03/2023
16108-0	26.664,00	07/03/2023
171329-1	208.489,69	08/03/2023
661129-0	2.094,93	16/03/2023
8	31.219,12	08/03/2022
7	93.657,34	08/03/2022
9	8.793,80	31/03/2022
9	8.793,80	31/03/2022
8	29.303,58	08/03/2022
7	87.910,73	08/03/2022
9	8.254,24	31/03/2022
9	8.254,24	31/03/2022
8	27.133,41	08/03/2022
7	81.400,22	08/03/2022
9	7.642,95	31/03/2022
9	7.642,95	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	33.312,85	08/03/2022
7	99.938,58	08/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
8	33.312,85	08/03/2022
7	99.938,58	08/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
9	9.383,57	31/03/2022
661129-0	1.214,46	16/03/2023
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
8	16.656,43	08/03/2022
7	49.969,28	08/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9	4.691,78	31/03/2022
9937-1	1.391,52	09/03/2023
14982-1	22.345,25	25/03/2023
158093-111	1.039,87	20/03/2023
487025-1	241.367,52	17/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11765-1	10.065,30	13/03/2023
11752-1	11.047,82	08/03/2023
11752-1	11.047,82	08/03/2023
8	84.707,99	08/03/2022
7	254.123,96	08/03/2022
9	23.860,56	31/03/2022
9	23.860,56	31/03/2022
212	24.975,63	20/03/2023
214	28.253,11	27/03/2023
8	6.315,18	08/03/2022
7	18.945,53	08/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
8	12.630,35	08/03/2022
7	37.891,05	08/03/2022
9	3.557,71	31/03/2022
9	3.557,71	31/03/2022
8	58.917,46	08/03/2022
7	176.752,38	08/03/2022
9	16.595,88	31/03/2022
9	16.595,88	31/03/2022
8	49.333,47	08/03/2022
7	148.000,40	08/03/2022
9	13.896,26	31/03/2022
9	13.896,26	31/03/2022
8	18.945,53	08/03/2022
7	56.836,56	08/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
9	5.336,58	31/03/2022
15030-1	5.251,34	28/03/2023
14912-1	4.761,49	28/03/2023
2713-0	1.508,72	16/03/2023
2713-0	1.293,19	16/03/2023
14876-1	1.557,05	27/03/2023
23430-1	2.020,39	15/03/2023
15059-1	48.364,20	24/03/2023
8	18.945,53	08/03/2022
7	56.836,56	08/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
9	5.336,58	31/03/2022
15059-1	48.364,20	24/03/2023
15030-1	2.625,67	28/03/2023
15030-1	2.028,25	28/03/2023
23430-1	2.020,39	15/03/2023
8	6.315,18	08/03/2022
7	18.945,53	08/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
9	1.778,87	31/03/2022
14982-1	11.722,10	25/03/2023
8	7.969,56	08/03/2022
7	23.908,68	08/03/2022
9	2.244,86	31/03/2022
9	2.244,86	31/03/2022
8	35.863,02	08/03/2022
7	107.589,04	08/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
15030-1	2.891,19	28/03/2023
15030-1	3.938,50	28/03/2023
8	35.863,02	08/03/2022
7	107.589,04	08/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
9	10.101,90	31/03/2022
8	9.239,84	08/03/2022
7	27.719,52	08/03/2022
9	2.602,68	31/03/2022
9	2.602,68	31/03/2022
9625-1	5.468,57	07/03/2023
9625-1	12.384,89	07/03/2023
9625-1	2.470,46	07/03/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
9625-1	1.476,60	07/03/2023
9625-1	2.444,83	07/03/2023
9625-1	2.521,88	07/03/2023
661129-0	150.477,11	16/03/2023
143754-111	1.149,50	23/03/2023
128686-111	3.439,81	20/03/2023
14961-1	1.220,00	28/03/2023
9399-1	5.629,51	10/03/2023
9399-1	2.444,83	10/03/2023
9399-1	1.544,05	10/03/2023
9399-1	1.930,15	10/03/2023
9399-1	1.756,39	10/03/2023
9399-1	3.216,88	10/03/2023
8	39.063,40	08/03/2022
7	117.190,17	08/03/2022
9	11.003,38	31/03/2022
9	11.003,38	31/03/2022
8	14.471,15	08/03/2022
7	43.413,44	08/03/2022
9	4.076,24	31/03/2022
9	4.076,24	31/03/2022
3430	8.167,50	23/03/2022
587	15.328,77	01/03/2023
587	21.951,33	01/03/2023
159930-55	13.505,83	08/03/2023
160156-55	13.525,82	08/03/2023
160156-55	2.412,10	08/03/2023
161048-55	63.005,72	01/04/2023
161048-55	11.173,83	01/04/2023
161048-55	2.254,30	01/04/2023
161048-55	80.891,88	01/04/2023
161045-55	241.428,26	08/03/2023
159934-55	39.178,00	08/03/2023
159846-55	5.514,59	08/03/2023
21322-1	23.073,33	02/03/2023
21322-1	17.927,69	02/03/2023
137352-1	39.528,06	02/04/2023
137352-1	1.153,07	02/04/2023
137352-1	1.830,01	02/04/2023
137352-1	10.043,38	02/04/2023
137352-1	9.521,85	02/04/2023
137352-1	16.752,18	02/04/2023

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
137352-1	17.314,46	02/04/2023
137352-1	2.872,25	02/04/2023
137352-1	2.488,25	02/04/2023
137352-1	7.416,13	02/04/2023
137352-1	10.391,30	02/04/2023
137352-1	1.830,01	02/04/2023
137352-1	10.043,38	02/04/2023
137352-1	7.532,63	02/04/2023
137352-1	4.976,49	02/04/2023
137352-1	10.270,92	02/04/2023
83887-2	36.148,35	24/03/2023
83887-2	101.769,29	24/03/2023
15030-1	3.938,50	28/03/2023
14912-1	3.462,38	28/03/2023
8	41.264,09	08/03/2022
7	123.792,30	08/03/2022
9	11.623,28	31/03/2022
9	11.623,28	31/03/2022
487240-1	20.311,18	30/03/2023
64627-3	14.602,88	30/03/2023
64627-3	1.614,11	30/03/2023
64627-3	7.701,50	30/03/2023
64627-3	9.666,71	30/03/2023
64627-3	2.566,01	30/03/2023
64627-3	3.713,84	30/03/2023
64627-3	7.508,36	30/03/2023
64627-3	6.162,59	30/03/2023
64627-3	2.294,26	30/03/2023
64627-3	1.836,92	30/03/2023
64627-3	2.039,71	30/03/2023
64627-3	2.833,66	30/03/2023
64627-3	5.649,39	30/03/2023
64627-3	1.441,65	30/03/2023
64627-3	4.324,97	30/03/2023
64627-3	10.545,52	30/03/2023
64627-3	10.396,52	30/03/2023
64627-3	3.149,57	30/03/2023
64627-3	1.416,83	30/03/2023
64627-3	1.883,13	30/03/2023
64627-3	1.031,24	30/03/2023
64627-3	1.568,58	30/03/2023
64627-3	14.416,56	30/03/2023



<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
64627-3	16.451,50	30/03/2023
64627-3	6.187,43	30/03/2023
64627-3	3.604,14	30/03/2023
64627-3	2.352,88	30/03/2023
64627-3	1.031,17	30/03/2023
64627-3	1.127,12	30/03/2023
64627-3	8.249,90	30/03/2023
64627-3	2.872,98	30/03/2023
64627-3	3.936,64	30/03/2023
64627-3	9.960,56	30/03/2023
64627-3	4.980,28	30/03/2023
64627-3	25.591,25	30/03/2023
15030-1	10.502,69	28/03/2023
15030-1	26.461,59	28/03/2023
661129-0	1.791,32	16/03/2023
14961-1	1.171,88	28/03/2023
2717-0	1.379,40	13/03/2023
8	102.140,18	08/03/2022
7	306.420,54	08/03/2022
9	28.770,86	31/03/2022
9	28.770,86	31/03/2022
15030-1	1.233,35	28/03/2023



## **ANEXO IX**

### **TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS CRA**

Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Anexo IX para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00



(duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte



desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

### Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a



qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



## ANEXO X

### MODELO DE RESPOSTA - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

#### Modelo de Manifestação – Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

[Local], [data].

À

**True Securitizadora S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP

CEP 04506-905

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Ref.: **Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 73ª Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.**

Prezados,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRA], [contato: telefone e e-mail], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 73ª Emissão, em até Três Séries, da True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob nº 663, na categoria “S1”, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado de Debêntures proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pela Securitizadora, e consequente resgate antecipado dos CRA de minha titularidade (“Resgate Antecipado”), conforme abaixo:

[ ] estou ciente e de acordo com os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, bem como com os procedimentos para a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório previstos no Termo de Securitização.

[ ] **SIM**, aceito a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRA] dos CRA de minha titularidade.

[ ] **NÃO** aceito a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e não desejo resgatar os CRA de minha titularidade.

Atenciosamente,

**[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]**

(reconhecer firma)

**ANEXO XI**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**

CRA 1ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**

CRA 2ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	18/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	17/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%

## CRA DA TERCEIRA SÉRIE

CRA 3ª Série					
Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
9	17/04/28	Sim	Não	Não	0,0000%
10	16/10/28	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/04/29	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/29	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/30	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/04/31	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/10/31	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/04/32	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/10/32	Sim	Não	Não	0,0000%
19	18/04/33	Sim	Não	Não	0,0000%
20	17/10/33	Sim	Sim	Não	100,0000%